

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2018/06/25 (120/2018) **25 de junho de 2018**

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferidos nos processos de registo de marca nacional n.ºs 297665, 323986, 323987 e marca internacional 614537	7
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 565046.....	81
PATENTES DE INVENÇÃO	89
Pedidos - BBKA/1A.....	89
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	90
Revalidações - NF3A.....	91
Revalidações - Patente internacional - NF4A	92
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	93
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	95
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	96
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	97
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa	98
MODELOS DE UTILIDADE	99
Recusas - FC4K	99
DESENHOS OU MODELOS	100
Outros Atos - HK4Y	100
Adiamentos de publicação.....	101
MODELOS INDUSTRIAIS	102
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L.....	102
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	103
Pedidos	103
Concessões	142
Vigências por sentença.....	145
Recusas.....	146
Renovações	147
Caducidades por falta de pagamento de taxa	148
Caducidades por sentença	152
Averbamentos.....	153
Declarações de caducidade.....	155
Outros Atos.....	156
Requerimentos indeferidos.....	157
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	158

Concessões	158
Vigências por sentença.....	159
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	160
Caducidades por falta de pagamento de taxa	160
Averbamentos.....	161
REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO.....	162
Caducidades por falta de pagamento de taxa	162
REGISTO DE LOGÓTIPOS	163
Pedidos	163
Concessões	165
Recusas.....	166
Renovações	167
Caducidades por falta de pagamento de taxa	168
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	170
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	171
PROCURADORES AUTORIZADOS	189

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial
Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo e do Acórdão do Tribunal da
Relação de Lisboa, proferidos nos processos de registo de marca nacional n.ºs 297665, 323986, 323987 e
marca internacional 614537

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura
electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a): Helena Isabel Dias Boleiro



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

233506

CONCLUSÃO - 05-01-2016

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Cristina Cruz)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

BUDWEISER BUDVAR, NATIONAL CORPORATION, com sede em Karoliny Svetlé 4, 37021 České Budějovice, República Checa, intentou a presente acção declarativa com a forma de processo ordinário contra **ANHEUSER-BUSCH, INC.**, com sede em One Busch Place, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Pede:

a) A anulação do registo da marca nacional n.º 297665 “COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM BUDWEISER”;

b) A condenação da ré a se abster de comercializar cervejas com marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “BUDWEISER”, retirando do mercado todos esses produtos e destruindo os que ainda possa ter em stock;

c) A condenação da ré a se abster de utilizar marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “BUDWEISER” ou de adoptar quaisquer outras marcas susceptíveis de serem confundidas com as marcas da autora ou de constituírem uma violação das disposições legais mencionadas na petição inicial;

d) A condenação da ré a pagar à autora uma indemnização, a liquidar em execução de sentença, pelos danos patrimoniais já causados, cujo montante deverá ser arbitrado pelo Tribunal, nos termos dos artigos 564.º, n.º 2 e 566.º, n.º 3 do Código Civil;

e) A condenação da ré a pagar à autora uma indemnização, a liquidar em execução de sentença, pelos prejuízos que vierem a ser apurados e pelas

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

despesas com os serviços a quem tem recorrido para fazer valer os seus direitos e legítimos interesses, de acordo com o artigo 564.º, n.º 2 do Código Civil e o artigo 45.º, n.º 2 do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC); e

f) A condenação da ré numa sanção pecuniária compulsória no valor de 2.000,00 Euros, por cada dia de atraso no cumprimento da sentença que vier a ser proferida, nos termos do artigo 829.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Código Civil.

Para tanto alega que “BUDWEIS” corresponde à expressão utilizada em alemão ou inglês para designar a cidade de České Budějovice, situada no sul da República Checa.

Nessa região é produzida cerveja com características que a distinguem de qualquer outra e que assentam no saber humano transmitido ao longo das gerações e na qualidade da água extraída de poços profundos, em função do que a designação “BUDWEIS” tem um conteúdo geográfico preciso, em conexão com o produto cerveja, sendo que o termo “BUDWEISER” se refere à qualidade do que pertence a Budweis, ou seja, à cidade de České Budějovice.

A autora é titular do registo internacional da marca n.º 614537 “BUDWEISER BUDBRÄU”, desde 28-02-2002, tendo sido reivindicada prioridade em relação ao registo checoslovaco n.º 174548, pedido em 15-11-1993 e concedido em 10-01-1994, assim como dos registos das marcas nacionais n.ºs 323986 e 323987 “BUDEJOVICKÝ BUDVAR”, desde 25-01-2002, todas destinadas a assinalar cervejas, na classe 32 da Classificação Internacional de Nice.

A ré pediu e obteve do Instituto da Propriedade Industrial (INPI), em Portugal, por despacho de 04-12-1997, o registo da marca nacional n.º 297665 (sinal misto) “COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM BUDWEISER”, destinada a assinalar cervejas, embora sem reivindicar o uso exclusivo das palavras “COLD”, “FILTERED”, “ICE”, “DRAFT” e “BEER”, registo esse cuja anulação vem peticionar na presente acção.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

A ré usa em Portugal a expressão “BUDWEISER” para comercializar as suas cervejas, o que tem causado à autora os prejuízos cuja indemnização também vem aqui pedir.

Mais alega a autora que Portugal e a República Socialista da Checoslováquia assinaram, em 10-01-1986, o Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outra Denominações Geográficas e Similares, aprovado por Decreto de Governo n.º 7/87, publicado no Diário da República, I.ª Série de 04-02-1987, de cujo anexo consta a lista das denominações de origem de outras denominações geográficas checoslovacas, onde figura a cerveja “Ceskobudejovický Budvar”, ou seja, “Budweiser Budvar”.

No artigo 2.º, n.º 1 do referido Acordo ficou estabelecido que no território de Portugal as denominações que constam do referido anexo A são exclusivamente reservados aos produtos e mercadorias checoslovacos.

Sustenta ainda a autora que este Acordo se mantém em vigor, uma vez que a República Checa sucedeu no mesmo, a partir de 1 de Janeiro de 1993, sendo certo que através de troca de notas entre o Ministérios dos Negócios Estrangeiros Português e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Checa, em 21-03-1994, os correspondentes Estados confirmaram que os acordos bilaterais nos quais as Repúblicas Checa e Eslovaca eram parte se mantêm em vigor, aqui se incluindo o Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outra Denominações Geográficas e Similares, assinado em Lisboa em 10-01-1986.

A protecção conferida pelo referido Acordo não se encontra afastada pelo Regulamento n.º 2081/92 CEE, de 14-07-1992, pois este não institui um sistema universal e exaustivo de protecção das indicações geográficas.

Conclui, assim, que a marca nacional n.º 297665, cujo registo pretende ver anulado, viola o sobredito Acordo assinado em 10-01-1986, bem como os direitos decorrentes do registo, a favor daquela, da marca internacional n.º 614537 “BUDWEISER BUDBRÄU”, que remonta a 15-11-1993.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Quanto ao direito em que funda as suas pretensões, a autora invoca o disposto no artigo 189.º, n.º 1, alínea m), do Código da Propriedade Industrial de 1995 (CPI 1995), o citado Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outras Denominações Geográficas e Similares e o ADPIC, no que respeita ao âmbito da indemnização reclamada.

A ré veio contestar, impugnando os argumentos expostos pela Autora e concluindo no sentido na improcedência da acção.

Neste contexto, alega que a expressão “Budweiser” não tem o sentido de proveniente de České Budějovice, uma vez que a expressão alemã Budweis não é usada há décadas, e que a cerveja produzida em České Budějovice não tem qualquer distinção resultante do local, dos produtos ou do saber humano, estando, aliás, a autora em negociações para a sua produção noutros locais.

Sustenta também que o Instituto de Harmonização no Mercado Interno vem entendendo que uma marca comunitária não pode ser registada se for constituída exclusivamente por indicação de proveniência geográfica, pelo que a publicitação do pedido de registo da autora de marca com essa denominação evidencia que a considera como não indicando proveniência geográfica.

Em sede de reconvenção, a ré vem pedir:

a) A anulação do registo de marca internacional n.º 614537 “BUDWEISER BUDBRÄU” e dos registos de marca nacional n.ºs 323986 e 323987 “BUDEJOVICKÝ BUDVAR”.

b) A condenação da autora a se abster de comercializar cervejas com marcas que incluam a palavra “BUDWEISER”, retirando do mercado todos esses produtos e destruindo os que ainda possa ter em *stock*, bem como de utilizar marcas que incluam a palavra “BUDWEISER”.

c) A condenação da autora a pagar à ré uma indemnização, a liquidar em execução de sentença, pelos danos patrimoniais já causados e de uma indemnização, a liquidar em execução de sentença, pelos prejuízos que vierem a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

ser apurados e pelas despesas com os serviços a que tem recorrido para fazer valer os seus direitos e legítimos interesses.

d) A título de sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso no cumprimento da sentença que vier a ser proferida, a condenação da autora a pagar um montante de 20.000,00 Euros.

Para tanto alega que foi fundada em 1852, nos Estados Unidos da América, tendo começado a produzir cerveja sob a marca “BUDWEISER”, em 1876. É a maior empresa cervejeira em todo o mundo, despendendo avultadas quantias em publicidade com a promoção da marca “BUDWEISER”, que é identificada pelo público português como um produto americano pertencente à ré-reconvinte.

A marca “BUDWEISER” da ré-reconvinte é uma marca notória, no sentido do artigo 16.º, n.º 2 do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS/ADPIC) e do artigo 6.º *bis* da Convenção da União de Paris (CUP), os quais proibem o registo de outros sinais que reproduzam ou imitem as referidas marcas.

O TRIPS e a CUP, sendo tratados multilaterais, prevalecem sobre quaisquer tratados bilaterais, sendo certo que o “Acordo” em tempo celebrado entre Portugal e a República Socialista da Checoslováquia caducou com a dissolução desta.

Ainda que se entenda que a troca de notas entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros Português e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Checa repôs em vigor, *ex novo*, o “Acordo”, isto é, equivaleu à celebração de um novo Acordo bilateral sobre a matéria, por não ter havido sucessão de Estados, nesse caso, o processo de vinculação internacional adoptado por Portugal foi inconstitucional, por se tratar de matéria da exclusiva competência da Assembleia da República.

Acresce que o “Acordo” não inclui a designação “Budweiser” como denominação de origem, indicação geográfica ou indicação de proveniência e contraria o Regulamento n.º 2081/92 (CEE), de 14 de Julho de 1992, que estabelece a protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, de forma exclusiva, a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

saber, através da reserva da sua utilização exclusiva a favor dos produtores e/ou transformadores que exerçam a sua actividade nas regiões ou locais que os nomes designam, ficando proibida a sua utilização por qualquer empresa.

A conduta da autora-reconvinda prejudica o desenvolvimento da actividade comercial da ré-reconvinte em Portugal, o que lhe causou prejuízos.

A autora-reconvinda replicou, reiterando os fundamentos da acção e impugnando o alegado em contrário da petição inicial, salientando na sua contestação ao pedido reconvenicional que a ré-reconvinte nunca conseguiu registar uma marca comunitária com a expressão “Budweiser”, que a marca invocada não tem qualquer notoriedade na Europa, nomeadamente em Portugal, que alguns dos registos cuja anulação é pedida foram concedidos à autora-reconvinda por decisões transitadas, que o Acordo se mantém vigente como se defende em parecer que junta, que o Regulamento não estabelece um sistema universal e exaustivo de protecção e ressalva acordos internacionais como o próprio TJUE defende, que a adesão da República Checa à União Europeia é posterior à propositura da presente acção, em nada podendo influir nesta, e que o pedido de indemnização é infundado.

Na réplica a autora pediu ainda a condenação da ré como litigante de má-fé por não ter junto os documentos que anunciou, assim condicionando a sua defesa, e ampliou o pedido de condenação em sanção pecuniária compulsória para a quantia diária de 20.000,00 Euros.

A autora apresentou articulado superveniente no qual alegou que, vários anos após a presente acção ter sido intentada, o INPI concedeu-lhe os registos das indicações geográficas n.ºs 96 “BUDWEISER BUDVAR”, 97 “BEER FROM BUDWEIS” e 98 “BUDEJOVICKY BUDVAR”, cuja prioridade remonta a 06-10-1997, sendo que dos mesmos resulta que as expressões “BUDEJOVICKÝ” e “BUDWEISER” têm um conteúdo geográfico preciso em conexão com a cerveja.

O referido articulado foi admitido e a ré, notificada para responder, a mesma nada veio dizer.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Foi dispensada a realização da audiência prévia e proferido saneador-sentença, em que se conheceu imediatamente do mérito da causa, por se ter entendido que os autos reuniam os elementos necessários para tal apreciação, tendo sido decidido:

“I - Julgar a acção parcialmente procedente e, em consequência:

a) Anular o registo de marca nacional n.º 297.665 “Cold Filtered Ice Draft Beer From Budweiser”;

b) Condenar a Ré a abster-se de comercializar cervejas com marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “Budweiser”, retirando do mercado todos esses produtos;

c) Condenar a Ré a abster-se de utilizar marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “Budweiser” ou de adoptar quaisquer outras marcas susceptíveis de ser confundidas com as marcas da Autora;

d) Condenar a Ré no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, nos termos do art. 829.º-A do Código Civil, no valor unitário de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), por cada dia de atraso no cumprimento da presente sentença.

e) Absolver a Ré de todos os demais pedidos.

II - Julgar improcedente a reconvenção, absolvendo a Autora de todos os pedidos reconventionais”.

A autora interpôs recurso de apelação de tal decisão, tendo o Tribunal da Relação de Lisboa determinado a sua anulação, por entender não estarem reunidos os pressupostos de facto necessários à prolação da decisão de mérito, e ordenado o prosseguimento dos mesmos para enunciação dos temas da prova, instrução e demais tramitação. No Acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa, para além de se considerar que é necessária à decisão de mérito a apreciação quanto às questões de facto relativas à identidade entre BUDWEIS ou BUDWEISS e České Budějovice e a natureza adjectiva do vocábulo BUDWEISER enquanto denominando a qualidade de pertença ou origem em BUDWEIS ou BUDWEISS, e à relação entre o produto e a região, estabelecida por factores naturais ou humanos únicos, sendo que a autora invocou a este respeito a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

qualidade única da água e dos produtos, entendeu também no sentido da necessidade de produção de prova quanto à matéria de facto alegada pela ré para fundar a notoriedade da sua marca.

Na sequência do referido aresto, foi proferido despacho saneador, seguido da identificação do objecto do litígio e indicação dos temas da prova, de acordo com o preceituado no Novo Código de Processo Civil (NCPC), por força do disposto no artigo 5.º, n.º 1 da Lei n.º 41/2013, de 26-06, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 36/2013, de 12-08.

Atendendo à ausência de prova a produzir em sede de audiência final (prova testemunhal) e tendo em vista a adequação formal consagrada no artigo 547.º do NCPC, ouviram-se as partes e estas nada vieram opor a que alegassem por escrito, tendo para o efeito o processo sido facultado para exame pelo prazo de dez dias, primeiro ao Ilustre Mandatário da autora e depois ao Ilustre Mandatário da ré, ao que as mesmas não apresentaram alegações.

*

II – A instância mantém-se válida e regular, não existindo questões prévias de que cumpra conhecer.

*

III – Questões a decidir

Na presente acção cumpre apreciar e decidir as seguintes questões:

- Se deve o registo da marca nacional n.º 297665 “COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM BUDWEISER” ser anulado, com o fundamento em violação do Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outras Denominações Geográficas e Similares, assinado em Lisboa em 10-01-1986, bem como dos direitos decorrentes do registo internacional da marca n.º 614537 “BUDWEISER BUDBRÄU”, que remonta a 15-11-1993, e na possibilidade de concorrência desleal por parte da ré.

- Se existe fundamento para impor à ré a obrigação de se abster de comercializar cervejas com marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “BUDWEISER”, retirando do mercado todos esses produtos e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

destruindo os que possa ter em *stock*, e para se abster de utilizar marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “BUDWEISER” ou de adoptar quaisquer outras marcas susceptíveis de ser confundidas com as marcas da autora.

- Se a ré incorreu em responsabilidade civil por facto ilícito e está por essa via obrigada a indemnizar a autora.

- Se devem os registos de marca internacional n.º 614537 “BUDWEISER BUDBRÄU” e de marca nacional n.ºs 323986 e 323987 “BUDEJOVICKÝ BUDVAR” ser anulados, com o fundamento em reprodução ou imitação da marca “BUDWEISER” da ré-reconvinte.

- Se existe fundamento para impor à autora-reconvinda a obrigação de se abster de comercializar cervejas com marcas que incluam a palavra “BUDWEISER”, retirando do mercado todos esses produtos e destruindo os que ainda possa ter em *stock*, bem como de utilizar marcas que incluam a palavra “BUDWEISER”.

- Se a autora-reconvinda incorreu em responsabilidade civil por facto ilícito e está por essa via obrigada a indemnizar a ré-reconvinte.

*

IV – Fundamentação

São os seguintes os **factos provados**, com interesse para a decisão da causa:

- 1.- A cidade de České Budějovice situa-se no sul da República Checa.
- 2.- Desde há séculos que o fabrico e comercialização de cerveja são das mais importantes e conhecidas actividades daquela povoação e de toda a região em que se insere, a Boémia.
- 3.- A autora tem a sua sede em České Budějovice e produz aí cerveja.
- 4.- Budweiss ou Budweis é indicado em vários dicionários como sendo a tradução inglesa ou alemã do nome da cidade de České Budějovice.
- 5.- Budweis corresponde ao nome, em alemão, da cidade referida em 1, 3, e 4, a qual a partir de 1918 tem como nome oficial České Budějovice.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

6.- Budweiser é a forma adjectival da palavra alemã Budweis, referida em 4 e 5.

7.- Para além dos lúpulos e malte provenientes das regiões de Saatz e Moravia, ingredientes usados no seu fabrico, a cerveja da autora é produzida com água dos seus próprios poços artesanais, com uma profundidade superior a 300m, obtendo-se assim uma água excepcionalmente macia com propriedades e composição químicas que se reflectem e estão na base das características e sabor da referida cerveja.

8.- Os Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da República Checa efectuaram a troca das notas diplomáticas cujas cópias constam de fls.179 a 181 e 563 a 569 dos autos, datadas de 23 de Maio de 1994 e 21 de Março de 1994.

9.- Por ofício de 24 de Março de 1987, o Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal enviou à autora a carta cuja cópia consta de fls.178 dos autos, onde consta, nomeadamente que «a República Checa sucedeu nesse Acordo e que o mesmo continua em vigor».

10.- Por despachos de 4 de Junho de 2012, publicados no Boletim da Propriedade Industrial n.º 110/2012 de 08-06-2012, o INPI concedeu à autora os registos das indicações geográficas n.ºs 96 “BUDWEISER BUDVAR”, 97 “BEER FROM BUDWEIS” e 98 “BUDEJOVICKY BUDVAR” (cf. documentos de fls.1668 a 1680, que se dão por reproduzidos).

11.- A autora é titular do registo internacional da marca n.º 614537 (sinal



misto)

“BUDWEISER BUDBRÄU”, destinada a assinalar cervejas, na classe 32, ao qual foi concedida protecção em Portugal, por Acórdão da Relação de Lisboa de 28-02-2002 (cf. o documento de fls.523 a 531, que se reproduz).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

12.- A data desse registo internacional é 11-03-1994, tendo sido reivindicada prioridade em relação ao pedido de registo checo (a época checoslovaco) n.º 174548, pedido em 15-11-1993 e concedido em 10-01-1994 (cf. o mesmo documento).

13.- A autora é também titular dos registos das marcas nacionais n.ºs 323986 e 323987, constituídas pela expressão “BUDEJOVICKY BUDVAR”, destinadas a assinalar cervejas, por despachos do INPI de 25-01-2002 (cf. os documentos de fls.521 e 522).

14.- A ré é uma empresa fundada nos EUA que produz e comercializa cerveja sob a marca “BUDWEISER”.

15.- Por despacho de 04-12-1997, o INPI concedeu a ré o registo da marca nacional n.º 297665 “COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM BUDWEISER”, requerido em 26-01-1994, destinada a assinalar cervejas (cf. os documentos de fls.143 a 150), com o seguinte aspecto figurativo:



16.- A ré não reivindicou o uso exclusivo das palavras “Cold”, “Filtered”, “Ice”, “Draft” e “Beer” (*idem*).

17.- A ré usa em Portugal outras marcas que incluem a expressão “BUDWEISER” para assinalar cervejas por si produzidas.

18.- Desde 1951 que a ré vende cerveja “BUDWEISER” à mesa das Forças Armadas dos Estados Unidos nas Lajes, Açores, e à Embaixada daquele país em Portugal.

19.- A partir de Julho de 2002, a autora começou a enviar cartas aos distribuidores da ré, intimando-os a deixar de distribuir a cerveja “BUDWEISER”, sob pena de responsabilização civil e criminal e reclamando-se titular da marca

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

“Budweiser Budbrau”, tendo também enviado cartas idênticas às grandes superfícies, designadamente ao “CARREFOUR”.

20.- Ao mesmo tempo, a autora começou a vender cerveja em Portugal com a marca “BUDWEISER Budbrau”, através das Caves D. Teodósio, indicando no rótulo que essa cerveja é “Cerveja Checa”.

21.- Ao dirigir cartas aos comerciantes, intimando-os a cessarem a comercialização da cerveja “BUDWEISER” da ré, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a autora pretende cessar a comercialização da referida cerveja em Portugal.

*

Do que foi alegado nos articulados das partes que não seja conclusivo e/ou contenha matéria de direito e revista interesse para a decisão da causa, não se provou:

a) A ré foi fundada em Saint Louis, Estado do Missouri, no ano de 1852, sob o nome “The Bavarian Brewery” (artigo 66.º da contestação).

b) É, actualmente, uma das maiores empresas do Mundo, encontrando-se posicionada no 47.º lugar das maiores empresas industriais americanas, segundo a revista “Fortune 500” (artigo 70.º da contestação).

c) Em 1876, a “E. Anheuser Companies Brewing Association” começou a produzir cerveja sob a marca “BUDWEISER”, que desde então e sem qualquer interrupção vem sendo usada (artigo 71.º da contestação).

d) A cerveja produzida e vendida sob a marca “BUDWEISER” foi uma das primeiras dos Estados Unidos a ser engarrafada e a primeira a ser pasteurizada. Alguns anos após o seu lançamento no mercado, tornou-se a primeira cerveja dos Estados Unidos, tendo-se tornado a marca “BUDWEISER” um forte elemento de identificação da cerveja produzida pela ré-reconvinte (artigo 72.º da contestação).

e) Praticamente desde o início da sua comercialização, a cerveja “BUDWEISER” começou a ser premiada internacionalmente. Nos anos de 1883-1904. ganhou os primeiros prémios em exposições e feiras internacionais em Praga (actual República Checa) (1903), Amsterdam (1883), New Orléans (1884-

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

1885), Melbourne (1888), Viena (1891), Chicago (1893) e Saint Louis (1904) (artigo 73.º da contestação).

f) Em 1957, a ré tornou-se a maior empresa cervejeira do Mundo, posição que, desde então, mantém (artigo 74.º da contestação).

g) As quantidades de produção de cerveja “BUDWEISER” indicadas nos artigos 76.º, 77.º, 78.º, 79.º e 80.º da contestação-reconvenção.

h) A cerveja “BUDWEISER” é ainda fabricada e distribuída pela ré no Reino Unido e fabricada e distribuída sob licença no Canadá (desde 1980), no Japão (desde 1984), Irlanda e Itália (desde 1987), Espanha (desde 1995), Coreia do Sul (desde 1986), Argentina (desde 1995) e Filipinas (desde 1996) (artigo 83.º da contestação).

i) Sem prejuízo do que se provou sob os n.ºs 17 e 18, desde a Segunda Guerra Mundial que a ré vende cerveja para todo o Mundo, através de distribuidores locais, a messes das Forças Armadas dos Estados Unidos e a Embaixadas deste país, bem como a zonas livres de impostos situadas em aeroportos e outros locais apropriados, à escala mundial (artigo 85.º da contestação-reconvenção).

j) Os custos de publicidade com a cerveja “BUDWEISER” foram, entre 1896 e 1959, de 176 milhões de US dólares. Entre 1960 e 1969 foram de 200 milhões de US dólares. Foram de 278 milhões de dólares entre 1970 e 1979 e de 1,2 biliões de US dólares entre 1980 e 1988 (artigo 86.º da contestação).

k) Entre os anos de 1997 e 2001, os custos de promoção da cerveja “BUDWEISER” foram, respectivamente, de 426.2000.000, 471.000.000, 492.500.000, 514.400.000 e 479.000.000 (artigo 88.º da contestação).

l) De acordo com um artigo publicado na revista *Business Week*, de 31 de Agosto de 1987, a ré é a terceira empresa americana que mais investe no patrocínio de eventos desportivos, onde gastou aproximadamente 50 milhões de US dólares (artigo 90.º da contestação).

m) O patrocínio, pela ré, de eventos desportivos indicados nos artigos 91.º, 92.º, 94.º, 95.º, 97.º e 98.º da contestação.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

n) As referências em filmes de renome exibidos mundialmente e a referência fácil daí resultante que o público consumidor nacional faz entre a marca “BUDWEISER”, os Estados Unidos e a empresa ré (artigos 99.º, 100.º e 101.º da contestação).

o) Como parte das suas actividades publicitárias a ré organiza vistas às fábricas onde a cerveja “BUDWEISER” é produzida, as quais são visitadas por milhões de turistas de todo o Mundo (artigo 103.º da contestação).

p) Desde 1980 a ré-reconvinte tem usado, promovido e distribuído uma larga variedade de materiais publicitários relativos à cerveja “BUDWEISER”, os quais incluem o patrocínio de canções populares que incluem referências à cerveja “BUDWEISER”, sendo que, de entre os materiais publicitários confeccionados, contam-se sacos de golfe, velas para barcos, barcos de borracha, coberturas para raquetes de ténis, bolas de futebol, tacos de basebol, capacetes e uma enorme variedade de roupa desportiva, a saber, roupa de natação, bonés de basebol, camisolas de futebol, meias desportivas, camisas de basebol e de desportos motorizados (artigos 104.º e 105.º da contestação).

q) Em consequência da sua larga expansão mundial, do seu intensivo uso por mais de cem anos, e da sua extensa publicitação, a marca “BUDWEISER” é largamente conhecida em Portugal e o público português conhece a cerveja “BUDWEISER” como um produto americano (artigos 112.º e 113.º da contestação).

r) E é de acordo com essa característica, que chega até si através dos meios de comunicação social portugueses e daqueles que obtêm larga difusão no nosso País, nomeadamente filmes, revistas, Internet e canais de televisão, designadamente por cabo e satélite, que conhece a cerveja “BUDWEISER” (artigo 114.º da contestação).

s) A imediata identificação que o público português faz entre a cerveja “BUDWEISER” e os Estados Unidos da América, faz com que a marca em causa seja por este de imediato atribuída ou relacionada com aquele país (artigo 114.º e 115.º da contestação).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

t) O estabelecimento “CARREFOUR” comunicou ao distribuidor da ré que, na sequência da carta referida em 19, iria deixar de distribuir cerveja “BUDWEISER”.

u) A conduta da autora causa à ré prejuízos consubstanciados na perda do poder distintivo da marca daquela e na perda de um mercado que construiu (artigo 203.º da contestação-reconvenção).

*

O Tribunal não se pronuncia em relação à restante matéria vertida nos articulados uma vez que se limita a repetir factos anteriores, é conclusiva e/ou de direito ou não reveste interesse para a decisão da presente causa.

Neste contexto, consigna-se que a factualidade alegada sob os artigos 117.º, 118.º e 119.º da contestação-reconvenção relevaria se e na medida em que o grau de conhecimento da marca “BUDWEISER” ali indicado respeitasse ao nosso país, onde se deve verificar a notoriedade invocada pela ré-reconvinte, para que seja considerada para os efeitos jurídicos pretendidos. Uma vez que os elementos probatórios a este respeito juntos pela ré-reconvinte (cf. documentos n.ºs 17 e 18 da contestação) se referem a avaliações e peso no mercado a nível internacional e não com referência concreta a Portugal, sendo que o estudo junto pela autora a fls.1368 a 1400, relativo ao grau de conhecimento da marca “BUDWEISER” no nosso país, sustenta o sentido de que o consumidor nacional não é capaz de identificar correctamente o país de origem e o produtor da bebida assinalada pela referida marca, concluiu o Tribunal que a aludida factualidade, porque inserida num contexto geográfico que não corresponde ao que importa para os presentes efeitos, não releva nesta sede de factualidade com interesse para a decisão da causa.

Consigna-se ainda que a prova da factualidade invocada no artigo 106.º da contestação-reconvenção depende dos pertinentes elementos registais (títulos ou certificados de registo de marca), pelo que, face à apresentação de uma simples listagem que não corresponde a um tal elemento, constante do documento n.º 16

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

da contestação (fls. 932 a 937), não pôde o Tribunal considerar a sua demonstração.

*

Motivação da decisão de facto

Em relação à matéria de facto provada, o Tribunal formou a sua convicção nos seguintes moldes:

- **Factos 1, 2, 3 e 4** – Factos considerados assentes nos autos, elencados no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (cf. págs.11 e 12 do Acórdão de fls.2000 a 2009-v.º – factos 2, 3, 4 e 1).

- **Facto 5** – No **documento n.º 6 da contestação**, junto a fls.793 a 808 (“Expert Opinion” / Parecer de Dr. Leoš Jeleček), mais concretamente na sua pág.4 (fls.756), lê-se que nos séculos XVII e XVIII, bem como no século seguinte (séc. XIX), até à criação da República Checoslovaca, em 1918, ambos os nomes (“Budějovice” e “Budweis”) eram utilizados para designar a cidade České Budějovice. Por outro lado, no **documento n.º 2 da contestação**, junto a fls.674 a 707 (“Legal Opinion” / Parecer de Prof. Dr. Otto Teplitzky), faz-se referência ao “nome geográfico Budweis” (cf. pág.14 – fls.686) e a este como “o antigo nome da cidade conhecida hoje apenas por Ceske Budejovice” (cf. pág.18 – fls.691) e ao uso e conhecimento na Alemanha, embora reduzido, da “designação geográfica Budweis” (cf. pág.26 – fls.699). Ou seja, é a própria ré a carrear para os autos elementos que sustentam a demonstração de que “Budweis” corresponde ao nome, em alemão, da cidade que, a partir de 1918, tem como nome oficial České Budějovice. Por seu turno, no **documento n.º 1 junto com a réplica** e constante de fls.356 a 360 (tradução a fls.571 a 574), que consiste numa declaração emitida pelo município (autoridade), lê-se que «o município (autoridade) aprova que a cidade que possui actualmente o título oficial “Província de České Budějovice” é o distrito da comarca da região do Sul da Boémia da república Checa, com 98 mil residentes. A cidade foi estabelecida em 1265 pelo Rei da Boémia Přemysl Otakar II e o seu título oficial na altura era *Budwoy* em Latim ou *Budweis* em Alemão. Na língua checa, a cidade chamava-se Budějovice. A denominação České

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Budějovice tem sido o nome oficial da cidade desde 1918», e no **documento n.º 10 junto com a réplica** e constante de fls.382 a 386 (tradução a fls.593 a 594), que consiste na entrada “Budějovice” na “Enciclopedia Italiana di Scienze, Lettere ed Arti”, edição de 1930, pode ler-se que Budějovice, České (em alemão, *Budweis*) tinha, em 44.022 habitantes, dos quais 35.600 checos e 7.000 alemães, e que os alemães a tinham em parte germanizado, sendo que depois da guerra (com referência a 1930, data da edição da publicação em questão), o elemento checo se reforçou notoriamente.

- **Facto 6** – No **documento n.º 2 da contestação**, junto a fls.674 a 707 (“Legal Opinion” / Parecer de Prof. Dr. Otto Teplitzky), refere-se Budweiser como “adjectivo do nome geográfico alemão” (cf. pág.12 – fls.685), sendo que a ré faz referência na contestação a tal forma adjectival de origem alemã (cf. artigo 29.º da mencionada peça processual). Ou seja, do aludido elemento carreado para os autos pela própria ré resulta a sustentação da presente factualidade.

- **Facto 7** – No **documento n.º 12 da contestação**, junto a fls.885 a 886, a ré junta duas páginas do sítio da autora na Internet cujo conteúdo sustenta a demonstração da presente factualidade, sendo que nos artigos 57.º, 58.º e 59.º da contestação, que a demandante diz serem verdadeiros (cf. artigo 51.º da réplica), a demandada faz referência expressa a tais páginas e cita extractos das mesmas (isto nos artigos 57.º e 68.º da mencionada peça processual). Ou seja, da matéria invocada pela própria ré e do aludido elemento que carreou para os autos, que a autora aceita expressamente, resulta a sustentação da presente factualidade.

- **Facto 8** – Facto considerado assente nos autos, elencado no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (facto 11).

- **Facto 9** – Facto considerado assente nos autos, elencado no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (facto 12).

- **Facto 10** – Facto considerado assente nos autos, elencado no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (facto 13).

- **Facto 11** – Facto considerado assente nos autos, elencado no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (facto 5). De referir que no referido aresto se

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

remete expressamente para o documento de fls.523 a 531, que diz reproduzir, o qual consiste na certidão do registo em questão, de que faz parte a representação



figurativa do presente sinal misto (cf. fls.524). Daí a reprodução do aludido sinal misto no facto ora em referência.

- **Facto 12** – Facto considerado assente nos autos, elencado no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (facto 6).

- **Facto 13** – Facto considerado assente nos autos, elencado no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (facto 7).

- **Facto 14** – Resulta da restante factualidade considerada provada.

- **Factos 15, 16 e 17** – Factos considerados assentes nos autos, elencados no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (factos 8, 9 e 10).

- **Facto 18** – Com base no **documento n.º 28** da contestação, junto a fls.1215 a 1310 (facturas relativas aos fornecimentos indicadas na presente factualidade, cuja data mais antiga remonta a 1951 – cf. fls.1306).

- **Facto 19 – Admitido** pela autora (cf. artigo 80.º da réplica, com referência aos artigos 183.º e 184.º da contestação-reconvenção).

- **Facto 20 – Admitido** pela autora (cf. artigo 80.º da réplica, com referência aos artigos 186.º, 187.º e 195.º da contestação-reconvenção).

- **Facto 21 – Admitido** pela autora (cf. artigo 80.º da réplica, com referência ao artigo 193.º da contestação-reconvenção).

*

Em relação aos **factos não provados**:

Factos a), b), c), d), e), f), g), h) Não foi feita prova documental, testemunhal ou outra que conduzisse à sua demonstração.

Facto i) Não foi feita prova documental, testemunhal ou outra que conduzisse à sua demonstração, sendo que a matéria assente nos autos e o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

documento n.º 28 da contestação (fls.1215 a 1310) apenas levaram a que se considerasse provado o que consta sob os n.ºs 17 e 18.

Factos j), k), l), m), n), o), p) Não foi feita prova documental, testemunhal ou outra que conduzisse à sua demonstração.

Factos q), r), s) Não foi feita prova documental, testemunhal ou outra que conduzisse à sua demonstração. Aliás, no estudo junto pela autora a fls.1368 a 1400, relativo ao grau de conhecimento da marca “BUDWEISER” no nosso país, realizado pela empresa GFK, Praha, Instituto para a investigação do mercado, que consistiu em entrevistas pessoais em casas de uma amostra representativa da população portuguesa (1010 pessoas com idade superior a 18 anos), estudo esse que a ré-reconvinte nada veio dizer nos autos, conclui-se, pelos resultados obtidos, que o consumidor nacional não é capaz de identificar correctamente o país de origem e o produtor da bebida assinalada pela referida marca da ré.

Factos t) e u) Não foi feita prova documental, testemunhal ou outra que conduzisse à sua demonstração.

*

O direito

1. Segundo dispõe o artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro (doravante CPI de 1995 que, conforme o entendimento vertido no Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa proferido nestes autos, é o diploma aplicável ao presente caso¹), a propriedade industrial desempenha a função social de garantir a lealdade da concorrência pela atribuição de direitos privativos, bem como pela repressão da concorrência desleal.

Um desses direitos privativos é a *marca*, que se destina a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas.

¹ O CPI hoje em vigor é o aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, só que com alterações sucessivas, das quais se destacam, para o caso que agora nos ocupa, as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho, cuja vigência se iniciou em 01-10-2008.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 673/03.2TYLSB

Daí que se afirme que a sua principal função é a *distintiva*, ainda que possa também desempenhar uma função de *garantia da qualidade* dos produtos e serviços (função derivada) e uma *função de publicidade* (função complementar).²

A *marca* pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas (artigo 165.º, n.º 1 do CPI de 1995).

Tradicionalmente, atentos os elementos que a compõem, a marca pode ser *nominativa* ou *verbal* (constituída por sinais nominativos, nomes, dizeres), *figurativa* ou *emblemática* (figuras ou desenhos) e *mista* (compreendendo simultaneamente elementos nominativos ou verbais e elementos figurativos ou emblemáticos).

Pelo registo o titular adquire o direito de propriedade e o exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 167.º, n.º 1 do CPI de 1995), sendo que tal registo implica mera presunção jurídica de novidade ou distinção de outra anteriormente registada (artigo 204.º do CPI de 1995) e dos requisitos da sua concessão (artigo 5.º, n.º 1 do mesmo diploma).

O *registo da marca* é, contudo, *anulável* quando o titular não tiver direito a ele e, nomeadamente, quando o direito não lhe pertencer ou quando tiver sido concedido com preterição dos direitos de terceiros, fundados em prioridade outro título legal (artigo 33.º, n.º 1 do CPI de 1995).

A acção destinada à anulação do registo de marca deve ser proposta pelo Ministério Público ou por qualquer interessado contra o titular inscrito do direito (artigo 34.º, n.º 2 do CPI de 1995), estando o direito de pedir a anulação sujeito ao prazo de dez anos a contar da data do despacho da concessão do registo, salvo quando se trate de marca registada de má fé, em que aquele é imprescritível (artigo 214.º, n.ºs 5 e 6 do mesmo diploma). No caso de conflito entre marcas registadas, se o titular da marca anterior tiver tolerado o uso da marca registada

² Cf. Luís Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, 4.ª ed., Coimbra, Almedina, 2013, págs.161-169.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

posterior durante o período de cinco anos consecutivos deixará de ter direito a requerer a anulação do registo (preclusão por tolerância - artigo 215.º do CPI de 1995).

Por outro lado, conforme determina o artigo 214.º, n.º 4 do CPI de 1995, o registo não pode ser anulado se a marca anterior, invocada em oposição, não satisfizer a condição de *uso sério*, nos termos do artigo 216.º, n.º 5 do mesmo diploma.

Na presente acção a autora vem pedir a anulação do registo da marca nacional n.º 297665, requerido pela ré em 26-01-1994 e concedido em 04-12-



1997, cujo sinal misto é e no qual prevalece, como elemento distintivo nuclear, o vocábulo “BUDWEISER”, sendo certo que a própria demandada não reivindicou o uso exclusivo das palavras “COLD”, “FILTERED”, “ICE”, “DRAFT” e “BEER” (cf. factos provados n.ºs 15 e 16).

Baseia a sua pretensão nos seguintes fundamentos: violação do Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outras Denominações Geográficas e Similares, assinado em Lisboa, em 10-01-1986, violação dos direitos decorrentes do registo internacional da marca n.º 614537 “BUDWEISER BUDBRÄU”, que remonta a 15-11-1993, e possibilidade de concorrência desleal por parte da ré.

*

2. Começando pelo primeiro, conforme resulta do preceituado no artigo 33.º, n.º 1, alínea b), com referência aos artigos 189.º, n.º 1, alínea h), 214.º, n.º 1, alínea a), e 249.º, todos do CPI de 1995, é fundamento de anulação do seu registo a marca que contenha sinais que constituam infracção de direitos de propriedade industrial.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

As denominações de origem e as indicações geográficas, enquanto sinais distintivos protegidos pelas normas da propriedade industrial, conferem direitos cuja tutela se estende ao fundamento de recusa e de anulação de registo, nos termos atrás referidos, embora também beneficiem indirectamente do regime estabelecido no artigo 166.º, n.º 1, alínea b), do CPI de 1995, que proíbe os sinais que possam designar a proveniência dos produtos ou serviços.³

Segundo o artigo 249.º, n.º 1 do CPI de 1995, “entende-se por denominação de origem, o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar ou identificar um produto:

- a) Originário dessa região, desse local determinado ou país;
- b) Cuja qualidade ou características se devem essencial ou exclusivamente ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem na área geográfica delimitada.

Por seu turno, de acordo com o n.º 3 do mesmo normativo, “entende-se por indicação geográfica, o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país, que serve para designar ou identificar um produto:

- a) Originário dessa região, desse local determinado ou país;
- b) Cuja reputação, determinada qualidade ou outra característica podem ser atribuídas a essa origem geográfica e cuja produção e, ou, transformação e, ou, elaboração ocorrem na área geográfica delimitada”.

O preceito atrás citado reproduz praticamente o artigo 2.º, n.º 2 do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (que foi entretanto revogado e substituído pelo Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, mas que mantém um preceito idêntico).

Tal como sucede com as denominações de origem, as indicações geográficas caracterizam-se pela relação especial que existe entre o produto e

³ Cf. Luís M. Couto Gonçalves, *Direito de Marcas*, Coimbra, Almedina, 2000, pág.130.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

uma área geográfica delimitada, o que, como sustenta Carlos Olavo, “pode justificar que a designação dessa área goze de protecção específica, para defender os respectivos produtores contra as usurpações e imitações, e os consumidores contra os enganos”.⁴

Contudo, a referida *relação especial* é mais forte e exigente no caso das denominações de origem do que em relação às indicações geográficas. A diferença principal reside, pois, nas palavras de Coutinho de Abreu, “no facto de as primeiras identificarem produtos cuja qualidade global ou características se devem essencialmente ao meio geográfico, enquanto as segundas designam produtos que, podendo embora ser produzidos com idêntica qualidade global noutras zonas geográficas, devem a sua fama ou certas características à área territorial delimitada de que deriva o nome-indicação geográfica”.⁵

Em relação ao *Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outras Denominações Geográficas e Similares*, celebrado entre Portugal e a República Socialista da Checoslováquia, em 10-01-1986, são várias as questões que se colocam.

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto do Governo n.º 7/87, publicado no Diário da República, I.ª Série, de 04-02-1987, o qual contém um Anexo A com uma lista das denominações de origem e de outras denominações geográficas e similares, onde consta a cerveja “Ceskobudejovický Budvar”.

Tal como resultou provado, a autora tem a sua sede em České Budějovice e produz aí cerveja. A cidade de České Budějovice situa-se no sul da República Checa e desde há séculos que o fabrico e comercialização de cerveja são das mais importantes e conhecidas actividades daquela povoação e de toda a região em que se insere, a Boémia (cf. factos provados n.ºs 1, 2 e 3).

Nos termos do artigo 2.º do *supra* referido Acordo, ficou estabelecido que as denominações que constam do Anexo A são exclusivamente reservadas aos

⁴ Cf. Carlos Olavo, “Marcas e designações geográficas, Anotação ao Acórdão da Relação de Lisboa de 29 de Junho de 2004”, in Revista da Ordem dos Advogados, Ano 65, vol.II, Set. 2005, págs.527 e ss, disponível na Internet em <http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=1&idsc=45583&ida=45633> [consult. em 29-08-2016].

⁵ Cf. Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *Curso de Direito Comercial*, vol. I, 8.ª ed., Almedina, 2011, pág.413.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

produtos e mercadorias checoslovacos. Tal protecção verifica-se ainda que os ditos nomes ou denominações sejam utilizados em tradução, transcrição ou com a indicação da verdadeira proveniência (artigo 5.º, n.º 1).

Neste contexto, a ré argumenta que “Budweis” não corresponde à tradução alemã do nome da cidade de České Budějovice.

Contudo, tal como resultou provado, “Budweiss” ou “Budweis” é indicado em vários dicionários como sendo a tradução inglesa ou alemã do nome da cidade de České Budějovice. “Budweis” corresponde, pois, ao nome, em alemão, da referida cidade, a qual a partir de 1918 tem como nome oficial České Budějovice (cf. factos provados n.ºs 4 e 5).

Por outro lado, apurou-se também que Budweiser é a forma adjectival da mencionada palavra alemã Budweis (cf. facto provado n.º 5).

Esta questão foi, de resto, abordada no Acórdão do STJ de 23-01-2001, publicado no Boletim da Propriedade Industrial n.º 9 – 2001 (“Apêndice” ao Diário da República de 30-10-2001, págs. 3233 a 3249), que concluiu no sentido da sustentação fáctica de que *“a palavra «budweis», também referida por «budweiss», é a tradução para alemão, também usada em outras línguas, do nome da cidade checa Ceské Budejovice”*.

Mais adiante no mesmo aresto, em sede de enquadramento jurídico, defende-se que *“nas numerosas denominações constantes do citado anexo A, sob a epígrafe «Cerveja», incluem-se efectivamente as denominações «Ceskobudejovicky pivô» e «Ceskobudejovicky budvar», nitidamente indicativas da origem na cidade, distrito ou região de Ceské Budejovice, nome este de que a expressão «budweis» ou «budweiss» é tradução para alemão e para outras línguas, seja com o sentido de ter o mesmo significado seja com o designar a mesma cidade, distrito ou região. E no anexo B, sob a epígrafe «Vinhos generosos», incluem-se essencialmente o «vinho do Porto» e o «vinho da Madeira», logo se indicando, entre parêntesis, várias traduções, para várias línguas (francês, inglês – em várias versões –, alemão e holandeses) e acrescentando-se ainda, para o vinho do Porto – o que se compreende por ser*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

notoriamente mais conhecido —, a expressão «e outras traduções». Sendo assim, tem de se concluir, face ao apontado princípio da reciprocidade, que a intenção dos Estados contratantes foi precisamente a de protecção das mencionadas denominações, quer tratando-se delas próprias quer sendo utilizadas em qualquer tradução para a língua do outro Estado contratante — não se sabe sequer a que tradução de «Ceské Budějovice» para o português se referiria o Acordo, pois não se conhece tradução do nome dessa cidade para português —, independentemente de a tradução utilizada ser conhecida ou não pela generalidade dos consumidores de qualquer desses Estados. O que conta para o efeito não é o efectivo conhecimento imediato, mas, como também do citado n.º 2 do artigo 5.º resulta, o simples perigo de confusão sobre a proveniência dos produtos, perigo esse que a utilização, como marca, do termo «budweiser» por uma empresa de região distinta da referida região checa, e até de nacionalidade distinta da checa, forçosamente implica, e cada vez mais atenta a facilidade crescente de comunicações e de divulgação de conhecimentos, com o risco de privação dos produtores daquela região de todos os proveitos que pela utilização do nome dessa região, mesmo por meio de tradução, poderiam auferir».

As questões levantadas na presente acção, com excepção da referente à alegada notoriedade da marca da ré, ao Acórdão do TEDH e a adesão da República Checa à UE, já foram analisadas e decididas pelo STJ no citado Acórdão de 23-01-2001.

Ora, considerando o teor da referida decisão, não podemos deixar de concordar quanto aos argumentos aí defendidos, pelo que desde já se consigna que a acompanharemos ao longo da apreciação deste pleito.

Como, aliás, já havia feito a decisão tomada no saneador-sentença e que foi objecto de revogação em sede de recurso, pelo que, sem prejuízo das especificidades que importa considerar em termos de facto e de direito, em obediência ao Acórdão da Relação de Lisboa proferido nos presentes autos, quanto ao mais que cumpre apreciar esta sentença seguirá de perto os

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

argumentos aduzidos no aludido saneador-sentença que são reflexo da apontada jurisprudência do STJ.

Ainda a respeito do mencionado Acórdão de 23-01-2001, cumpre referir que a queixa que a ré apresentou junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), relativamente ao mesmo, foi objecto de indeferimento por aquele Tribunal, por decisão da Grande Câmara de 11-01-2007, que concluiu que o aresto do Supremo Tribunal não podia constituir uma ingerência no direito ao respeito dos bens da ora ré e, por conseguinte, não houve violação do artigo 1.º do Protocolo n.º 1 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH).⁶

Assim, conquanto o TEDH não proceda a uma reapreciação do litígio, mas tão só à sindicância da aplicação do direito feita pelas instituições dos Estados Membros, na perspectiva da sua concordância com a CEDH, improcedem também os argumentos apresentados na sobredita queixa, contra o entendimento sufragado pelo STJ no citado Acórdão de 23-01-2001.

Acresce que a autora é actualmente titular dos registos das indicações geográficas n.ºs 96 “BUDWEISER BUDVAR”, 97 “BEER FROM BUDWEIS” e 98 “BUDEJOVICKY BUDVAR”, com efeitos reportados a 06-10-1997 (cf. facto provado n.º 10).

Deste modo, tal como invocado pela autora, há que concluir que existe uma conexão entre as expressões “Budejovický” e “Budweis” / “Budweiser” (forma adjectival da palavra alemã “Budweis” – cf. facto provado n.º 6) e um conteúdo geográfico preciso, relativamente ao produto “cerveja”.

É indiferente a alegação da ré de que a cerveja pode ser produzida em qualquer local do mundo, sem a perda das respectivas qualidades, pois não é isso que está em causa, mas sim a apropriação de uma expressão que designa um produto com características que se desenvolveram num local específico, ou seja, de um nome que tem associado um determinado conteúdo geográfico e uma tradição histórica e cultural de produção de cerveja.

⁶ Cf. o documento junto a fls.1444 a 1477, podendo a versão do aresto traduzida para português ser consultada na Internet em <<http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/trad070002961.pdf>>.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Ainda que possa ser replicada ou fabricada noutras paragens, é ainda da cerveja originária naquela região que se trata, ao qual o público consumidor associa determinadas características desenvolvidas ao longo dos tempos naquele local. Aliás, tal como resultou provado, um aspecto ligado ao local que constitui uma conexão relevante com o produto em questão, é o de que a cerveja da autora é produzida com água dos seus próprios poços artesanais, com uma profundidade superior a 300m, obtendo-se assim uma água excepcionalmente macia com propriedades e composição químicas que se reflectem e estão na base das características e sabor da referida cerveja (cf. facto provado n.º 7).

Assim, face ao exposto, conclui-se que a expressão “Budweiser” se encontra abrangida pela *ratio* do Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outras Denominações Geográficas e Similares, celebrado entre Portugal e a República Socialista da Checoslováquia, em 10-01-1986.

*

Aqui chegados, importa aferir se o citado Acordo caducou pelo facto de ter sido celebrado entre Portugal e um Estado que já não existe, a República Socialista da Checoslováquia, ou se, pelo contrário, nele sucedeu a partir de 1 de Janeiro de 1993 a República Checa.

Trata-se de questão que já foi apreciada pelo *supra* mencionado Acórdão do STJ de 23-01-2001, cuja fundamentação se continua a acompanhar de perto, por a subscrevermos, importando aqui fazer menção ao Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 19-06-2014 (publicado no BPI n.º 2014/12/22, págs.24 a 43) que igualmente concluiu no sentido propugnado por aquele aresto do STJ.

Na verdade, se bem que vigore em direito internacional o princípio da intransmissibilidade dos tratados, esta regra admite excepções, nomeadamente a da continuidade no Estado sucessor, se este preferir oportunamente, em tempo razoável em atenção à própria natureza das relações entre Estados, uma declaração nesse sentido que seja objecto da concordância do outro Estado que

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

é parte no tratado, ou pelo menos actuar por forma a demonstrar claramente ser essa a sua vontade, não proferindo decisão contrária.

A Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados, assinada em Viena em 23 de Agosto de 1978, prevê expressamente no n.º 1 do seu artigo 34.º que “quando uma parte ou partes do território de um Estado se separem para formar um ou vários Estados, continue ou não a existir Estado predecessor, todo o tratado que estivesse em vigor na data da sucessão de Estados relativamente à totalidade do Estado predecessor continuará em vigor relativamente a cada Estado sucessor assim formado”.

É certo que Portugal não ratificou esta Convenção, mas é sabido que as convenções internacionais deste género constituem codificação de normas consuetudinárias, consagrando prática internacional predominante, pelo que se trata de um elemento interpretativo da maior relevância.

Deste modo, tendo a República da Checoslováquia sido dissolvida e dado origem a dois novos Estados, a República Checa e a Eslováquia, deve entender-se que a República Checa, onde se situa a cidade de České Budějovice, sucedeu no sobredito Acordo, pois não existe qualquer elemento no comportamento deste Estado ou do Estado Português que indiciem o contrário.

Acresce que ocorreu uma troca de notas diplomáticas entre os Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da República Checa, datadas de 23-05-1994 e 21-03-1994, respectivamente, pela qual ambos os Estados confirmaram a vigência de diversos tratados bilaterais celebrados entre Portugal e a Checoslováquia, entre os quais o Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outra Denominações Geográficas e Similares.

Como se refere, pois, no Acórdão do STJ de 23-01-2001, Portugal confirmou a vigência daquele Acordo, por intermédio do seu Ministro dos Negócios Estrangeiros, sendo a resposta claramente permitida à luz dos poderes constitucionalmente concedidos aos ministros, em execução da política definida para o Ministério dos Negócios Estrangeiros: *“Daí resulta que, por tais notas, os*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

dois Governos estavam apenas a manifestar-se no sentido da manutenção da vigência entre os respectivos países dos acordos bilaterais nelas referidos, entre os quais o que agora se encontra em causa, vigência essa que confirmaram, assumindo as correspectivas obrigações como partes desses acordos; ou seja, limitaram-se a aceitar e confirmar acordos já existentes, até em atenção a dúvidas que poderiam subsistir por não se encontrar ainda em vigor a Convenção de Viena de 1978 e não a celebrar qualquer novo acordo”.

Aliás, o Ministério dos Negócios Estrangeiros português afirmou expressamente pelo ofício n.º 1386, de 24-03-1997, a posição do Estado Português quanto a essa matéria, no sentido de que a República Checa sucedeu naquele Acordo e que o mesmo continua em vigor.

Face ao acima exposto, conclui-se que o Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outra Denominações Geográficas e Similares, assinado em Lisboa a 10 de Janeiro de 1986, não caducou com a dissolução da Checoslováquia, tendo nele sucedido a República Checa.

*

Por outro lado, o Acordo em questão não é inconstitucional, por violação da reserva de competência da Assembleia da República, pois o direito à marca é um direito de propriedade privada, que na Constituição da República Portuguesa (CRP) integra o capítulo dos “Direitos e deveres económicos” (artigo 62.º, n.º 1).

O direito à marca não se inscreve no âmbito dos “direitos, liberdades e garantias” reservados à competência legislativa exclusiva da Assembleia da República, pelo que o Governo podia aprovar o dito Acordo, ao abrigo do disposto no 200.º, n.º 1, alínea c), da CRP, na redacção à época vigente.

Não existe, pois, qualquer inconstitucionalidade na aprovação do Acordo.

O mesmo se diga quanto à troca de notas diplomáticas ocorrida em 1994, pois como já se aludiu, não houve a celebração de qualquer tratado por essa via. Assim sendo, também não havia que observar qualquer disposição constitucional respeitante à celebração de tratados internacionais.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Em suma, não existe qualquer inconstitucionalidade orgânica, quer na celebração do Acordo, quer na troca de notas diplomáticas que confirmou a sua vigência, como, aliás, se decidiu no sobredito Acórdão do STJ de 23-01-2001.

*

Outra questão que se coloca é a de saber se a tutela conferida pelo Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outra Denominações Geográficas e Similares, assinado em Lisboa, em 10 de Janeiro de 1986, deixou de se verificar, com a entrada em vigor do Regulamento n.º 2081/92 (CEE), de 14 de Julho, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Na verdade, o artigo 17.º do referido Regulamento previa que os Estados membros deveriam, no prazo de seis meses após o seu início de vigência, comunicar à Comissão quais as denominações legalmente protegidas ou consagradas pelo uso que desejavam registar. A ré argumenta que o Estado Português não comunicou à Comissão, no prazo aí estabelecido, que desejava proteger as denominações constantes do Acordo celebrado com a Checoslováquia, pelo que a protecção conferida a essas denominações caducou.

Vejamos, pois.

Não está demonstrado, nem a autora o alega, que o Estado Português tenha procedido à notificação à Comissão Europeia da intenção de proteger as denominações constantes do Acordo celebrado com a Checoslováquia.

No entanto, o Regulamento n.º 2081/92 (CEE), de 14 de Julho, não institui um sistema de protecção exclusiva, continuando a existir denominações de origem e indicações geográficas tuteladas pelo direito nacional, às quais se aplicam as disposições do Código da Propriedade Industrial sobre esta matéria (cf., na versão agora em vigor, os artigos 305.º e seguintes).

Por outro lado, o artigo 12.º, n.º 1 do referido Regulamento concede protecção de forma ampla aos acordos internacionais (“sem prejuízo do disposto em acordos internacionais...”).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Daí que, como se sustentou no mencionado Acórdão do STJ de 23-01-2001, se deva entender que aquela expressão visa excluir do campo de aplicação do Regulamento os países terceiros que sejam parte de acordos celebrados com Estados Membros, como era o caso da Checoslováquia a que sucedeu a República Checa.

Também o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no seu Acórdão de 18-11-2003, proferido no processo C-216/01, que versava sobre uma situação idêntica à agora apreciada, em que estava em causa um acordo bilateral celebrado entre a Checoslováquia e a Áustria, relativo à cerveja “Budweiser” e “Bud” concluiu que *“o artigo 28.º e o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 535/97 do Conselho, de 17 de Março de 1997, não se opõem à aplicação de uma disposição de um tratado bilateral, concluído entre um Estado-Membro e um país terceiro, que confere a uma indicação de origem geográfica simples e indirecta desse país uma protecção num Estado-Membro importador que é independente de qualquer risco de indução em erro e que permite impedir a importação de uma mercadoria legalmente comercializada noutro Estado-Membro”*.⁷

Deste modo, conclui-se que a protecção conferida pelo Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outra Denominações Geográficas e Similares, assinado em Lisboa, em 10 de Janeiro de 1986, não deixou de se verificar, por força da entrada em vigor do Regulamento n.º 2081/92 (CEE), de 14 de Julho.

*

Na contestação a ré coloca ainda a hipótese de a adesão da República Checa na União Europeia, a partir de 1 de Maio de 2004, poder vir a alterar a protecção às denominações de origem e indicações geográficas deste país, na

⁷ O citado aresto do TJUE consta dos autos como documento n.º 29 da petição inicial, junto a fls.476 a 508.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

medida em que essa protecção depende de uma decisão da União Europeia a tomar quanto ao seu registo, nos termos do Regulamento n.º 2081/02 (CEE).

A presente acção é anterior à adesão da República Checa à União Europeia, pelo que o enquadramento do litígio teve em conta a realidade existente à data da sua entrada em juízo. Em todo o caso, não foi trazido aos autos pela ré o conhecimento de qualquer decisão da União Europeia que afaste a protecção às denominações de origem e indicações geográficas da República Checa, nomeadamente aquela de que nos ocupamos, sendo certo que sempre seria ónus daquela a alegação de factos supervenientes impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora.

Por outro lado, o Tratado de Adesão da República Checa e o Regulamento n.º 2081/92 não têm efeitos retroactivos, apenas obrigando a uma conformação das denominações e indicações geográficas com o sistema aplicável à generalidade dos Estados membros da UE, o que não significa uma menor protecção do que a que já existia anteriormente, por via de Acordos internacionais bilaterais.

Temos, assim, que a evolução internacional dos litígios que opõem as partes acerca do direito à marca “Budweiser” não revela qualquer alteração ou diminuição de tutela para a autora, por força da adesão da República Checa à União Europeia, não havendo, pois, que retirar de tal adesão qualquer consequência que importe a perda de protecção das indicações geográficas que constavam do *supra* mencionado Acordo, designadamente a relativa à cerveja “Ceskobudejovický”.

No mesmo sentido, veja-se o citado Acórdão da Relação de Lisboa de 19-06-2014⁸, no qual se sustenta que “a protecção conferida nesse Acordo Bilateral às indicações geográficas “Budejovicke pivo” e “Ceskobudejovicke pivo” não deixaram, por algum momento, de estar protegidas em Portugal. Aliás, a apelante

⁸ O caso de que se ocupa o citado Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa respeita ao recurso de decisão INPI que recusou o registo das marcas nacionais n.ºs 355460, 355708, 355709 e 355710, pedido pela aqui ré, com sinais mistos que contêm o vocábulo “BUDWEISER”, tendo aquele aresto confirmado a sentença da primeira instância que manteve a mencionada decisão de recusa do INPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

reconhece nas suas conclusões, no âmbito do processo de adesão da República Checa à União Europeia foi mantida a protecção conferida às indicações “Budejovicke pivo” e Ceskobudejovicke pivo”. (...) Essas indicações continuaram protegidas na União Europeia após a data da acessão da República Checa à União Europeia”.

*

Conforme se referiu *supra*, a marca nacional n.º 297665



caracteriza-se essencialmente pela expressão “BUDWEISER”, pelo que, não sendo fabricada por um produtor de cerveja de České Budějovice, é ilícita a sua utilização pela ré, por força do sobredito Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outra Denominações Geográficas e Similares, assinado em Lisboa, em 10 de Janeiro de 1986.

De onde resulta, pois, que se encontra verificado o fundamento para a anulação do seu registo, nos termos previstos no artigo 33.º, n.º 1, alínea b), com referência aos artigos 189.º, n.º 1, alínea h), 214.º, n.º 1, alínea a), e 249.º, todos do CPI de 1995.

*

3. Conforme resulta do preceituado no artigo 33.º, n.º 1, alínea b), com referência aos artigos 189.º, n.º 1, alínea m), e 214.º, n.º 1, alínea a), todos do CPI de 1995, constitui fundamento de anulação do seu registo a *reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada* por outrem, para o mesmo produto ou serviço, ou produto ou serviço similar ou semelhante, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Antes de passarmos à análise deste segundo fundamento de anulação invocado pela autora e que respeita à sua marca prioritária indicada nos factos provados n.ºs 11 e 12, (marca de registo internacional n.º 614537, destinada a assinalar cervejas, na classe 32), cumpre aferir se a mesma satisfaz a condição de uso sério, nos termos previstos no artigo 214.º, n.º 4 do CPI de 1995.

Neste contexto, segundo dispõe o artigo 216.º, n.º 5 do CPI de 1995, considera-se *uso sério* da marca:

- a) A exportação de produtos ou serviços;
- b) O uso de modo que só em elementos que não alterem o carácter distintivo difira da marca na forma sob a qual foi registada.

Na presente matéria importa levar em linha de conta o entendimento das instâncias judiciais europeias, uma vez que o CPI de 1995 transpõe a Directiva n.º 89/104/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (entretanto revogada pela Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Outubro de 2008, que aproxima as legislações dos Estados-Membros), do que decorre que o regime em análise reflecte igualmente as soluções normativas assim harmonizadas.

Segundo o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), “uma marca é objecto de «uso sério» quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca” (cf. Acórdão proferido em 11-03-2003, no processo C-40/01).

Na senda da interpretação dada pelo TJUE ao conceito em análise, Luís Couto Gonçalves sustenta que “o uso sério pressupõe, necessariamente, dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem”.⁹

Ou seja, o uso sério da marca exige que esta, “tal como é protegida no território relevante, seja utilizada publicamente e com relevância exterior, para se obter um lugar no mercado para os produtos ou os serviços que representa”, apontando-se, assim, para “a utilização real efectiva da marca no mercado, susceptível de atrair a atenção dos potenciais clientes para os produtos ou serviços efectivamente oferecidos sob essa marca” (cf. Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 12-03-2003, proferido no processo T-174/01, n.ºs 39 e 41).

Ora, no caso vertente, o conjunto da factualidade apurada nos presentes autos, mormente a indicada no n.º 20, é claramente suficiente para sustentar o uso da marca invocada pela autora e que tal uso deve ser qualificado como sério, face ao tipo de produto em questão e ao ramo de mercado em que o mesmo se insere, sendo certo que se trata de um aspecto que não suscitou controvérsia entre as partes.

De onde se conclui, pois, que a condição exigida no artigo 214.º, n.º 4, com referência ao artigo 216.º, n.º 5, ambos do CPI de 1995, se mostra satisfeita.

*

De acordo com o disposto no artigo 193.º, n.º 1 do CPI de 1995, existe imitação de marca anteriormente registada por outrem, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou de afinidade manifesta;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa ou fonética, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de forma a que o consumidor não possa distinguir as duas marcas senão depois de exame atento ou confronto.

Quanto ao *primeiro requisito*, é um dado que o registo da marca da autora beneficia de prioridade em relação ao registo da marca da ré (cf. factos provados

⁹ Cf. Luís Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, pág.317.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

n.ºs 11, 12 e 15), sendo certo que, como se verá mais adiante, em sede de apreciação do pedido reconvenicional, não se verifica uma situação de notoriedade deste último sinal que, a existir, poderia conferir relevo a uma eventual anterioridade, ainda que não registada (cf. artigo 190.º do CPI de 1995).

Em relação ao *segundo requisito*, o mesmo é decorrência do *princípio da especialidade* que caracteriza o exclusivo da marca registada prioritária: o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e/ou serviços para os quais aquela foi registada (produtos e/ou serviços idênticos) ou quanto a produtos e/ou serviços afins.

No caso vertente é manifesta a identidade de produtos assinalados, uma vez que ambas as marcas se destinam a identificar “cervejas”, na classe 32 da Classificação Internacional de Nice.

O *terceiro requisito*, enunciado no citado artigo 193.º, n.º 1, alínea c), decompõe-se nos seguintes elementos:

- a) existência de semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra entre as marcas;
- b) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou que compreenda um risco de associação com a marca anterior;
- c) de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

O juízo avaliativo destes elementos pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente”.¹⁰

Como resulta do Acórdão proferido pelo TJUE, em 11-11-1997, no processo C-251/95 (“SABEL”), a existência do risco de confusão no espírito do público deve ser apreciada globalmente, tomando em consideração todos os factores que

¹⁰ Cf. Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, pág.102.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

revistam pertinência no caso concreto, sendo que “no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes” (n.º 23).

Há ainda que sublinhar que o conceito de *risco de associação* não é uma alternativa ao *risco de confusão*, servindo antes para precisar o alcance deste (cf. Acórdão “SABEL”, n.º 18). O risco de associação constitui, pois, uma modalidade do risco de confusão, também designada por *confusão em sentido amplo*, quando os consumidores, embora distingam os sinais, crêem (erroneamente) que existe uma relação entre um e outro e consequentemente entre as respectivas origens empresariais, no sentido de estarem ligadas jurídica, económica ou comercialmente¹¹ (por exemplo, “laços estruturais ou económicos, como um acordo de licença”, nos termos referidos no Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 09-04-2003, proferido no processo T-224/01).

O *consumidor médio* será o dos produtos em questão, atendendo-se ao estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados, para além de se levar em linha de conta que consumidor médio é tido como *normalmente informado e razoavelmente atento e advertido* (cf. Acórdão do TJUE de 16-07-1998, proferido no processo C-210/96, n.º 31).

Merece ainda referência que, no caso das *marcas complexas*, compostas por mais de um elemento nominativo, a apreciação deverá privilegiar o elemento dominante ou com prevalência no conjunto. Tratando-se de *marcas mistas*, em que coexistem elementos nominativos e gráficos, deverá avaliar-se qual destes elementos detém prevalência no conjunto, não sendo, *a priori*, de privilegiar um em detrimento do outro, embora, por regra, a componente nominativa seja a predominante.¹²

Nas palavras de Ferrer Correia “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza

¹¹ Cf. Luís Couto Gonçalves, *op. cit.*, págs.238-239, e Jorge Manuel Coutinho de Abreu, *Curso de Direito Comercial*, vol. I, 8.ª ed., Almedina, 2011, págs.391-392.

¹² Cf. Luís Couto Gonçalves, *op. cit.*, págs.237-238.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga”.¹³

Vejamos, pois.

In casu, a marca da autora é constituída pelo sinal misto



“BUDWEISER BUDBRÄU” e a da ré pelo sinal também



misto

“COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM

BUDWEISER”.

Ora, no sinal da autora o elemento verbal “BUDWEISER”, posicionado no início da respectiva composição gráfica, constitui o vocábulo a que o consumidor presta maior atenção e retém na sua memória (assim, cf. Acórdãos do Tribunal Geral de 07-09-2006, proferido no processo T-133/05, n.º 51, e de 28-10-2010, proferido no processo T-131/09, n.º 35).

Por outro lado, tal como atrás se sublinhou, no sinal da ré o vocábulo “BUDWEISER” prevalece como elemento distintivo nuclear, sendo certo que a própria demandada não reivindicou o uso exclusivo das palavras “COLD”, “FILTERED”, “ICE”, “DRAFT” e “BEER”.

¹³ Cf. A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, págs.331-332.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Ou seja, “BUDWEISER” corresponde precisamente ao elemento distintivo que caracteriza ambos os sinais, constituindo o vocábulo que mais facilmente fica retido na memória do consumidor e assume prevalência distintiva.

No plano fonético, ao efectuar uma leitura em voz alta dos sinais em confronto (cf. Acórdão da Relação de Lisboa de 15-05-2012, disponível na Internet em <<http://www.dgsi.pt>>), resulta que em ambos a sonoridade que maior apelo faz à atenção do observador se centra no elemento “BUDWEISER”.

A detectada identidade gráfica e fonética centrada no elemento comum “BUDWEISER” e que perdura na memória do consumidor, conduz à possibilidade séria de confusão entre os sinais em questão, daí resultando o risco de o público vir a crer que os (mesmos) produtos identificados pela marca da ré e os assinalados pela marca da autora provêm da mesma empresa ou, eventualmente, de empresas ligadas economicamente.

Ficando, assim, posta em causa a função essencial das referidas marcas, que é a de garantir, sem equívocos, a origem empresarial dos produtos que assinalam, em função do que a detectada imitação de marca reúne todas as condições para constituir fundamento de anulação do aludido registo, nos termos previstos nas disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea b), 189.º, n.º 1, alínea m), e 214.º, n.º 1, alínea a), todos do CPI de 1995.

*

4. A autora invoca ainda como fundamento da pretendida anulação do registo da marca nacional n.º 297665 da ré, a possibilidade de *concorrência desleal*.

No sistema de 1995, o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção constituía fundamento de recusa do registo de marca, nos termos gerais previstos no artigo 25.º, n.º 1, alínea d), do respectivo CPI.

Contudo, como sustenta Couto Gonçalves, esta era uma proibição *sui generis* em que à sua inobservância não correspondia uma causa de invalidade do registo, valendo apenas como meio preventivo do mesmo e não já não como

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

meio repressivo. Justificava então o referido autor que “considerar a concessão do registo público de uma marca um acto de concorrência desleal seria mais chocante do que considerar que o fundamento de concorrência desleal apenas colhe no momento anterior ao registo. Durante o procedimento administrativo, quer o INPI, quer qualquer interessado têm a possibilidade de questionar o pedido do registo invocando o fundamento obstativo da concorrência desleal. Mas se o argumento não proceder ou não tiver sido suscitado não faz sentido repô-lo ou invoca-lo após o registo. Depois do registo o titular da marca tem um direito privativo que goza da protecção própria do direito de marcas e pode ainda beneficiar da protecção das normas punitivas da concorrência desleal. Ora aceitar que, em relação à mesma pessoa, a concorrência desleal pudesse actuar, ao mesmo tempo, como fundamento de protecção e fundamento de razão, em nome da congruência dos institutos e da razoabilidade das soluções entendemos que, após o registo, se extingue, por confusão, a possibilidade de ser invocada autonomamente a concorrência desleal como causa de invalidade do registo de uma marca”.¹⁴

Temos, assim, que à luz da lei aplicável para efeitos de apreciação da validade do registo da marca da ré a concorrência desleal não constitui fundamento para a sua anulação.

*

5. A autora pede ainda a condenação da ré a se abster de comercializar cervejas com marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão "BUDWEISER", retirando do mercado todos esses produtos e destruindo os que ainda possa ter em *stock*, e a se abster de utilizar marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão "BUDWEISER" ou de adoptar quaisquer outras marcas susceptíveis de serem confundidas com as suas marcas ou de constituírem uma violação das disposições legais mencionadas na petição inicial.

Vejamos, pois.

¹⁴ Cf. Luís M. Couto Gonçalves, *Direito de Marcas*, págs.128-129.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

A declaração de anulação do registo da marca nacional n.º 461745 tem eficácia retroactiva, nos termos gerais do artigo 289.º do Código Civil e com as limitações previstas no artigo 35.º do CPI de 1995.

Ora, tais efeitos *ex tunc* de extinção do registo, conjugados com a tutela do direito exclusivo decorrente do registo, a favor da autora, da marca internacional



n.ºs 614537

“BUDWEISER BUDBRÄU” fundamentam a condenação da ré a se abster de utilizar o vocábulo “BUDWEISER”, correspondente ao elemento distintivo nuclear do sinal cuja invalidade foi apreciada nos presentes autos.

Na verdade, conforme resulta do preceituado no artigo 258.º do CPI hoje em vigor, o registo da marca nacional confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício das actividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou de associação, no espírito do consumidor.

Assim, a referida pretensão inibitória enquadra-se no âmbito da protecção legal da marca da autora (e bem assim dos direitos relativos à indicação geográfica atrás referida) e é adequada a obstar à utilização de sinais semelhantes que deixaram de merecer protecção jurídica, com efeitos retroactivos, estando também assegurada a proporcionalidade inerente à justeza da sua imposição.

Proibição que, com referência ao pedido formulado pela autora, versará sobre a comercialização de cervejas com marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “BUDWEISER”, retirando do mercado todos esses produtos (retirada essa que no caso se revela suficiente e adequada, tornando desnecessária e até desproporcionada a pretendida destruição dos produtos que

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

a ré ainda possa ter em *stock*), e a se abster de utilizar marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão "BUDWEISER", uma vez que nos autos apenas estão em causa os elementos que respeitam ao registo que se irá anular e não qualquer outro sinal, ainda que fruto de palavras derivadas de tais expressões ou de outra conjugação das mesmas palavras que sejam consideradas "confundíveis", não estando, pois, legitimada a aplicação de inibição relativamente a situações hipotéticas que não foram alvo de qualquer demonstração, nem tão pouco de alegação por banda da autora.

E contemplará somente a utilização que seja feita para identificar produtos idênticos ou afins aos identificados pela marca de registo internacional da autora ("cervejas"), em obediência ao princípio da especialidade que cumpre observar.

Por outro lado, em ordem a garantir o cabal e efectivo cumprimento da proibição a impor à ré, deve ser aplicada a sanção pecuniária compulsória peticionada pela autora.

Esta sanção encontra acolhimento legal no artigo 829.º-A do Código Civil, o qual prevê a sua aplicação nas obrigações de prestação de facto infungível, positivo ou negativo, salvo nas que exigem especiais qualidades científicas ou artísticas do obrigado, determinando-se o pagamento de uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento ou por cada infracção, conforme for mais conveniente às circunstâncias do caso (n.º 1 do artigo 829.º-A).

Será fixada segundo critérios de razoabilidade, sem prejuízo da indemnização a que houver lugar, destinando-se o respectivo montante, em partes iguais, ao credor e ao Estado (n.ºs 2 e 3 do artigo 829.º-A).

Tal como se salienta no Acórdão da Relação de Lisboa de 19-07-2010, "a sanção pecuniária compulsória não funciona como indemnização, pois não se destina a indemnizar o credor pelos prejuízos que o inadimplemento da prestação eventualmente lhe venha a causar. Funciona como meio de coerção, destinado, fundamentalmente, a compelir o devedor à realização da prestação devida".¹⁵

¹⁵ Aresto disponível na Internet em <<http://www.dgsi.pt>>.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

In casu, as proibições a impor à ré, nos termos acima descritos, inscrevem-se no âmbito das obrigações previstas no artigo 829.º-A do Código Civil, sendo, pois, de fixar uma tal sanção, atendendo para tanto aos critérios de razoabilidade previstos no n.º 2 do citado normativo.

Assim, considerando os aludidos critérios de razoabilidade e a circunstância de se tratar, não de uma indemnização, mas de um mecanismo destinado a compelir o cumprimento das *supra* referidas obrigações, importando, pois, determinar um *quantum* que garanta suficiente eficácia intimidatória, afigura-se-nos ajustado fixar em 500,00 Euros o montante diário da sanção, revelando-se manifestamente excessiva a quantia peticionada pela autora (20.000,00 Euros).

*

6. No que concerne ao *pedido de condenação da ré a pagar uma indemnização*, a autora alegou que a actividade daquela gerou um enfraquecimento do poder de atracção e reputação associados às suas marcas, bem como o descrédito e degradação da sua imagem junto dos actuais e potenciais consumidores.

A presente pretensão inscreve-se no domínio da *responsabilidade civil por facto ilícito*, a qual pressupõe a verificação dos pressupostos previstos no artigo 483.º do Código Civil, cujo n.º 1 dispõe o seguinte: “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.

A obrigação de indemnizar depende, pois, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) *Facto voluntário do agente*, no sentido de objectivamente dominável ou controlável pela vontade humana.

b) *Illicitude*, ou seja, uma conduta que consubstancia infracção de um dever jurídico, sendo que nos termos gerais do n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil as duas formas essenciais de ilicitude se traduzem na violação de um direito

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

subjectivo de outrem, por um lado, e na violação de lei tendente à protecção de interesses alheios, por outro.

c) *Culpa*, que se consubstancia na imputação do facto ao lesante, a título de dolo (directo, necessário ou eventual), ou seja, a intenção de realizar o comportamento ilícito que o respectivo agente configurou, ou negligência (consciente ou inconsciente), como mera intenção de querer a causa do facto ilícito. A culpa traduz-se na censura ético-jurídica ou juízo de reprovação pessoal em relação ao agente lesante, em face do direito constituído e com referência ao nexo existente entre o facto ilícito e a vontade daquele, o que sucederá, em termos gerais, quando o agente, na situação concreta, podia e devia ter agido de modo a não cometer o ilícito e não o fez.

d) *Dano*, definido como perda ou diminuição de bens, direitos ou interesses protegidos pelo direito, patrimonial ou não patrimonial, consoante tenha ou não conteúdo económico, conforme seja ou não susceptível de avaliação pecuniária.¹⁶

e) *Nexo de causalidade*, porque só pode haver responsabilidade relativamente aos danos que o lesado provavelmente não sofreria se não fosse aquela conduta, ou seja, a causa juridicamente relevante de um dano será aquela que, em abstracto, se mostre adequada à produção desse dano, segundo as regras da experiência comum ou conhecidas do agente, estando entre nós consagrada a doutrina da causalidade adequada (cf. artigo 563.º do Código Civil).

Só a verificação simultânea dos referidos pressupostos poderá constituir o lesante na obrigação de indemnizar o lesado.

No caso *sub judice*, provou-se o registo, pela ré, da marca nacional n.º 297665.

Por enfermar da invalidade prevista nas normas do CPI de 1995 atrás citadas (cf. pontos 2 e 3 da presente sentença), o acto praticado pela ré, consubstanciado no referido registo, será objecto da anulação a decretar nos presentes autos, com os efeitos retroactivos consignados nos termos gerais do

¹⁶ Cf. Acórdão da Relação de Lisboa de 27-11-2008, disponível na Internet em <<http://www.dgsi.pt>>.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 673/03.2TYLSB

artigo 289.º do Código Civil e as limitações previstas no artigo 35.º do CPI de 1995.

Não se apurou qualquer outro comportamento da ré que, sendo lesivo de direitos da autora, preencha todos os pressupostos da responsabilidade civil por facto ilícito, fazendo recair sobre aquela a obrigação de a indemnizar.

Na verdade, ao nível da imputação subjectiva, não se pode dizer que a actuação da ré tenha sido culposa e, por conseguinte, merecedora de censura ético-jurídica ou de juízo de reprovação pessoal, em face do direito constituído e com referência ao nexó existente entre o facto ilícito e a vontade daquela.

O registo em questão foi concedido à ré pela entidade administrativa com competência para o fazer e à qual incumbia a verificação das condições legais da respectiva concessão, sendo certo que da factualidade apurada não resulta qualquer elemento no sentido de ter havido má-fé no contexto do pedido que aquela dirigiu ao INPI.

Na situação concreta não se impunha, pois, a uma pessoa medianamente diligente e cuidadosa que agisse de outro modo, ou seja, não formulando o referido pedido de registo e, caso viesse a ser concedido, como foi, não utilizando a marca registada para as finalidades distintivas previstas na lei.

Não se verificou, pois, qualquer conduta culposa da ré, ainda que a título de negligência.

Mesmo a possibilidade conferida pelo artigo 45.º, n.º 1 do Acordo TRIPS/ADPIC¹⁷, faz depender a atribuição de uma indemnização da violação de direitos da propriedade intelectual da circunstância do agente saber ou dever saber que desenvolve uma actividade ilícita, revelando-se incompatível com esse conhecimento, bem que só presumido, a dependência de uma sentença constitutiva de anulação do registo de marca.

¹⁷ O Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Acordo TRIPS/ADPIC) insere-se no âmbito do Acordo Que Cria a Organização Mundial do Comércio e respectivos anexos, decisões e declarações ministeriais e o Acto Final, que consagra os resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, assinados em Marráquexe em 15 de Abril de 1994, o qual foi aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 75-B/94 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 82-B/94.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Acresce que o litígio que opõe a autora e a ré conta já com várias décadas e estende-se por diversas ordens jurisdicionais nacionais e internacionais, revestindo grande complexidade, sendo certo que as decisões citadas por cada uma das partes, a que se somam outras que podem ser pesquisadas, revelam que ao longo do tempo têm existido variações na forma como os Tribunais de tais ordens jurisdicionais têm dirimido o conflito que as divide.

Deste modo, só a partir do trânsito em julgado da presente decisão é que se poderá realmente falar de uma actuação ilícita da ré, caso esta persista na sua utilização na marca cujo registo deixará de ser titular por força da anulação. A ilicitude da sua actuação apenas poderá ser sindicada no futuro, caso continue a utilização do aludido sinal.

Por outro lado, no que respeita aos invocados prejuízos sofridos que sejam resultado de qualquer conduta da ré, incluindo a atinente ao registo em questão, a matéria alegada pela autora, relativa ao “enfraquecimento do poder de atracção e reputação associados às suas marcas, bem como o descrédito e degradação da sua imagem junto dos actuais e potenciais consumidores” é vaga e genérica, lançando mão de meros conceitos que não consubstanciam os necessários contornos fácticos.

Assim, ainda que se mostrassem reunidos os restantes requisitos da responsabilidade civil por facto ilícito, sempre seria de atender à manifesta insuficiência da factualidade invocada (e provada) para se fixar qualquer parcela indemnizatória, ainda que com recurso à equidade, ou mesmo para relegar essa fixação para momento posterior.

Na verdade, o recurso à equidade, previsto no artigo 566.º, n.º 3 do Código Civil, “não dispensa o lesado do ónus de alegação e prova dos factos onde o tribunal possa objectivar o juízo de equidade, sob pena de esta se confundir com insindicável livre arbítrio. O mesmo é dizer que os juízos de equidade não podem

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

suprir a falta de factos em que assentam os danos, o suprimimento só pode ocorrer em relação ao respectivo valor".¹⁸

Ademais, apenas pode ser relegada para ulterior liquidação a fixação do *quantum* dos prejuízos quando se provou a ocorrência do dano, ficando apenas em falta os elementos relativos à sua quantificação. Não se provando a existência de danos, forma-se caso julgado material sobre tal objecto e este é impeditivo de nova prova do facto em posterior incidente de liquidação".¹⁹

Por fim, cumpre referir que as invocadas despesas com honorários de Mandatários serão compensadas por via do regime aplicável às custas de parte, nos termos previstos nos artigos 533.º do NCPC e 26.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento das Custas Processuais (RCP), sendo que ainda que se admita que a norma do artigo 45.º, nº 2 do Acordo TRIPS/ADPIC pode ser invocada pelos particulares e é susceptível de aplicação directa pelo tribunais, a mesma não se destina a duplicar respostas já acolhidas na lei nacional. Acresce que se colocam os mesmos obstáculos que já se enunciaram *supra*, na medida em que o n.º 2 desta disposição surge na sequência do n.º 1, que faz depender a atribuição do direito a indemnização da existência de uma actividade ilícita de violação de direitos da propriedade intelectual de que o infractor sabia ou devia saber.

Face ao acima exposto, forçoso se torna concluir que não se mostram preenchidos todos os pressupostos de verificação cumulativa previstos nos artigo 483.º, n.º 1 do Código Civil que fariam incorrer a ré na obrigação de indemnizar a autora.

De onde resulta, pois, que a pretensão indemnizatória que a demandante formulou deve improceder na sua totalidade.

*

7. Em relação à *reconvenção* deduzida, a ré pretende obter o efeito contrário ao pretendido pela autora, ou seja, o reconhecimento da prioridade da sua marca e a anulação das marcas registadas da demandante. Para o efeito,

¹⁸ Cf. Acórdão da Relação de Coimbra de 15-06-2010, disponível na Internet em <<http://www.dgsi.pt>>.

¹⁹ Cf. os Acórdãos do STJ de 17-06-2008 e 25-03-2010, ambos disponíveis na Internet em <<http://www.dgsi.pt>>.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

invoca diversos argumentos, no sentido de afastar a protecção conferida pelo Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outra Denominações Geográficas e Similares, assinado em Lisboa, em 10 de Janeiro de 1986.

O Tribunal já se pronunciou sobre estas questões, na fundamentação jurídica relativa ao pedido de anulação de registo deduzido pela autora, na parte em que este se alicerçou na protecção conferida pelo dito Acordo, pelo que não se irá repetir o que se expôs *supra* (cf. ponto 2 da presente sentença).

Resta apreciar agora a questão da alegada notoriedade da marca da ré-reconvinte e da sua protecção ao abrigo do artigo 16.º do Acordo TRIPS/ADPIC e do artigo 6.º *bis* da Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial (CUP)²⁰, da qual Portugal e os Estados Unidos da América são signatários.

A este propósito a ré-reconvinte alegou que foi fundada em 1852, nos Estados Unidos da América, e que produz e comercializa cerveja sob a marca “Budweiser”, desde 1876, sendo uma das maiores empresas norte americanas e a maior empresa cervejeira do mundo, despendendo avultadas quantias em publicidade, nomeadamente no patrocínio de eventos desportivos e na referência em obras cinematográficas. Nesta estratégia publicitária, a cerveja com a marca “Budweiser” da ré-reconvinte é associada aos Estados Unidos da América e à sua cultura, sendo um dos produtos mais conhecidos e consumidos deste país.

Conclui, deste modo, a ré-reconvinte que a marca “Budweiser”, relativa à cerveja por si produzida e comercializada, é uma marca de fama e prestígio mundial, sendo imediatamente reconhecida em qualquer parte do globo, incluindo em Portugal.

²⁰ Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxelas, em 14-12-1900, em Washington, em 02-06-1911, na Haia, em 06-11-1925, em Londres, em 02-06-1934, em Lisboa, em 31-10-1958 e em Estocolmo, em 14-07-1967, tendo sido modificada em 02-10-1979. Esta Convenção é administrada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), podendo a informação pertinente ao instrumento, nomeadamente quanto aos países contratantes, ser consultada na Internet em <<http://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/>> [consult. em 30-08-2016].

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Quanto ao artigo 16.º, n.º 2 do Acordo TRIPS/ADPIC, o mesmo estatui que o artigo 6.º *bis* da CUP se aplica aos serviços e que, a fim de determinar se uma marca é notoriamente conhecida, os membros terão em conta o conhecimento entre o público directamente interessado, incluindo o conhecimento no membro em questão que tenha resultado da promoção dessa marca.

Deve desde logo anotar-se que as normas do Acordo TRIPS/ADPIC não são aplicáveis a factos concretos anteriores a 1 de Janeiro de 1995, valendo para o futuro, pois não consta no mesmo qualquer cláusula relativa à sua aplicação retroactiva (cf. o artigo 65.º, n.º 1 do citado Acordo e a fundamentação a este respeito aduzida no Acórdão do STJ de 23-01-2001).

Deste modo, o TRIPS não afecta o Acordo bilateral celebrado entre Portugal e a Checoslováquia, a que sucedeu a República Checa, datado de 1986, como, aliás, se decidiu no Acórdão do STJ de 23-01-2001 anteriormente citado.

*

Conforme resulta do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea b), com referência aos artigos 190.º e 214.º, n.º 1, alínea a), todos do CPI de 1995, e resultava já dos precedentes artigos 122.º, n.º 4.º e 95.º, ambos do CPI de 1940 (diploma que vigorava à data do pedido de registo internacional), *será anulável o registo de marca que, no todo ou em parte essencial, constitua reprodução, imitação ou tradução de outra notoriamente conhecida em Portugal como pertencente a nacional de qualquer país da União, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou semelhantes e com ela possa confundir-se.*

A respeito da presente matéria, o Acórdão da Relação de Lisboa de 16-07-2009 define que “marca notória é a marca que adquiriu um tal nome que se tornou geralmente conhecido por todos aqueles produtores, comerciantes ou eventuais consumidores que estão em contacto com o produto; a notoriedade agrava o risco de confusão, uma vez que uma marca notória deixa na memória do público uma lembrança certa, persistente”.²¹

²¹ Aresto disponível na Internet em <<http://www.dgsi.pt>>.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 673/03.2TYLSB

Debruçando-se sobre a prova da marca notória, que constitui, aliás, uma questão central apreciada no recurso, o Acórdão da Relação de Lisboa proferido nos presentes autos refere que os critérios de que depende a notoriedade vão sendo abundantemente tratados na jurisprudência e foram objecto de Declaração Conjunta adoptada pela Assembleia da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial²², na qual “são considerados todos os factores que possam influenciar a notoriedade, nomeadamente, o grau de conhecimento da marca pelo público relevante, a duração, extensão e área de uso, a duração, extensão e área de promoção da marca, bens e serviços que referencia, a duração e área de registos pré-existent, o reconhecimento por outras autoridades e o valor associado” (cf. artigo 2.º da Declaração).

Diz-se ainda no referido aresto que a parte que pretende prevalecer-se da notoriedade de uma marca tem de alegar e provar os factos de que resulta tal notoriedade, os quais podem ou não ser notórios.

Por outro lado, segundo se extrai do disposto no artigo 16.º, n.º 2 do Acordo TRIPS/ADPIC, já atrás referido, o conhecimento junto do público directamente interessado e o conhecimento existente no nosso país que tenha resultado da promoção da marca são também critérios relevantes para determinar se a mesma reveste notoriedade.

Ora, sucede que, produzida a prova que as partes entenderam ser de carrear para os presentes autos, não resultaram apurados factos que consubstanciem que a marca “BUDWEISER” da ré-reconvinte goza da invocada notoriedade no nosso país.

Aliás, tal como se pode constatar do elenco de factualidade não provada [cf., em especial os factos indicados em b), c), d), e), f), j), k), l), m), n), o), p), q), r) e s)], é manifesto que a ré-reconvinte não logrou demonstrar a notoriedade de tal marca, à luz dos critérios acima enunciados, como sejam o grau de conhecimento da marca pelo público relevante, a duração, extensão e área de uso, a duração,

²² Cf. o documento “Joint Recommendation Concerning Provisions on the Protection of Well-Known Marks”, disponível na Internet em <<http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/marks/833/pub833.pdf>> [consult. em 11-07-2016]. Cf. ainda Luís Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, pág.259.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

extensão e área de promoção da marca e o valor associado, para além de que, em relação aos registos alegadamente efectuados por todo o mundo (cf. artigo 106.º da contestação-reconvenção), não foi junta a pertinente prova documental.

Não se pode, por conseguinte, considerar que a marca “BUDWEISER” da ré seja do conhecimento geral nos meios interessados no nosso país, particularmente dos consumidores, que constituem o círculo mais relevante nesta apreciação, visto que está em causa a cerveja e esta é um produto destinado ao grande público.

Do que se provou constata-se, ao invés, que o produto da ré tem uma presença reduzida no mercado de retalho nacional (cf. as apuradas vendas em Portugal, que tiveram como destinatários praticamente apenas a Embaixada dos EUA e a Base Militar Americana das Lajes, nos Açores – cf. facto provado n.º 18, sendo que, embora se provasse a existência de distribuidores do aludido produto – cf. facto n.º 19 – não se apurou qual a efectiva extensão da comercialização no nosso país).

Assim, face ao exposto, forçoso se torna concluir que a alegada notoriedade da referida “BUDWEISER” da ré-reconvinte não encontra sustentação fáctica nos presentes autos, inexistindo fundamento legal para anular os registos da marca internacional n.º 614537 “BUDWEISER BUDBRÄU” ou das marcas nacionais n.ºs 323986 e 323987 “BUDEJOVICKY BUDVAR”, de que a autora-reconvinda é titular.

A improcedência dos pedidos de anulação dos referidos registos das marcas da autora-reconvinda importam igualmente a improcedência de todos os demais pedidos reconventionais, na medida em que deles são dependência, pelo que em relação aos mesmos também não se mostram reunidos os respectivos pressupostos legais [a respeito da pretensão indemnizatória, veja-se o que não se provou sob a alínea u)].

*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

8. Na réplica que apresentou a autora pede a condenação da ré como *litigante de má-fé* por não ter junto os documentos que anunciou, assim condicionando a defesa daquela.

Conforme dispõe o artigo 542.º, n.º 2 do NCPC (que corresponde ao artigo 456.º, n.º 2 do anterior CPC), diz-se litigante de má-fé quem, com dolo ou negligência grave:

- a) *Tiver deduzido pretensão ou oposição cuja falta de fundamento não devia ignorar;*
- b) *Tiver alterado a verdade dos factos ou omitido factos relevantes para a decisão da causa;*
- c) *Tiver praticado omissão grave do dever de cooperação;*
- d) *Tiver feito do processo ou dos meios processuais um uso manifestamente reprovável, com o fim de conseguir um objectivo ilegal, impedir a descoberta da verdade, entorpecer a acção da justiça ou protelar, sem fundamento sério, o trânsito em julgado da decisão.*

In casu, do desfecho dos presentes autos para a demandada, tal como foi fáctica e juridicamente apreciado, bem como do comportamento processual adoptado, não decorre que aquela tenha incorrido em manifesta falta de fundamento, “por inconcludência ou inadmissibilidade do pedido”, nem na “apresentação duma versão dos factos, deturpada ou omissa, em violação do dever de verdade”²³, sendo certo que em relação à prova documental a que se referiu a autora, esta teve oportunidade de exercer o competente contraditório, fazendo-o na sua plenitude ao longo da marcha processual.

Por outro lado, também não se detecta uma actuação dolosa por banda da ré ou sequer com negligência grave, no sentido de que bem sabia ou não podia ignorar uma tal ausência de sustentação da causa que trouxe a juízo e que agia com elevado grau de inobservância do dever objectivo de cuidado e de previsibilidade da verificação dessa ou de qualquer outras circunstâncias estabelecidas nas *supra* citadas alíneas a) a d).

²³ Cf. José Lebre de Freitas, A. Montalvão Machado e Rui Pinto, *Código de Processo Civil Anotado*, vol. 2.º, 2.ª ed., Coimbra Editora, 2008, pág.220.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Temos, assim, que o apurado comportamento da ré não configura litigância sancionada pelas diversas alíneas do citado preceito legal, devendo, por conseguinte, a apontada pretensão da autora improceder.

*

Em suma, analisadas que estão todas as questões suscitadas no presente pleito, devem a acção ser julgada parcialmente procedente e a reconvenção ser julgada totalmente improcedente, nos termos acima enunciados.

*

V – Decisão

Destarte e por todo o exposto,

a) Julga-se parcialmente procedente a acção e em consequência:

i. Anula-se o registo da marca nacional n.º 297665 “COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM BUDWEISER”;

ii. Condena-se a ré **ANHEUSER-BUSCH, INC.** a se abster de comercializar cervejas com marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “BUDWEISER”, retirando do mercado todos esses produtos;

iii. Condena-se a ré a se abster de utilizar marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “BUDWEISER”;

iv. Condena-se a ré no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória no valor de 500,00 Euros (quinhentos euros), por cada dia de incumprimento das obrigações impostas em *ii* e *iii*.

v. Absolve-se a ré do demais peticionado pela autora.

b) Julga-se improcedente a reconvenção deduzida pela ré-reconvinte **ANHEUSER-BUSCH, INC.** e, em consequência, absolve-se a autora-reconvinda **BUDWEISER BUDVAR, NATIONAL CORPORATION**, de todos os pedidos reconventionais formulados por aquela.

Custas da acção pelas autoras e pela ré, na proporção de 1/5 (um quinto) para a primeira e 4/5 (quatro quintos) para a segunda, e custas da reconvenção pela ré-reconvinte (artigo 446.º, n.ºs 1 e 2 do CPC e, hoje, artigo 527.º n.ºs 1 e 2 do NCPC).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213833366 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 673/03.2TYLSB

Valor: o fixado no despacho saneador (29.927,90 Euros – vinte e nove mil novecentos e vinte sete euros e noventa cêntimos).

Registe e notifique.

Após trânsito, cumpra o disposto no artigo 35.º, n.º 3 do CPI.

*

Consigna-se que só na presente data se profere sentença em virtude da acumulação de serviço da signatária que, aquando do início de funções, em 17-09-2012, era a única magistrada judicial deste tribunal, com todos os processos a seu cargo (em 17-09-2012, encontravam-se pendentes 75 procedimentos cautelares e, entre aquela data e 15-07-2013, entraram em juízo 128 destes procedimentos, tendo em igual período de tempo findado 200, conforme dados da estatística oficial Citius), situação que só foi ultrapassada com a nomeação de magistrado para o então 2.º juízo, e realização de serviço urgente prioritário, sendo ainda de referir a transição de processos pendentes noutros tribunais, por força da nova organização judiciária, como é o caso dos presentes autos.

Lisboa, 31-08-2016

(acto praticado em suporte informático, com aposição de assinatura electrónica)



Tribunal da Relação de Lisboa

Apelação nº673/03.2 TYLSB.LI

(Processo nº673/03.2 TYLSB do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual)

*

SUMÁRIO.

1. Ao recurso interposto de uma anulação de marca, em que se ordena o cancelamento do respectivo registo, não é aplicável o prazo de 15 dias para a interposição do recurso, mas sim o prazo geral de 30 dias.

2. No acto de adesão da República Checa à UE, em 2004, ficou previsto que este Estado teria a protecção das indicações geográficas que, por via do Acordo Bilateral celebrado em 10/01/86 com a República Socialista da Checoslováquia, já existia em Portugal, pelo que a adesão da república Checa à União Europeia não prejudica a protecção conferida a essas indicações e, consequentemente, à marca registada pela autora em 1994 e reivindicada em 1993.

3. Não pode a ré reclamar prioridade, com fundamento no estatuto de notoriedade da sua marca, que não logrou provar, sobre a referida marca registada da autora.

4. Face à improcedência dos dois fundamentos do recurso acima referidos, deverá manter-se a procedência do pedido de anulação da marca da ré e improceder o pedido reconvencional de anulação da marca da autora.

*

Acordam na 6ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa:

RELATÓRIO.

Budweiser Budvar, National Corporation intentou contra **Anheuser – Busch, Inc.** acção de processo comum alegando, em síntese, que é titular da marca internacional nº614537 “BUDWEISER BUDBRAU”, como consequência de decisão proferida em acórdão da Relação de Lisboa de 28/02/2002, com reivindicação de prioridade relativo a um registo checoslovaco de 15/11/93, concedido em 10/01/94, bem como dos registos das marcas nacionais nº 323986 e 323987 “BUDEJOVICKY BUDVAR”, concedidos em 25/02/2002 pelo INPI, todas destinadas a assinalar cervejas, na classe 32 da Classificação Internacional de Nice, sendo esta cerveja



Tribunal da Relação de Lisboa

produzida há séculos na cidade de Ceské Budejovice, situada no sul da República Checa, com características que a distinguem de qualquer outra e que resultam nomeadamente da qualidade da água extraída de poços aí existentes, referindo-se a expressão BUDWEISER à qualidade de “BUDWEIS” que é um termo com conteúdo geográfico específico por ser a tradução em inglês e alemão do nome dessa cidade e tendo a ré pedido em 26/01/94 e obtido do INPI em 4/12/97 o registo da marca nacional nº297665 “COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM BUDWEISER”, também destinada a assinalar cervejas, sem reivindicar o uso exclusivo das palavras “COLD”, “FILTERED”, “ICE”, “DRAFT” e “BEER”, usando em Portugal a expressão “Budweiser” com violação da marca prioritária da autora nº614537, assinala produtos idênticos e tem semelhanças gráficas e fonéticas que determinam um risco de associação e confusão, verificando-se concorrência desleal por parte da ré, tudo causando prejuízos à autora.

Mais alega que a marca da ré nº297665 viola o Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outras Denominações Geográficas e Similares, aprovado por Decreto de Governo nº7/87, celebrado em 10/01/86 entre Portugal e a República Socialista da Checoslováquia, com um anexo onde consta a lista das indicações de proveniência que, no território português, têm protecção exclusiva, entre as quais a cerveja Ceskobudejovicky Budvar, ou seja BUDWEISER BUDVAR, encontrando-se este acordo em vigor, por nele ter sucedido a República Checa a partir de 1 de Janeiro de 1993, o que foi confirmado pelos Ministérios dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da República Checa, que, em 21/03/94, trocaram notas nesse sentido e não deixando o mesmo acordo de ser aplicável por via do Regulamento nº2081/92 CEE, que consagrou um sistema de protecção exclusiva a nível comunitário das denominações de origem ou indicações geográficas, por este não constituir um sistema universal e exaustivo, entendimentos estes que já foram aplicados no acórdão do STJ de 23/01/2001, transitado em julgado e publicado no BPI, que recusou à ora ré o registo nacional nº211728 “BUDWEISER” e que têm vindo a ser seguidos pelo INPI, que veio a recusar outros pedidos de registo de marcas da ré com esta palavra.

Concluiu pedindo (a) anulação do registo da marca nacional nº297665 “COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM BUDWEISER”, (b) a condenação da ré a se abster de comercializar cervejas com marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “BUDWEISER”, retirando do mercado todos esses produtos e destruindo os que ainda possa ter em stock, (c) a condenação da ré a se abster de utilizar marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão



Tribunal da Relação de Lisboa

“BUDWEISER” ou de adoptar quaisquer outras marcas susceptíveis de serem confundidas com as marcas da autora ou de constituírem uma violação das disposições legais mencionadas na p.i., (d) a condenação da ré a pagar à autora uma indemnização, a liquidar em execução de sentença, pelos danos patrimoniais já causados, cujo montante deverá ser arbitrado pelo Tribunal, nos termos dos artigos 564.º n.º2 e 566.º n.º3 do Código Civil, (e) a condenação da ré a pagar à autora uma indemnização, a liquidar em execução de sentença, pelos prejuízos que vierem a ser apurados e pelas despesas com os serviços a quem tem recorrido para fazer valor os seus direitos e legítimos interesse (f) e a condenação da ré numa sanção pecuniária compulsória no valor de 2 000,00 euros por cada dia de atraso no cumprimento da sentença que vier a ser proferida.

A ré contestou alegando, em síntese, que desde 1876 produz cerveja nos Estados Unidos da América com a marca “BUDWEISER”, protegida por registo, designadamente desde 1907, sendo a mesma conhecida em todo o mundo, nomeadamente em Portugal e, como tal, uma marca notória para os efeitos do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS) e da Convenção da União de Paris (CUP), que prevalecem sobre quaisquer tratados bilaterais, como é o caso do Acordo de 10/01/86 invocado pela autora e cuja aplicação errónea permitiu o registo das marcas da autora e a revogação da marca da contestante n.º211728, sendo certo que tal Acordo de 1986 caducou com a dissolução da República Socialista da Checoslováquia, não podendo entender-se que o mesmo se mantém em vigor por via da troca de notas entre os Ministérios dos Negócios Estrangeiros dos dois Estados, sob pena de inconstitucionalidade orgânica, por se tratar de matéria da exclusiva competência da Assembleia da República, pelo que é legítimo o direito da contestante conferido pelo registo de marca n.º297665, cujo exercício tem sido perturbado pela actuação da autora, que pretende impedi-lo, causando prejuízos à ré.

Mais alegou que a palavra Budweiser não indica uma localidade geográfica, podendo a cerveja ser fabricada com idêntica qualidade e características em qualquer parte do mundo e, que, de qualquer forma, o Regulamento n.º2081/92 (CEE) não permite a aplicação do Acordo de 1986 porque veio estabelecer a Protecção das Indicações Geográficas e das Denominações de Origem dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios, substituindo os sistemas nacionais de protecção de denominações de origem e indicações geográficas e consagrando um sistema de protecção exclusiva a nível comunitário, mediante o respectivo registo, não



Tribunal da Relação de Lisboa

tendo o Estado Português comunicado à Comissão, no prazo fixado no referido Regulamento, que desejava proteger as denominações contempladas no Acordo de 1986, que assim deixaram de ficar protegidas, a que acresce a não aplicação do Acordo de 1986 como consequência do alargamento da União Europeia previsto para 1 de Maio de 2004, com a adesão da República Checa, mediante o respectivo tratado de 16/04/2003, por força do qual a protecção das indicações geográficas será efectuado no âmbito dos procedimentos comunitários.

Concluiu pedindo a improcedência da acção e, em reconvenção, pedindo (a) a anulação do registo de marca internacional n.º 614537 “BUDWEISER BUDBRAU” e dos registos de marca nacional n.ºs 323986 e 323987 “BUDEJOVICKY BUDVAR”, (b) a condenação da autora a se abster de comercializar cervejas com marcas que incluam a palavra “BUDWEISER”, retirando do mercado todos esses produtos e destruindo os que ainda possa ter em stock, bem como de utilizar marcas que incluam a palavra “BUDWEISER”, (c) a condenação da autora a pagar à ré uma indemnização, a liquidar em execução de sentença, pelos danos patrimoniais já causados e de uma indemnização, a liquidar em execução de sentença, pelos prejuízos que vierem a ser apurados e pelas despesas com, os serviços a que tem recorrido para fazer valer os seus direitos e legítimos interesses (d) a título de sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso no cumprimento da sentença que vier a ser proferida, a condenação da autora a pagar um montante de 20 000,00 euros.

A autora replicou opondo-se à reconvenção e concluindo com o pedido de condenação da ré como litigante de má fé e com a ampliação do pedido, relativamente ao valor da sanção pecuniária compulsória, pedindo o montante diário de 20 000,00 euros.

Posteriormente, apresentou a autora articulado superveniente, onde alega que, na pendência da presente acção, o INPI lhe concedeu os registos das indicações geográficas n.ºs 96 “BUWEISER BUDVAR”, 97 “BEER FROM BUDWEIS” e 98 “BUDEJOVICKY BUDVAR”, tendo sido admitido o articulado e não tendo sido deduzida oposição pela ré.

Foi dispensada a audiência prévia e foi proferido despacho saneador logo seguido de sentença que conheceu de mérito e julgou procedente a acção e improcedente a reconvenção, mas, na sequência de recurso interposto pela ré e de anulação da sentença para os autos prosseguirem e ser produzida prova, foi proferido despacho saneador, bem como identificação do objecto do litígio e indicação dos temas de prova, após o que, na ausência de apresentação



Tribunal da Relação de Lisboa

de prova testemunhal pelas partes, foram os autos facultados para apresentação de alegações escritas pelas partes, não tendo estas usado dessa faculdade.

Foi então proferida sentença que decidiu: a) julgar parcialmente procedente a acção e, em consequência (i) anular o registo da marca nacional n.º297665 “COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM BUDWEISER”, (ii) condenar a ré a abster-se de comercializar cervejas com marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “BUDWEISER”, retirando do mercado todos esses produtos, (iii) condenar a ré a abster-se de utilizar marcas constituídas total ou parcialmente pela expressão “BUDWEISER”, (iv) condenar a ré no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória no valor de 500,00 euros por cada dia de incumprimento das obrigações impostas em i e ii e (v) absolver a ré do demais peticionado pela autora; b) julgar improcedente a reconvenção deduzida pela ré e absolver a autora de todos os pedidos reconventionais.

*

Inconformada, a ré interpôs recurso e alegou, formulando conclusões, com as seguintes questões:

- A sentença recorrida assenta a sua decisão no acórdão do STJ de 23/01/2001 (BPI n.º9/2001 de 30/10), desvalorizando os desenvolvimentos que ocorreram após a prolação deste acórdão e que impunham decisão em sentido contrário.

- Não obstante a propositura da presente acção ser anterior à adesão da República Checa à UE, esta veio a ocorrer na pendência da acção, o que alterou os pressupostos em que foi proferido o acórdão do STJ de 2001.

- Com a adesão da República Checa à UE, a alegada protecção das designações checas para as cervejas da localidade de Ceské Budejovice deixou de poder ser invocada ao abrigo do Acordo Bilateral entre Portugal e a República Checa, passando a ser apenas validamente reconhecidas as indicações geográficas protegidas nos termos do sistema comunitário.

- O carácter exaustivo do sistema de protecção das indicações geográficas na União Europeia foi confirmado em decisões do TJUE, no processo C-478/07 em 8/09/2009 e no processo C-120/08 em 22/12/2010, consagrando este último expressamente que não há lugar à aplicação de outros sistemas de protecção para as indicações geográficas que caíam no âmbito do sistema da União Europeia.

- Em conformidade com a orientação preconizada por esta jurisprudência do TJUE, o carácter exaustivo do sistema de protecção das indicações geográficas a nível da União Europeia tem sido reconhecido pelos tribunais nacionais dos Estados Membros, pelo que não pode a Budejovický Budvar invocar tratados internacionais para a protecção para as alegadas designações de cervejas de Ceske Budejovice.



Tribunal da Relação de Lisboa

- Não pode, portanto, quer o referido Acordo de 10 de Janeiro de 1986, quer a marca internacional nº614537 “BUDWEISER BUDBRAU” da apelada, constituir fundamento para a anulação do registo de marca nº297665 da apelante, devendo sim ser anulada a protecção internacional da referida marca da apelada, com a procedência do pedido reconvencional.

- Na reconvenção a apelante invocou também a prioridade da sua marca “BUDWEISER” com base no reconhecimento do carácter notório da mesma.

- O mecanismo especial de protecção conferido às marcas notórias encontra-se consagrado no artigo 6º bis da CUP e, na legislação nacional, no artigo 241º do CPI, anterior artigo 190º).

- O carácter notório da marca “BUDWEISER” da apelante, que aliás poderá ser considerado um facto público e notório, foi reconhecido pelo Tribunal de Comércio de Lisboa, no âmbito do processo 954/03.3 TYLSB, pelo que, ao não reconhecer o estatuto de notoriedade à marca “BUDWEISER” da apelante, o tribunal recorrido incorreu em erro na apreciação dos factos.

- Independentemente de nunca ter tido uma presença relevante em termos de mercado português, a verdade é que o carácter global da marca “BUDWEISER” da apelante de modo algum é indiferente ao público nacional, pois é público e notório que, no âmbito das cervejas, a marca “BUDWEISER”, da apelante é a mais conhecida e reputada a nível mundial, ocupando sistematicamente os rankings das marcas mundialmente mais valiosas, como a “COCA-COLA”, a “MARLBORO”, a “McDONALDS”, a “IBM”, a “KODAC” e a “SONY”, o que não pode ser dissociado do conhecimento do público português, ainda que a marca da apelante não tenha a implantação das marcas nacionais de cerveja, como a “SAGRES” e a “SUPERBOCK”.

- A marca da apelante é imediatamente identificável por parte da esmagadora maioria dos cidadãos portugueses, quer sejam consumidores de cerveja, quer não o sejam, face à presença constante desta marca em associação a eventos mundialmente famosos e com difusão em Portugal, como campeonatos de futebol, jogos olímpicos, provas de automóveis, regatas, etc, sendo de concluir pelo carácter notório da marca “BUDWEISER” da apelante em Portugal, independentemente do volume pouco significativo de venda dessas cervejas.

- Por força dos artigos 241º e 266º nº2 do CPI, ao proprietário de uma marca não registada e notoriamente conhecida em Portugal é conferido o direito de se opor ao registo de marca idêntica que com ela possa confundir-se, podendo intervir no respectivo processo depois de ter efectuado o pedido de registo de marca que fundamenta o seu interesse, sendo-lhe conferido o direito de requerer a anulação de registo de marcas nacionais idênticas ou confundíveis.

- Estes dois artigos foram erradamente interpretados e aplicados, pois, devendo ser reconhecido o carácter notório da marca da apelante e estando verificados os requisitos legais para a invocação desse estatuto, como a efectivação do pedido de registo, a sentença recorrida não deveria ter decidido como decidiu ao decretar a anulação do registo da marca da apelante e ao condená-la a abster-se de a usar ou de usar qualquer outra integrando o termo “BUDWEISER”, devendo, ao invés, reconhecer os direitos da apelante e julgar procedentes os pedidos reconvencionais, com a anulação do registo de marca internacional da apelada e a sua condenação a abster-se de usar marcas de cervejas com o referido termo.



Tribunal da Relação de Lisboa

*

A recorrida contra-alegou, defendendo a intempestividade do recurso, por este ter sido interposto depois de decorrido o prazo de 15 dias aplicável por força do artigo 644º nº2 f) do CPC e pugnando pela sua improcedência.

*

As questões a decidir, levantadas nas alegações do recurso são:

I) Efeitos da adesão da República Checa à UE na protecção atribuída às indicações geográficas contemplados no Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outras Denominações Geográficas e Similares, celebrado entre Portugal e a República Socialista da Checoslováquia em 10 de Janeiro de 1986.

II) Carácter notório da marca “BUDWEISER” da apelante.

III) Pedidos recíprocos de anulação dos registos das marcas da ré apelante e da autora apelada.

*

Antes de apreciar as questões levantadas nas alegações do recurso, haverá que decidir a questão prévia de admissão do recurso invocada pela apelada, no sentido de ser aplicável ao recurso o prazo de 15 dias não respeitado pela apelante.

Da combinação dos artigos 644º nº2 f) e 638 nº1 do CPC resulta o prazo de 15 dias para os recursos interpostos da decisão que cancele algum registo.

Porém, embora a sentença recorrida ordene o cancelamento do registo da marca da ré como consequência da anulação da mesma, não deverá considerar-se aplicável este prazo reduzido quando o cancelamento do registo se insere, como é o caso, numa decisão de âmbito mais vasto, caso em que se aplica o prazo legal para o recurso dessa decisão (neste sentido Abrantes Gerales “Recursos no NCPC”, 2013, nota de rodapé da página 158).

O recurso, ao qual é aplicável o prazo geral de 30 dias, é admissível.

*

FACTOS.

São os seguintes os factos considerados provados e não provados pela sentença recorrida:

Factos provados.

1.- A cidade de České Budějovice situa-se no sul da República Checa.



Tribunal da Relação de Lisboa

2.- Desde há séculos que o fabrico e comercialização de cerveja são das mais importantes e conhecidas actividades daquela povoação e de toda a região em que se insere, a Boémia.

3.- A autora tem a sua sede em České Budějovice e produz aí cerveja.

4.- Budweiss ou Budweis é indicado em vários dicionários como sendo a tradução inglesa ou alemã do nome da cidade de České Budějovice.

5.- Budweis corresponde ao nome, em alemão, da cidade referida em 1, 3, e 4, a qual a partir de 1918 tem como nome oficial České Budějovice.

6.- Budweiser é a forma adjectival da palavra alemã Budweis, referida em 4 e 5.

7.- Para além dos lúpulos e malte provenientes das regiões de Saatz e Moravia, ingredientes usados no seu fabrico, a cerveja da autora é produzida com água dos seus próprios poços artesanais, com uma profundidade superior a 300m, obtendo-se assim uma água excepcionalmente macia com propriedades e composição químicas que se reflectem e estão na base das características e sabor da referida cerveja.

8.- Os Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da República Checa efectuaram a troca das notas diplomáticas cujas cópias constam de fls.179 a 181 e 563 a 569 dos autos, datadas de 23 de Maio de 1994 e 21 de Março de 1994.

9.- Por ofício de 24 de Março de 1987, o Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal enviou à autora a carta cuja cópia consta de fls.178 dos autos, onde consta, nomeadamente que *«a República Checa sucedeu nesse Acordo e que o mesmo continua em vigor»*.

10.- Por despachos de 4 de Junho de 2012, publicados no Boletim da Propriedade Industrial n.º 110/2012 de 08-06-2012, o INPI concedeu à autora os registos das indicações geográficas n.ºs 96 “BUDWEISER BUDVAR”, 97 “BEER FROM BUDWEIS” e 98 “BUDEJOVICKY BUDVAR” (cf. documentos de fls.1668 a 1680, que se dão por reproduzidos).

11.- A autora é titular do registo internacional da marca n.º 614537 (sinal misto) “BUDWEISER BUDBRÄU”, destinada a assinalar cervejas, na classe 32, ao qual foi concedida protecção em Portugal, por Acórdão da Relação de Lisboa de 28-02-2002 (cf. o documento de fls. 523 a 531, que se reproduz).

12.- A data desse registo internacional é 11-03-1994, tendo sido reivindicada prioridade em relação ao pedido de registo checo (à época checoslovaco) n.º 174548, pedido em 15-11-1993 e concedido em 10-01-1994 (cf. o mesmo documento).



Tribunal da Relação de Lisboa

13.- A autora é também titular dos registos das marcas nacionais n.ºs 323986 e 323987, constituídas pela expressão “BUDEJOVICKY BUDVAR”, destinadas a assinalar cervejas, por despachos do INPI de 25-01-2002 (cf. os documentos de fls.521 e 522).

14.- A ré é uma empresa fundada nos EUA que produz e comercializa cerveja sob a marca “BUDWEISER”.

15.- Por despacho de 04-12-1997, o INPI concedeu a ré o registo da marca nacional n.º 297665 “COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM BUDWEISER”, requerido em 26-01-1994, destinada a assinalar cervejas (cf. os documentos de fls.143 a 150, com o aspecto figurativo aí constante).

16.- A ré não reivindicou o uso exclusivo das palavras “Cold”, “Filtered”, “Ice”, “Draft” e “Beer” (*idem*).

17.- A ré usa em Portugal outras marcas que incluem a expressão “BUDWEISER” para assinalar cervejas por si produzidas.

18.- Desde 1951 que a ré vende cerveja “BUDWEISER” à messe das Forças Armadas dos Estados Unidos nas Lajes, Açores, e à Embaixada daquele país em Portugal.

19.- A partir de Julho de 2002, a autora começou a enviar cartas aos distribuidores da ré, intimando-os a deixar de distribuir a cerveja “BUDWEISER”, sob pena de responsabilização civil e criminal e reclamando-se titular da marca “Budweiser Budbrau”, tendo também enviado cartas idênticas às grandes superfícies, designadamente ao “CARREFOUR”.

20.- Ao mesmo tempo, a autora começou a vender cerveja em Portugal com a marca “BUDWEISER Budbrau”, através das Caves D. Teodósio, indicando no rótulo que essa cerveja é “Cerveja Checa”.

21.- Ao dirigir cartas aos comerciantes, intimando-os a cessarem a comercialização da cerveja “BUDWEISER” da ré, sob pena de responsabilidade civil e criminal, a autora pretende cessar a comercialização da referida cerveja em Portugal.

Factos não provados.

a) A ré foi fundada em Saint Louis, Estado do Missouri, no ano de 1852, sob o nome “The Bavarian Brewery” (artigo 66.º da contestação).

b) É, actualmente, uma das maiores empresas do Mundo, encontrando-se posicionada no 47.º lugar das maiores empresas industriais americanas, segundo a revista “Fortune 500” (artigo 70.º da contestação).



Tribunal da Relação de Lisboa

c) Em 1876, a “E. Anheuser Companies Brewing Association” começou a produzir cerveja sob a marca “BUDWEISER”, que desde então e sem qualquer interrupção vem sendo usada (artigo 71.º da contestação).

d) A cerveja produzida e vendida sob a marca “BUDWEISER” foi uma das primeiras dos Estados Unidos a ser engarrafada e a primeira a ser pasteurizada. Alguns anos após o seu lançamento no mercado, tornou-se a primeira cerveja dos Estados Unidos, tendo-se tornado a marca “BUDWEISER” um forte elemento de identificação da cerveja produzida pela ré-reconvinte (artigo 72.º da contestação).

e) Praticamente desde o início da sua comercialização, a cerveja “BUDWEISER” começou a ser premiada internacionalmente. Nos anos de 1883-1904 ganhou os primeiros prémios em exposições e feiras internacionais em Praga (actual República Checa) (1903), Amsterdam (1883), New Orleães 1885), Melbourne (1888), Viena (1891), Chicago (1893) e Saint Louis (1904) (artigo 73.º da contestação).

f) Em 1957, a ré tornou-se a maior empresa cervejeira do Mundo, posição que, desde então, mantém (artigo 74.º da contestação).

g) As quantidades de produção de cerveja “BUDWEISER” indicadas nos artigos 76.º, 77.º, 78.º, 79.º e 80.º da contestação-reconvenção.

h) A cerveja “BUDWEISER” é ainda fabricada e distribuída pela ré no Reino Unido e fabricada e distribuída sob licença no Canadá (desde 1980), no Japão (desde 1984), Irlanda e Itália (desde 1987), Espanha (desde 1995), Coreia do Sul (desde 1986), Argentina (desde 1995) e Filipinas (desde 1996) (artigo 83.º da contestação).

i) Sem prejuízo do que se provou sob os nºs 17 e 18, desde a Segunda Guerra Mundial que a ré vende cerveja para todo o Mundo, através de distribuidores locais, a messes das Forças Armadas dos Estados Unidos e a Embaixadas deste país, bem como a zonas livres de impostos situadas em aeroportos e outros locais apropriados, à escala mundial (artigo 85.º da contestação-reconvenção).

j) Os custos de publicidade com a cerveja “BUDWEISER” foram, entre 1896 e 1959, de 176 milhões de US dólares. Entre 1960 e 1969 foram de 200 milhões de US dólares. Foram de 278 milhões de dólares entre 1970 e 1979 e de 1,2 biliões de US dólares entre 1980 e 1988 (artigo 86.º da contestação).



Tribunal da Relação de Lisboa

k) Entre os anos de 1997 e 2001, os custos de promoção da cerveja “BUDWEISER” foram, respectivamente, de 426.2000.000, 471.000.000, 492.500.000, 514.400.000 e 479.000.000 (artigo 88.º da contestação).

l) De acordo com um artigo publicado na revista *Business Week*, de 31 de Agosto de 1987, a ré é a terceira empresa americana que mais investe no patrocínio de eventos desportivos, onde gastou aproximadamente 50 milhões de US dólares (artigo 90.º da contestação).

m) O patrocínio, pela ré, de eventos desportivos indicados nos artigos 91.º, 92.º, 94.º, 95.º, 97.º e 98.º da contestação.

n) As referências em filmes de renome exibidos mundialmente e a referência fácil daí resultante que o público consumidor nacional faz entre a marca “BUDWEISER”, os Estados Unidos e a empresa ré (artigos 99.º, 100.º e 101.º da contestação).

o) Como parte das suas actividades publicitárias a ré organiza vistas às fábricas onde a cerveja “BUDWEISER” é produzida, as quais são visitadas por milhões de turistas de todo o Mundo (artigo 103.º da contestação).

p) Desde 1980 a ré-reconvinte tem usado, promovido e distribuído uma larga variedade de materiais publicitários relativos à cerveja “BUDWEISER”, os quais incluem o patrocínio de canções populares que incluem referências à cerveja “BUDWEISER”, sendo que, de entre os materiais publicitários confeccionados, contam-se sacos de golfe, velas para barcos, barcos de borracha, coberturas para raquetes de ténis, bolas de futebol, tacos de basebol, capacetes e uma enorme variedade de roupa desportiva, a saber, roupa de natação, bonés de basebol, camisolas de futebol, meias desportivas, camisas de basebol e de desportos motorizados (artigos 104.º e 105.º da contestação).

q) Em consequência da sua larga expansão mundial, do seu intensivo uso por mais de cem anos, e da sua extensa publicitação, a marca “BUDWEISER” é largamente conhecida em Portugal e o público português conhece a cerveja “BUDWEISER” como um produto americano (artigos 112.º e 113.º da contestação).

r) E é de acordo com essa característica, que chega até si através dos meios de comunicação social portugueses e daqueles que obtêm larga difusão no nosso País, nomeadamente filmes, revistas, Internet e canais de televisão, designadamente por cabo e satélite, que conhece a cerveja “BUDWEISER” (artigo 114.º da contestação).



Tribunal da Relação de Lisboa

s) A imediata identificação que o público português faz entre a cerveja “BUDWEISER” e os Estados Unidos da América, faz com que a marca em causa seja por este de imediato atribuída ou relacionada com aquele país (artigo 114.º e 115.º da contestação).

t) O estabelecimento “CARREFOUR” comunicou ao distribuidor da ré que, na sequência da carta referida em 19, iria deixar de distribuir cerveja “BUDWEISER”.

u) A conduta da autora causa à ré prejuízos consubstanciados na perda do poder distintivo da marca daquela e na perda de um mercado que construiu (artigo 203.º da contestação-reconvenção).

*

Ao abrigo dos artigos 607º nº4 e 663º nº2 do CPC, adita-se aos factos provados os seguintes:

22- Por despacho de 20 de Junho de 1995 o INPI concedeu à ré protecção ao registo nacional da marca nº211728 “Budweiser” e, tendo a ora autora recorrido deste despacho, foi o recurso julgado improcedente na 1ª instância, mas, no recurso interposto para o Tribunal da Relação, foi o mesmo julgado procedente e revogado o despacho do INPI, ordenando-se a recusa do registo requerido pela ré, acórdão este que foi confirmado pelo acórdão do STJ de 23/01/2001, encontrando-se estas três decisões judiciais publicadas no BPI nº9, no apêndice do DR de 30/10/2001 (documento de fls 200 a 218).

23- Em 11 de Outubro de 2005 o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem indeferiu a queixa apresentada pela ré, na sequência do acórdão do STJ de 23/01/2001 (documento de fls 1415 e seguintes).

24- A autora interpôs recurso do despacho do INPI de 31/03/1995 que, entendendo ser prioritária a marca nº211728, recusou protecção à sua marca nº614537 e, tendo sido julgado improcedente o recurso na 1ª instância, interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, apelação nº7659/97, no âmbito do qual veio a ser proferido o acórdão de 28/02/2002 a que se refere o ponto 11 dos factos provados e que concedeu a protecção à referida marca nº614537 da autora, após suspender a instância por causa prejudicial, até ao trânsito em julgado do acórdão do STJ de 23/01/2001, referido no ponto 22 (documento de fls 524 a 531).

25- A República Checa aderiu à União Europeia em 1 de Maio de 2004 (facto público e notório)

*



Tribunal da Relação de Lisboa

ENQUADRAMENTO JURÍDICO.

I) Efeitos da adesão da República Checa à UE.

Com a presente acção, a autora, ora apelada, pretende que seja anulado o registo da marca nacional nº297665 “COLD FILTERED ICE DRAFT BEER FROM BUDWEISER”, de que é titular a ré, ora apelante, invocando, para além do mais, que este registo constitui uma reprodução ou imitação da sua marca prioritariamente registada nº614537 “BUDWEISER BUDBRAU”, tendo em atenção que ambas se destinam a assinalar cervejas.

Invoca também a autora que a marca nº297665, cuja anulação pretende, viola o Acordo Sobre Protecção das Indicações de Proveniência, das Denominações de Origem e de Outras Denominações Geográficas e Similares, firmado em 10/01/86, entre Portugal e a República Socialista da Checoslováquia, aprovado por Decreto do Governo nº7/87, por via do qual a sua marca nº614537 está protegida, na medida em que o artigo 2º nº1 deste Acordo impõe que no território português as denominações constantes do Anexo A sejam exclusivamente reservadas aos produtos e mercadorias checoslovacos, o que acontece com a indicação “Ceské Budejovice”, cidade situada no sul da República Checa onde a autora produz a sua cerveja, cuja tradução em alemão é “Budweis” e sendo o termo “Budweiser” alusivo àquilo que provém de Budweis e, como tal, uma indicação de proveniência abrangida pela protecção do mencionado Acordo.

A esta pretensão opôs-se a ré apelada, alegando que este Acordo de 1986 não está em vigor, arguindo, entre outros fundamentos de caducidade, a alteração da protecção das denominações de origem e indicações geográficas da República Checa, como resultado da adesão deste país à União Europeia.

Tendo a acção sido intentada em 30 de Junho de 2003, data anterior ao início da vigência do actual CPI (Código da Propriedade Industrial), aprovado pelo DL 33/2003 de 5/3, que apenas entrou em vigor no dia 1 de Julho de 2003, é aplicável o anterior CPI, aprovado pelo DL 16/95 de 24/1.

No CPI de 95, o regime relativo às marcas estava previsto nos seus artigos 165º e seguintes, estabelecendo o artigo 166º nº1 b) (a que corresponde actualmente o artigo 223º nº1 c)) que não satisfazem as condições de constituição de marca os sinais constituídos exclusivamente por indicações que possam servir no comércio para designar a proveniência geográfica, regra que tem como objectivo impedir a constituição de sinais sem carácter



Tribunal da Relação de Lisboa

distintivo e que reivindiquem o exclusivo de proveniências aplicáveis a outros produtos ou serviços, podendo, no entanto, ser objecto de registo as denominações de origem e indicações geográficas que revelem uma especial relação com os produtos assinalados, em harmonia com o regulado nos artigos 249º e seguintes do mesmo CPI (matéria actualmente tratada nos artigos 305º e seguintes do CPI vigente).

No âmbito internacional, o artigo 2º do Acordo de Lisboa de 1958 e o artigo 22º do Acordo sobre os Aspectos do Direito de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (ADPIC) (TRIPS) de 15/04/94 definem as denominações de origem e as indicações geográficas, como as designações que identificam regiões de onde provêm produtos cujas características resultam dessas mesmas regiões.

Relativamente ao registo da marca da autora, nº614537, ficou provado (pontos 1 a 7) que a autora produz a sua cerveja na cidade de Ceské Budejovice, que se situa na República Checa e cuja tradução para alemão é “Budweis”, sendo “Budweiser” a sua forma adjectival, factos estes que estão abrangido pela protecção concedida pelo Acordo Bilateral celebrado entre Portugal e a República Socialista da Checoslováquia em 10 de Janeiro de 1986, aprovado pelo Decreto do Governo nº7/87, publicado na I Série do DR nº29 de 4/02/87, cujos artigos 1º, 2 e 5º reservam exclusivamente para os produtos checoslovacos, no território português, as denominações das regiões da República da Checoslováquia e as denominações, mesmo traduzidas, constantes do Anexo A.

Foi assim que na última década do século passado, se resolveu favoravelmente à autora o litígio que a opôs à ré, relativamente ao registo da sua marca nº614537, recusando-se à ré ora apelante o registo da marca nº 211728 “BUDWEISER”.

Como resulta dos factos provados nos pontos 11 e 12 e nos pontos 22 a 24 (ora aditados à matéria de facto), por despachos do INPI, este concedeu em 20/06/95 protecção à marca nº211728 da ré e em 31/03/95 recusou protecção à marca nº614537 da autora, ambas contendo o termo “Budweiser”.

A autora interpôs recurso da decisão de 20/06/95 do INPI que concedeu protecção à marca nº211728 da ré, tendo, neste processo, vindo a ser proferido o acórdão de STJ de 23/01/2001, transitado em julgado, que confirmou acórdão Relação de Lisboa revogando a decisão da primeira instância e o despacho do INPI e negando protecção à marca nº211728 da ré.



Tribunal da Relação de Lisboa

Foi também interposto recurso pela autora da decisão do INPI de 31/03/95 que recusou protecção à sua marca nº614537 e, nesse processo, depois de suspensa a instância por causa prejudicial, veio a ser proferido o acórdão da RL de 28/02/2002 que, face à decisão definitiva do referido acórdão do STJ de 23/01/2001 proferida no outro processo, concedeu protecção ao registo da marca da autora nº614537.

Nesse acórdão do STJ de 23/01/2001, publicado no BPI nº9/2001, foi considerado que a protecção concedida às indicações de proveniência da República Checa, pelo Acordo Bilateral de 10/01/06, celebrado entre Portugal e a República da Checoslováquia, não caducou com a extinção deste último país, ao qual sucedeu a República Checa a partir de 1993, tendo existido uma troca de notas diplomáticas entre Portugal e a República Checa em Março e Maio de 1994 em que ambos os Estados confirmaram a vigência deste Acordo, não se verificando qualquer inconstitucionalidade orgânica neste entendimento.

Foi também considerado nesse acórdão de 23/01/2001 que o mesmo Acordo Bilateral de 1986 não caducou com a entrada em vigor do Reg. 2081/92 (CEE) de 14/7 (relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem), por o mesmo não consagrar um sistema de protecção exclusiva, ao salvaguardar o disposto em acordos internacionais relativamente aos países terceiros que fossem partes de acordos celebrados com Estados Membros, como era o caso da República Checa, outorgante do referido Acordo Bilateral de 1986 celebrado com Portugal, entendimento este que foi confirmado no acórdão do TJUE de 18/11/2003, processo C-216/01.

Efectivamente, dispunha o artigo 17º do Regulamento nº 2081/92 que, nos seis meses seguintes à sua entrada em vigor, os Estados Membros comunicariam à Comissão quais as denominações protegidas que desejavam registar ao abrigo do Regulamento, sendo que essas comunicações, relativas às suas próprias denominações, não prejudicavam o disposto em acordos internacionais, como estabelecido no artigo 12º do mesmo regulamento.

Em causa na presente acção está agora um outro registo, nº297665, que foi concedido à ré pelo INPI em 4/12/1997, requerido em 26/01/94 (ponto 15 dos factos), posteriormente ao registo da marca da autora nº614537, incluindo também a palavra “Budweiser” e objecto do pedido de anulação formulado nos autos.

A sentença ora recorrida decidiu atendendo, no essencial, aos mesmos fundamentos expostos no acórdão do STJ de 23/01/2001, tendo entendido ainda que a posterior adesão da



Tribunal da Relação de Lisboa

República Checa à UE não releva para alterar a protecção das indicações de proveniência da autora.

Nas suas alegações de recurso, a apelante, no que respeita à vigência do Acordo de 1986, apenas vem impugnar a decisão recorrida na parte em que não foi atendida a alteração resultante da adesão da República Checa à UE.

Assim, alega a apelante nas suas conclusões que, com a adesão da República Checa à UE, deixou de poder ser invocada a protecção das designações checas para as cervejas da localidade de Ceske Budevovice ao abrigo do Acordo Bilateral de 1986, apenas podendo ser reconhecidas as indicações geográficas protegidas do sistema comunitário, que têm carácter exaustivo.

A presente acção foi intentada em 2003, antes da adesão da República Checa à UE, ocorrida em 1 de Maio de 2004, mas esta adesão constitui um facto público e notório superveniente e, nos termos do artigo 611º do CPC, haverá que apreciar se tal facto é ou não modificativo ou extintivo do direito invocado pela autora, de forma a atender-se à situação existente no momento do encerramento da discussão.

Ora, desde logo se constata que o Acto de Adesão da República Checa à UE consagra a protecção a três indicações de proveniência de cerveja produzida na cidade de Ceske Budejovice: “Budejovice pivo”, Ceskobudejovické pivo” e Budejovicky mestansky var”, do que resulta a intenção do legislador nacional e do legislador europeu de não diminuir o grau de protecção a estas indicações geográficas.

Com efeito, o artigo 20º do acto relativo à adesão da República Checa (e de outros Estados) e às adaptações dos tratados em que se funda a União Europeia estabelece que os actos enumerados no anexo II desse acto devem ser adaptados nos termos do mesmo anexo.

E, no mencionado anexo II, intitulado “Lista referida no artigo 20º do acto de adesão”, o capítulo 6-A, ponto 18 estabelece:

31996 R 1107: Regulamento (CE) n.º 1107/96 da Comissão, de 12 de Junho de 1996, relativo ao registo das indicações geográficas e denominações de origem nos termos do procedimento previsto no artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho (JO L 148 de 21.6.1996, p. 1), alterado por:

- 31996 R 1263: Regulamento (CE) n.º 1263/96 da Comissão, de 1.7.1996 (JO L 163 de 2.7.1996, p. 19),
- 31997 R 0123: Regulamento (CE) n.º 123/97 da Comissão, de 23.1.1997 (JO L 22 de 24.1.1997, p. 19),
- 31997 R 1065: Regulamento (CE) n.º 1065/97 da Comissão, de 12.6.1997 (JO L 156 de 13.6.1997, p. 5),
- 31997 R 2325: Regulamento (CE) n.º 2325/97 da Comissão, de 24.11.1997 (JO L 322 de 25.11.1997, p. 33),
- 31998 R 0134: Regulamento (CE) n.º 134/98 da Comissão, de 20.1.1998 (JO L 15 de 21.1.1998, p. 6),



Tribunal da Relação de Lisboa

- 31998 R 0644: Regulamento (CE) n.º 644/98 da Comissão, de 20.3.1998 (JO L 87 de 21.3.1998, p. 8),
- 31998 R 1549: Regulamento (CE) n.º 1549/98 da Comissão, de 17.7.1998 (JO L 202 de 18.7.1998, p. 25),
- 31999 R 0083: Regulamento (CE) n.º 83/1999 da Comissão, de 13.1.1999 (JO L 8 de 14.1.1999, p. 17),
- 31999 R 0590: Regulamento (CE) n.º 590/1999 da Comissão, de 18.3.1999 (JO L 74 de 19.3.1999, p. 8),
- 31999 R 1070: Regulamento (CE) n.º 1070/1999 da Comissão, de 25.5.1999 (JO L 130 de 26.5.1999, p. 18),
- 32000 R 0813: Regulamento (CE) n.º 813/2000 da Comissão, de 17.4.2000 (JO L 100 de 20.4.2000, p. 5),
- 32000 R 2703: Regulamento (CE) n.º 2703/2000 da Comissão, de 11.12.2000 (JO L 311 de 12.12.2000, p. 25),
- 32001 R 0913: Regulamento (CE) n.º 913/2001 da Comissão, de 10.5.2001 (JO L 129 de 11.5.2001, p. 8),
- 32001 R 1347: Regulamento (CE) n.º 1347/2001 do Conselho, de 28.6.2001 (JO L 182 de 5.7.2001, p. 3),
- 32001 R 1778: Regulamento (CE) n.º 1778/2001 da Comissão, de 7.9.2001 (JO L 240 de 8.9.2001, p. 6),
- 32002 R 0564: Regulamento (CE) n.º 564/2002 da Comissão, de 2.4.2002 (JO L 86 de 3.4.2002, p. 7),
- 32002 R 1829: Regulamento (CE) n.º 1829/2002 da Comissão, de 14.10.2002 (JO L 277 de 15.10.2002, p. 10).

a) Ao artigo 1.º é aditado o seguinte parágrafo:

As denominações “Budejovické pivo”, “Českobudejovické pivo” e “Budejovický mestanský var” são registadas como Indicações Geográficas Protegidas (IGP) e incluídas no Anexo segundo as especificações apresentadas à Comissão, o que não prejudica nenhuma marca de cerveja ou outros direitos existentes na União Europeia à data da adesão.

b) Na Parte B do Anexo, é inserido o seguinte na rubrica «Cerveja»:

REPÚBLICA CHECA:

- Budějovické pivo (IGP)
- Českobudějovické pivo (IGP)
- Budějovický měšťanský var (IGP)

Deste modo, foi consignado expressamente no acto de adesão que as referidas IGP (Indicações Geográficas Protegidas) da República Checa eram registadas nos termos e para os efeitos do artigo 17º do Regulamento n.º 2081/92, em vigor à data da adesão, embora alterado pelos regulamentos indicados, havendo que concluir necessariamente que, com a adesão deste Estado à União Europeia se manteve a protecção das indicações geográficas da cerveja checa no território de Portugal, através deste mecanismo de registo simplificado.

Esta conclusão não é afastada pelas decisões proferidas nos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos C-478 e C-120/08, invocados nas alegações da apelante.

É certo que estes dois acórdãos vêm afirmar o carácter uniforme e exaustivo do sistema instituído pelo Regulamento 2081/92 e, actualmente, pelo Regulamento (CE) n.º 510/2006 de 20/03/2006 (que substituiu o anterior), sistema esse que não permite a aplicação de outros regimes a nível nacional, como os que decorrem dos acordos bilaterais celebrados entre dois Estados Membros.

Porém, como já se expôs, o registo das indicações de proveniência da República Checa já estão registadas como IGP no sistema comunitário através do mecanismo simplificado do artigo 17º do Regulamento 2081/92 e do acto de adesão (sendo o



Tribunal da Relação de Lisboa

Regulamento n.º 2081/92 o que nos interessa nos presentes autos, por ser o que estava em vigor à data da adesão da República Checa).

Por outro lado, as questões concretas que são tratadas nos dois referidos acórdão são diferentes do objecto da presente acção.

No acórdão C-478 de 8/09/2009, embora o conflito, suscitado na Áustria, fosse entre a Budejovický Budvar e Rudolf Ammersin (empresa que comercializava cerveja produzida pela Anheuser), o que estava em discussão era a utilização da denominação “Bud”, diferente das denominações em apreço nos autos e que, ao contrário destas, não está registada pelo mecanismo simplificado do artigo 17.º do Regulamento 2081/92 e através do acto de adesão (aliás a protecção da denominação “Bud” em Portugal foi recusada à ora autora no acórdão do STJ de 23/01/2001), sendo certo que o Regulamento (CE) n.º 918/2004, interpretado no acórdão C-478, que instituiu um prazo para os Estados aderentes pedirem um registo a título do Regulamento 2081/92 e que não terá sido cumprido relativamente à designação “Bud”, não é aplicável às IGP já registadas através do anexo II do acto de adesão.

Quanto ao acórdão C-120/08 de 12/12/2010, embora reafirmando o carácter exaustivo do sistema destes Regulamentos 2081/92 e 510/2006, o mesmo debruça-se sobre uma questão que não tem relação com a dos autos, que é a interpretação do artigo 14.º de ambos os Regulamentos, relativo à resolução do conflito entre uma denominação registada como IGP segundo o procedimento simplificado do artigo 17.º do Regulamento 2081/92 e uma marca correspondente a uma das situações visadas no artigo 13.º do mesmo regulamento, registadas nos termos do seu artigo 6.º.

Conclui-se, portanto que, não tendo a marca da autora perdido a protecção conferida pelo Acordo Bilateral de 1986 com a entrada em vigor do Regulamento 2081/92, quando a República Checa ainda era um Estado Terceiro em relação ao sistema comunitário (artigo 12.º deste Regulamento e acórdão C-216/01 de 18/11/2003), tal protecção manteve-se com a adesão à União Europeia da República Checa, face às IGP registadas, no acto de adesão, através do mecanismo simplificado do artigo 17.º do Regulamento 2081/92 (neste sentido ac. RL de 19/06/2014, proferido no processo 954/03.3 TYLSB e publicado no BPI n.º 244/2014 de 22/12/2014, no qual se discutia a recusa do INPI, datada de 2003, em registar marcas das ora apelante contendo o vocábulo “Budweiser”, tendo sido confirmada essa recusa).



Tribunal da Relação de Lisboa

Deste modo, apesar de o Acordo Bilateral de 1986 ter deixado de vigorar com a adesão da República Checa à União Europeia, face ao carácter exaustivo das protecções concedidas pelos regulamentos 2081/92 e 510/2006 nas relações entre os Estados Membros, manteve-se a protecção às IGP já existente no território nacional ao abrigo desse Acordo, não havendo fundamento para anular o registo da marca da autora n.º614537, de 11/03/94 e reivindicada em 15/11/93 (ponto 12 dos factos), o qual, tal como aliás a concessão da marca n.º297665 da ré datada de 1997 e pedida em 26-01-94 (ponto 15 dos factos), é anterior a essa adesão.

Improcedem, pois, as alegações da apelante nesta parte.

*

II) Carácter notório da marca da ré apelante.

A apelante reclama também, ao abrigo da Convenção da União de Paris, de 1983 e dos artigos 241.º e 266.º do CPI, a prioridade da sua marca “BUDWEISER”, face ao carácter notório da mesma, com o direito de se opor ao registo de marca idêntica que com ela possa confundir-se.

Os artigos 190.º e 214.º do CPI de 95 (a que correspondem actualmente os artigos 241.º e 266.º) estabelecem efectivamente o direito do titular de uma marca notória de ver recusado o registo de marca que constitua reprodução, imitação ou tradução da sua marca e seja aplicada a produtos idênticos, podendo, nesse caso, pedir a anulação desse registo.

Contudo, para além das circunstâncias acima analisadas que levaram ao registo da marca da autora em desfavor de outra marca da ré com o mesmo vocábulo “Budweiser”, não se provaram os factos com os quais a apelante pretendia demonstrar o carácter notório da sua marca, como se vê das alíneas a) a s) dos factos não provados, sendo certo que o carácter notório de uma marca não se deve aferir pelo conhecimento dos especialistas no produto em causa, (no caso, dos especialistas em cerveja), mas sim pelo conhecimento do consumidor comum, não especialista.

Também não procede o alegado pela apelante de que na acção 954/03.3 se reconheceu o carácter notório da sua marca, pois no acórdão da RL de 19/06/2014, proferido nessa acção e acima citado, foi expressamente recusado reconhecimento da notoriedade da marca.

Improcedem, assim, também nesta parte, as alegações da apelante.

*



Tribunal da Relação de Lisboa

III) Pedidos recíprocos de anulação de registo de marca.

Face à improcedência dos dois fundamentos do recurso da apelante, não merece censura a sentença recorrida que decidiu julgar procedente o pedido de anulação da marca da ré e improcedente o pedido reconvencional de anulação da marca da autora, ao abrigo dos artigos 33º n.º 1 b), 189º n.º 1 m), 193º e 214º n.º 1 a) do CPI de 95 (actuais artigos 34º, 239º, 245º e 266º), considerando a prioridade da marca da autora apelada relativamente à marca da ré, o facto de as duas assinalarem produtos idênticos e a sua identidade gráfica e fonética, a que acresce a protecção atribuída às IGP registadas no sistema comunitário.

Improcedem, portanto, na totalidade as alegações de recurso.

*

*

DECISÃO.

Pelo exposto, decide-se julgar improcedente a apelação e confirmar a sentença recorrida.

*

Custas pela apelante.

2018-03-22

Maria Teresa Pardal

Carlos Marinho

Anabela Calafate

Cópia da sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1º Juízo, proferida no processo de registo de marca nacional nº 565046

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 442/17.2YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

332569

CONCLUSÃO - 18-04-2018*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

I – Relatório

Yerevan Brandy Company, CJSC, com sede em 2 Admiral Isakov Avenue, Yerevan, 0082 Arménia (adiante também designada 'recorrente') veio, ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 565046 **ARARA** para assinalar 'Cervejas' na classe 32, requerido por UNAPOR – União dos Armazenistas de Produtos Alimentares, A.C.E., pessoa colectiva nº 501954651 com sede na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Bloco 3, Prédio B, 1900-649 Lisboa (adiante também designada 'recorrida'), com fundamento em imitação da marca da União Europeia (UE) nº 3489408 **ARARAT**, registada com anterioridade para assinalar 'Bebidas alcoólicas, nomeadamente aguardentes' na classe 33, e possível concorrência desleal, pedindo que seja revogado o despacho recorrido na parte em que concedeu o mencionado registo de marca nacional para assinalar 'Cervejas'.

Alegou, em síntese existir semelhança entre os sinais em confronto e afinidade entre os produtos respectivamente assinalados, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, ou possibilidade de concorrência desleal, devendo assim o respectivo registo ter sido recusado igualmente para 'Cervejas' na classe 32, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 442/17.2YHLSB

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular do registo de marca da UE (nominativa) nº 3489408 **ARARAT**, requerido em 30.03.2003 e concedido em 11.05.2005 para assinalar '*Bebidas alcoólicas, nomeadamente aguardentes*' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 4 junto a fls. 18v-20 dos autos, que se dá por reproduzido.
2. A recorrida apresentou junto do INPI, em 12.05.2016, o pedido de registo de marca nacional (verbal) nº 565046 **ARARA**, para assinalar '*Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas*' na classe 32 e '*Bebidas alcoólicas (com excepção das cervejas)*' na classe 33 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 47-47v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 442/17.2YHLSB

3. A recorrente apresentou junto do INPI, em 25.07.2016, reclamação contra o mencionado pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos) com fundamento em imitação da sua referida marca da UE (ponto 1 do presente enunciado de factos) e possível concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 53-58v dos autos, que se dão por reproduzidos.
4. A recorrida apresentou junto do INPI, em 27.09.2016, contestação da reclamação da recorrida (ponto 3 do presente enunciado de factos), impugnando designadamente o risco de confusão dos sinais no seu conjunto, nos termos constantes de fls. 59-62v dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Por despacho de 4.09.2017, publicado no BPI de 8.09.2017, o INPI declarou a reclamação da recorrente parcialmente procedente e recusou à recorrente o registo da marca nº 565046 **ARARA** para os produtos da classe 33, concedendo-o no entanto para os da classe 32, designadamente 'Cervejas', nos termos constantes de fls. 49-51 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca da UE **ARARAT** da recorrente, registada com anterioridade para assinalar '*Bebidas alcoólicas, nomeadamente aguardentes*' na classe 33, obsta ao registo da marca nacional **ARARA** para assinalar na classe 32 '*Cervejas*', como pretende a recorrente, ou se inexistente entre os produtos assinalados pelos sinais em confronto a necessária afinidade, e entre os sinais a necessária semelhança, para que possa falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, ou de concorrência desleal, como entendeu o despacho recorrido.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea a) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca '*A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 442/17.2YHLSB

possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada'.

Constituindo igualmente fundamento de recusa do registo de marca, nos termos da alínea e) do referido artigo 239º, nº 1 do CPI, *'O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção'.*

E, nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, *'A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca da UE nº 3489408 **ARARAT** da recorrente, solicitado em 30.10.2003 e concedido em 11.05.2005, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 565046 **ARARA** da recorrida, solicitado em 12.05.2016.

Passemos agora ao segundo pressuposto do conceito de imitação de marca, tal como atrás definido, ou seja, identidade ou afinidade entre os produtos assinalados pelos sinais em confronto.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 442/17.2YHLSB

Nos termos do nº 2 do citado artigo 245º do CPI, para efeitos de apreciar a afinidade, produtos que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.

Assim, o facto de os produtos assinalados pela marca prioritária e registanda estarem inseridos em classes diferentes (classe 33 no caso daquela e classe 32 no caso desta), não significa que não possa haver entre os mesmos afinidade.

Vejamos, pois, se assim é.

Cl.	Marca UE nº 3489408, prioritária	Marca nacional nº 565046, registanda
32	-	<i>Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas, bebidas de fruta e sumos de fruta; xaropes e outras preparações para bebidas</i>
33	<i>Bebidas alcoólicas, nomeadamente aguardentes</i>	-

Constata-se que entre os produtos da classe 32 que a marca registanda visa assinalar se inclui 'Cervejas', bebida alcoólica resultante da fermentação de cereais, e por conseguinte manifestamente afim, e até parte integrante, das 'bebidas alcoólicas' assinaladas pela marca prioritária na classe 33.

Já quanto aos demais produtos assinalados pela marca registanda na classe 32, se não vislumbra, nem tal vem invocado, qualquer afinidade com os produtos assinalados pelo sinal prioritário.

Constatada que está, a afinidade entre alguns dos produtos ('Cervejas') assinalados pela marca nacional registanda e os produtos assinalados pela marca prioritária, vejamos se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 442/17.2YHLSB

possam obstar ao registo da marca do recorrido, nos termos das disposições citadas.

Os sinais em confronto são:

Marca da EU prioritária	Marca nº 553098 registanda
ARARAT	ARARA

Constata-se que, com exceção da letra final ‘T’, o sinal verbal registando reproduz, pela mesma ordem, a totalidade do vocábulo, também verbal, que constitui o sinal prioritário **ARARAT**.

Dessa semelhança gráfica, resultante da reprodução, pela mesma ordem, das 5 primeiras das 6 letras que constituem o sinal prioritário, decorre uma inevitável semelhança sonora, já que ambos se pronunciam de modo similar, com ressalva do ‘t’ surdo final e da sílaba tónica: ‘a-ra-rát’, num caso, e ‘a-rá-ra’, no outro.

A única diferença significativa é conceptual, já que o sinal registando ‘arara’ evoca uma ave exótica, enquanto ‘Ararat’ evoca antes o nome inglês do homónimo planalto da Arménia e vulcão no leste da Turquia.

As indicadas diferenças, no entanto, afiguram-se insuficientes para afastar a semelhança resultante da reprodução da prática totalidade do sinal prioritário.

No seu conjunto, a marca registanda **ARARA** aparece assim facilmente confundível com o sinal prioritário **ARARAT**, salvo exame atento ou confronto, aos olhos do consumidor médio desse tipo de produtos (bebidas alcoólicas, incluindo cervejas), o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 442/17.2YHLSB

qual será assim facilmente induzido em erro ou confusão, ou associação com o sinal prioritário.

Constata-se, assim, no que toca ao produto 'Cervejas' assinalado pela marca registanda na classe 33, risco de confusão e associação entre o sinal registando e a marca da UE nº 3489408 **ARARAT**, e consequente mente imitação de marca prioritariamente registada, nos termos do artigo 245º, nº 1 al. c) do CPI.

Do aludido risco de confusão resulta, ainda, a possibilidade de concorrência desleal, quanto aos produtos 'Cerveja', assinalados pela marca registanda na classe 33, e que enquanto bebidas alcoólicas concorrem directamente com os produtos assinalados pela marca prioritária da recorrente.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Yerevan Brandy Company, CJSC** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 4.09.2017, publicada no BPI de 8.09.2017, na parte em que concedeu o registo de marca nº 565046 **ARARA** para assinalar 'Cervejas' na classe 32 da Classificação de Nice, recusando-se protecção à dita marca para assinalar o mencionado produto.

Custas pela recorrente, que do processo tirou proveito, atenta a não oposição da recorrida (artigo 527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 LisboaTelef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 442/17.2YHLSB

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 18.04.2018

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 66.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **109806** (13) A

(22) 2016.12.23

(30)

(71) **PT ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

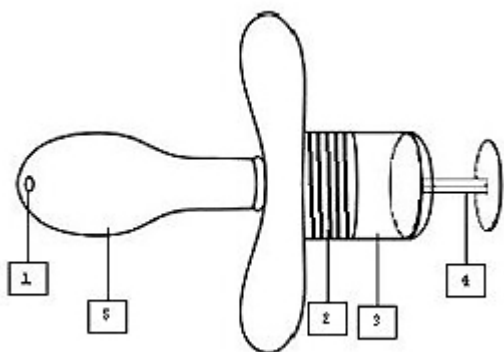
(72) ADRIANA CARVALHO BAPTISTA
DANIELA MARTINS DE OLIVEIRA
TÂNIA MELISSA ALVES CARVALHO
VANESSA RAFAELA FERREIRA NOVO

(51) **Int. Cl.**

A61J 17/00 (2006.01) A61M 15/00 (2006.01)

(54) **CHUPETA MULTIFUNÇÕES**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UMA CHUPETA MULTIFUNÇÕES CONSTITUÍDA POR TETINA ORTODÔNTICA (5) COM ORIFÍCIO E TUBULADURA FINA (1); APOIO LABIAL COM MEIOS DE CONTACTO COM O INTERIOR DA TETINA (5), OS QUAIS PERMITAM A PASSAGEM DE ELEMENTOS LÍQUIDOS E GASOSOS NO SEU INTERIOR ATÉ AO ORIFÍCIO (1) DA TETINA (5), E COM MEIOS DE FIXAÇÃO (2), O QUAL PODE SER UM SISTEMA DE ROSCA, NO QUAL SÃO FIXADAS DIFERENTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICA, CONSOANTE A FUNCIONALIDADE A DESEMPENHAR. APRESENTA AINDA TAMPA DE PROTEÇÃO (6) COM SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SISTEMA DE FIXAÇÃO (2); RESERVATÓRIO (3) ESTERILIZÁVEL, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SISTEMA DE FIXAÇÃO (2), O QUAL APRESENTA ÊMBOLO (4) INCORPORADO QUE PERMITE O CONTROLO DA VELOCIDADE E RITMO DE ADMINISTRAÇÃO DO MEDICAMENTO. PODE AINDA APRESENTAR UM TUBO ESTERILIZÁVEL PARA INALOTERAPIA, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SISTEMA DE FIXAÇÃO (2), ATRAVÉS DA LIBERTAÇÃO DE AEROSSÓIS NA DIREÇÃO DAS NARINAS DO BEBÊ, POSSIBILITANDO A FLUIDIFICAÇÃO DE SECREÇÕES.



[Ver Fascículo Completo](#)

(11) **109807** (13) A

(22) 2016.12.23

(30)

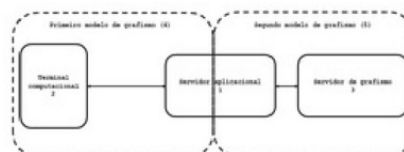
(71) **PT INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**
(72) RODOLFO MIGUEL CARVALHO MORGADO
DANIEL VALENTIM RIBEIRO
JOÃO MANUEL BRISSON LOPES

(51) **Int. Cl.**

**H04N 7/00 (2011.01) H04N 21/00 (2011.01)
G06F 17/00 (2006.01)**

(54) **MÉTODO PARA INTERAÇÃO REMOTA EM TEMPO-REAL ENTRE UM TELESPECTADOR E UM PROGRAMA DE TELEVISÃO EM DIRETO, E SISTEMA QUE O IMPLEMENTA**

(57) ESTA INVENÇÃO ENQUADRA-SE NA ÁREA DOS JOGOS INTERATIVOS EM PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM DIRETO, ESPECIFICAMENTE PROCESSOS DE INTERATIVIDADE EM TEMPO-REAL COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RESPECTIVOS SISTEMAS DE GRAFISMO. É OBJETO DA PRESENTE INVENÇÃO UM MÉTODO PARA INTERAÇÃO REMOTA EM TEMPO-REAL ENTRE UM TELESPECTADOR, ATRAVÉS DE UM TERMINAL COMPUTACIONAL (2) BASEADO NUM PRIMEIRO MODELO DE GRAFISMO (4), E UM PROGRAMA DE TELEVISÃO EM DIRETO, ATRAVÉS DE UM SERVIDOR DE GRAFISMO (3) BASEADO NUM SEGUNDO MODELO DE GRAFISMO (5), COM TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR PARTE DO SERVIDOR APLICACIONAL (1) DE INFORMAÇÃO DE GRAFISMO DE UM JOGO PARA O TERMINAL COMPUTACIONAL (2) E PARA O SERVIDOR DE GRAFISMO (3). O SERVIDOR APLICACIONAL (1) REALIZA UMA TRANSFORMAÇÃO DA INFORMAÇÃO TRANSMITIDA DO PRIMEIRO MODELO DE GRAFISMO (4) DE JOGO PARA O SEGUNDO MODELO DE GRAFISMO (5), POSSIBILITANDO UMA INTERAÇÃO CONTÍNUA EM TEMPO-REAL ENTRE TELESPECTADOR E PROGRAMA DE TELEVISÃO, SEM ATRASO. ADICIONALMENTE, É TAMBÉM OBJETO DA PRESENTE INVENÇÃO UM SISTEMA QUE IMPLEMENTA O MÉTODO.



[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2276714	2009.04.28	2018.06.19	CARBSTONE INNOVATION NV	BE	C04B 40/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2298696	2009.07.08	2018.06.18	HISTOCELL, S.L.	ES	C01B 25/32 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2394087	2010.01.19	2018.06.18	VIEGA TECHNOLOGY GMBH & CO. KG	DE	B21D 41/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2597987	2011.07.25	2018.06.18	RB HOLDING GMBH	DE	A45B 19/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2600863	2011.08.02	2018.06.18	LABORATORIOS DEL. DR. ESTEVE, S.A.	ES	A61K 31/415 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2648726	2011.12.07	2018.06.18	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	A61K 31/42 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2668699	2012.01.23	2018.06.18	COMMISSARIAT À L'ÉNERGIE ATOMIQUE ET AUX ÉNERGIES ALTERNATIVES	FR	H01Q 15/18 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2726599	2012.06.28	2018.06.19	EXXONMOBIL RESEARCH AND ENGINEERING COMPANY	US	C12N 1/21 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2766362	2012.10.05	2018.06.19	E. I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY	US	C07D 471/04 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2844307	2013.05.03	2018.06.19	SMART MATRIX INTELLECTUAL PROPERTY LIMITED	GB	A61L 27/22 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2857007	2013.06.04	2018.06.18	KOREA UNIVERSITY RESEARCH AND BUSINESS FOUNDATION	KR	A61K 31/401 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2869563	2013.07.02	2018.06.15	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD.	KR	H04N 19/176 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2892729	2013.09.03	2018.06.19	OVD KINEGRAM AG	CH	B42D 15/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2897890	2012.09.21	2018.06.18	SOLETANCHE FREYSSINET	FR	B66C 17/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2919183	2013.11.05	2018.06.19	HONG INTERNATIONAL CORP.	KR	G06Q 50/10 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2931588	2013.12.02	2018.06.19	BELRON INTERNATIONAL LIMITED	GB	B62D 65/08 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2964425	2013.03.25	2018.06.19	LEVORATO ABRASIVI S.R.L.	IT	B24D 3/28 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
2997708	2014.05.16	2018.06.18	FAST AND SAFE TECHNOLOGY PRIVATE LIMITED	SG	H04L 29/06 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3059708	2010.10.29	2018.06.15	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD.	KR	G06T 9/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3066071	2014.11.04	2018.06.19	BRACCO IMAGING S.P.A	IT	C07C 231/02 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3079994	2014.12.10	2018.06.19	FINANCE DEVELOPPEMENT ENVIRONNEMENT CHARREYRE - FIDEC	FR	B65B 69/00 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3092362	2013.11.28	2018.06.18	IDECO INDUSTRIAL S.A.	GR	E06B 9/54 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3130719	2016.08.05	2018.06.18	ETABLISSEMENT LEROUX SA	FR	E04B 9/12 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3132136	2015.04.15	2018.06.19	HAAHEIM INVENT	NO	B63B 35/44 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3192418	2014.10.14	2018.06.19	VORWERK & CO. INTERHOLDING GMBH	DE	A47J 43/07 (2018.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

Revalidações - NF3A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
104861	2009.12.07	2018.06.20	UNIVERSIDADE DE AVEIRO	PT	

Revalidações - Patente internacional - NF4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2016055881	2015.09.03	2018.06.19	SOCKATYES HOLDING LIMITED	CN	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1037615	1998.12.14	2018.06.14	NOVEN PHARMACEUTICALS, INC.	US	
1139891	1999.12.13	2018.06.14	ORTHOFIX S.R.L.	IT	
1214991	2001.12.12	2018.06.12	MALL + HERLAN SCHWEIZ AG	CH	
1231440	2001.12.12	2018.06.12	AIR LIQUIDE AGS GMBH	DE	
1245027	2000.12.12	2018.06.12	THOMSON LICENSING S.A.	FR	
1349521	2000.12.15	2018.06.15	INNOVATIVE HEALTH TECHNOLOGIES (NZ) LIMITED	NZ	
1352024	2001.12.12	2018.06.12	ASHUTOSH MUKHOPADHYAY	IN	
1453916	2002.12.12	2018.06.12	PIERRE FABRE DERMO-COSMETIQUE	FR	
1461466	2002.12.12	2018.06.12	MMFX TECHNOLOGIES CORPORATION	US	
1548293	2004.12.13	2018.06.14	METAL WORK S.P.A.	IT	
1570048	2003.12.15	2018.06.15	A.M.C. CHEMICAL S.L.	ES	
1575569	2003.12.15	2018.06.15	DURECT CORPORATION	US	
1594952	2003.12.15	2018.06.15	A.M.C. CHEMICAL S.L.	ES	
1694318	2004.12.13	2018.06.14	UCB PHARMA GMBH	DE	
1694574	2004.12.15	2018.06.15	JOSEPH S. KANFER	US	
1699359	2004.12.14	2018.06.14	IMPERIAL COLLEGE INNOVATIONS LIMITED	GB	
1699766	2004.12.15	2018.06.15	ASTRAZENECA AB	SE	
1701811	2004.12.15	2018.06.15	ROBERT BOSCH GMBH	DE	
1706157	2004.12.13	2018.06.14	CO.DON AG	DE	
1743670	2000.12.15	2018.06.15	NOVARTIS AG	CH	
1805015	2005.09.14	2018.06.14	S. ROQUE - MÃQUINAS E TECNOLOGIA LASER, S. A.	PT	
1826197	2005.12.12	2018.06.12	ONO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	
1828103	2005.12.14	2018.06.14	NOVARTIS PHARMA GMBH	AT	
1828228	2005.12.13	2018.06.14	SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH	DE	
1834442	2005.12.14	2018.06.14	NAGRAVISION SA	CH	
1835997	2005.12.14	2018.06.14	SAINT-GOBAIN ABRASIVES, INC.	US	
1838664	2005.12.14	2018.06.14	NOVARTIS AG	CH	
1841725	2005.12.15	2018.06.15	ZACH SYSTEM S.P.A.	IT	
1932719	2007.12.13	2018.06.14	BRS YMOS GMBH	DE	
1959778	2006.12.13	2018.06.14	DJO FRANCE	FR	
1963355	2006.12.15	2018.06.15	TROPHOS	FR	
1966208	2006.12.14	2018.06.14	NOVARTIS AG	CH	
1966209	2006.12.14	2018.06.14	NOVARTIS AG	CH	
1970080	2005.12.15	2018.06.15	LABORATORIOS CAIR ESPANA, SL	ES	
2101569	2007.12.13	2018.06.14	TEVA PHARMACEUTICAL INDUSTRIES, LTD.	IL	
2101570	2007.12.13	2018.06.14	TEVA PHARMACEUTICAL INDUSTRIES, LTD.	IL	
2104426	2007.12.14	2018.06.14	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
2120585	2007.12.13	2018.06.14	AMPHASTAR PHARMACEUTICALS INCORPORATION	US	
2222984	2008.12.15	2018.06.15	SC2N	FR	
2234503	2008.12.12	2018.06.12	UNILEVER N V	NL	
2240411	2008.12.15	2018.06.15	CHARLES PALLANCA	FR	
2272611	2008.12.12	2018.06.12	UNITAC, INCORPORATED	JP	
2379335	2009.12.14	2018.06.14	BASF SE	DE	
2462850	2010.12.13	2018.06.14	NESTEC S.A.	CH	
2465895	2010.12.15	2018.06.15	MERZ+BENTELI AG	CH	
2468987	2011.12.13	2018.06.14	EVVA SICHERHEITSTECHNOLOGIE GMBH	AT	
2511258	2007.12.12	2018.06.12	BASF SE	DE	
2512243	2010.12.13	2018.06.14	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	
2548441	2007.12.13	2018.06.14	AMPHASTAR PHARMACEUTICALS INCORPORATION	US	
2648574	2011.12.12	2018.06.12	SKYDEX TECHNOLOGIES, INC.	US	
2652253	2011.12.14	2018.06.14	VERDERG CONNECTORS LTD	GB	

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2790520	2012.12.12	2018.06.12	NESTEC S.A.	CH	
2794685	2012.12.13	2018.06.14	TRINSEO EUROPE GMBH	CH	
2896697	2013.12.12	2018.06.12	PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE	US	
3012234	2015.09.15	2018.06.15	BDF INDUSTRIES S.P.A.	IT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
884053	1998.06.12	2018.06.12	ELI LILLY AND COMPANY	US	
885961	1998.06.15	2018.06.15	SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH	DE	
969883	1998.06.12	2018.06.12	AVENTIS PHARMACEUTICALS INC.	US	
986403	1998.06.12	2018.06.12	CYDEX PHARMACEUTICALS, INC.	US	
993247	1998.06.12	2018.06.12	SYNGENTA PARTICIPATIONS AG	CH	
999853	1998.06.12	2018.06.12	GENENTECH, INC.	US	
1034073	1998.06.12	2018.06.12	AKI, INC.	US	
1283051	1998.06.12	2018.06.12	ELI LILLY AND COMPANY	US	
1304646	1998.06.12	2018.06.12	SINTEF	NO	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1549633	2003.04.15	2018.06.20	CAMBREX CHARLES CITY, INC.	US	A61K 31/465 (2007.10)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do iep em 2018/06/08
1954808	2006.11.28	2018.06.20	DSM IP ASSETS B.V.	NL	A23C 9/12 (2013.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do iep em 2018/05/18

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2237803 2820476	2018.05.21 2018.05.17	PROTHENA BIOSCIENCES LIMITED IMPLICITCARE, LLC	IE US	PROTHENA THERAPEUTICS LIMITED IC360 IMAGING, INC.	IE US	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
421	2017.12.13	2018.06.14	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	

MODELOS DE UTILIDADE**Recusas - FC4K**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
11484	2018.01.02	2018.06.20	UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	PT	H04W 64/00 (2009.01)	recusado ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 127º e a alínea c) do nº1 do artigo 24º, do código da propriedade industrial.

DESENHOS OU MODELOS

Outros Atos - HK4Y

5320. – NA PÁGINA 70 DO BPI N.º 2018/03/21, NO AVISO DE PEDIDO, CONSIDERE-SE RETIFICADA A EPÍGRAFE PUBLICADA PARA «FRASCOS PARA COSMÉTICOS» NA CLASSE 09.01;

Adiamentos de publicação

Processo	Data do pedido	Requerentes	País resid.	Inventores	País resid.	Observações
5250	2018.02.06	PSA AUTOMOBILES S.A.	FR	JEAN-PIERRE PLOUÉ	FR	NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 190.º DO CPI FOI SOLICITADO O ADIAMENTO POR 30 MESES
5251	2018.02.06	PSA AUTOMOBILES S.A.	FR	JEAN-PIERRE PLOUÉ	FR	NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 190.º DO CPI FOI SOLICITADO O ADIAMENTO POR 30 MESES

MODELOS INDUSTRIAIS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4L**

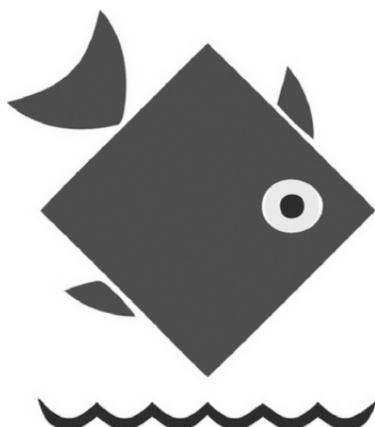
Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
28247	1997.12.12	2018.06.12	SALOMON S.A.S.	FR	
31282	2002.12.12	2018.06.12	SEB S.A.	FR	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **589571** **MNA**
 (220) 2018.06.14
 (300)
 (730) PT **YANJIE LI**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO.
 (591)
 (540)



- (550)
 (531) 3.9.1 ; 3.9.24

por ter sido alterado o sinal em 2018/06/14, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

- (210) **592153** **MNA**
 (220) 2018.06.15
 (300)
 (730) PT **BRAND EVENTS - EVENTOS E COMUNICAÇÃO UNIPessoal LDA**
 (511) 35 CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS

PUBLICITÁRIOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM OBJETIVOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE PRODUTOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXIBIÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES AUDIOVISUAIS COM FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS PARA VENDA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS EM BALÕES; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS DE NEGÓCIO OU COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES

- COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE ARTE COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES COMERCIAIS; PLANEAMENTO E DIREÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS ECONÓMICOS OU PUBLICITÁRIOS; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E APRESENTAÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS NA ÁREA DOS AUTOMÓVEIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÕES POR INTERMÉDIO DOS MEIOS AUDIOVISUAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA.
- 39 ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE AUTOCARAVANAS; ALUGUER DE AUTOCARROS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS A HIDROGÉNIO; ALUGUER DE BARCOS; ALUGUER DE AVIÕES; ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE CAMIÕES; ALUGUER DE CANOAS; ALUGUER DE CARRINHAS DE MUDANÇAS; ALUGUER DE CARRINHOS; ALUGUER DE CARROS MOTORIZADOS; ALUGUER DE CARRUAGENS; ALUGUER DE COMBOIOS; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES; ALUGUER DE EMBARCAÇÕES AQUÁTICAS; ALUGUER DE EMPILHADORAS; ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS COMERCIAIS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE MERCADORIAS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS.
- 41 AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; ALUGUER DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PARA PALCOS DE TEATRO OU DE ESTÚDIOS DE TELEVISÃO; ALUGUER DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; ALUGUER DE CENÁRIOS DE PALCO; ALUGUER DE DISFARCES DE FANTASIA [TEATRO OU CARNAVAL]; ALUGUER DE EQUIPAMENTO ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE JOGOS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE DIVERSÃO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MÚSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE ROCK AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADE; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE BALLET; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MÚSICAIS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE CIRCO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO DE LIGAS DESPORTIVAS DE FANTASIA; APRESENTAÇÃO DE ÓPERAS; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE PRODUÇÕES MÚSICAIS DE NATAL AO VIVO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÕES DE DANÇA (ORGANIZAÇÃO DE-); APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATUAÇÕES DE GRUPOS MÚSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES MÚSICAIS AO VIVO; CABARÉS; CABARÉS E DISCOTECAS; CENTROS DE DIVERSÃO; CENTROS RECREATIVOS; CINEMAS; CIRCOS; CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONTRATAÇÃO DE PERSONALIDADES DO DESPORTO PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONVÍNIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DEMONSTRAÇÕES AO VIVO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÉNICOS; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE

CINEMA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA MUSEUS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CINEMA E DE TEATRO; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; DIVERTIMENTO INTERATIVO; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE MAGIA; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS COM JANTAR; ESPETÁCULOS DE CIRCO; ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; EXIBIÇÃO DE FILMES; EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; FEIRAS DE DIVERSÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES AÉREAS; ORGANIZAÇÃO DE EXIBIÇÕES DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS COM PARTICIPAÇÃO DE PÚBLICO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE RALLIES, CIRCUITOS E CORRIDAS DE AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CABARETS; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÉNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM INSTRUMENTISTAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE

ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; PRODUÇÕES DE CIRCO; PRODUÇÕES DE ILUMINAÇÃO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÕES DE TEATRO; PRODUÇÕES TEATRAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.2 ; 27.99.5

por ter sido alterado o sinal em 2018/06/15, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **600081****MNA**

(220) 2018.04.13

(300)

(730) **PT AGS - MUDANÇAS INTERNACIONAIS LDA**

(511) 39 ARMAZENAMENTO FISICO DE DOCUMENTOS

40 DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS

42 DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

(591) BORDEAUX; CINZENTO

(540)



(550)

(531) 26.4.3 ; 26.4.9 ; 29.1.1 ; 29.1.96

(210) **600541** **MNA**
 (220) 2018.04.20
 (300)
 (730) **PT CECÍLIA FILIPA MEIRA MACHADO**

- (511) 12 CARROS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS; VEÍCULO ELÉTRICO AUTOPROPULSOR; VEÍCULOS; VEÍCULOS A MOTOR; VEÍCULOS ACIONADOS ELETRICAMENTE; VEÍCULOS ADAPTADOS PARA DEFICIENTES; VEÍCULOS AUTOCARREGADORES; VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ANIMAIS; VEÍCULOS ELÉTRICOS; VEÍCULOS QUE INCORPORAM DISPOSITIVOS PARA CARREGAMENTO; VEÍCULOS SOBRE RODAS; AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; AUTOMÓVEIS
- 35 DOS SERVIÇOS DE RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO.
- 39 ALUGUER CONTRATUAL DE VEÍCULOS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; ALUGUER DE CARROS MOTORIZADOS; ALUGUER DE MOTOCICLOS; ALUGUER DE PEÇAS DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE VEÍCULOS ELÉTRICOS; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS RECREATIVOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS MOTORIZADOS; EMPRÉSTIMO DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE AUTOMÓVEIS PARA ALUGUER, ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DO CARRO COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS ALUGADOS; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO
- 41 APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADE; ATIVIDADES CULTURAIS

43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; CAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SNACK-BARES

(591)

(540)

(550)

ETUKMINHO

(210) **602285** **MNA**
 (220) 2018.05.21
 (300)
 (730) **PT CARLOS MIGUEL PESTANA, UNIPessoal, LDA**

- (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; CAFÉS; CAFETERIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)

(550)

PESTANA'S

(210) **602380** **MNA**
 (220) 2018.06.11
 (300)
 (730) **PT CRISTÓVÃO MANUEL ANTUNES FRANCISCO**

- (511) 03 COSMÉTICOS PARA ANIMAIS; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS; DESODORIZANTES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE LIMPEZA PARA TABULEIROS DE EXCREMENTOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS; SHAMPÔ PARA A LAVAGEM DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SHAMPÔS E CONDICIONADORES PARA ANIMAIS [PREPARAÇÕES NÃO-MEDICAMENTOSAS E NÃO-

- VETERINÁRIAS]; SHAMPÔS NÃO-MEDICAMENTOSOS PARA ANIMAIS.
- 18 VESTUÁRIO PARA ANIMAIS; BOLSAS PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS; COLEIRAS PARA ANIMAIS.
- 20 ALMOFADAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BARREIRAS DE PROTEÇÃO METÁLICAS PARA BEBÉS, CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS [MOBILIÁRIO]; BARREIRAS DE PROTEÇÃO, NÃO METÁLICAS, PARA BEBÉS, CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS [MOBILIÁRIO]; BERÇOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAIXAS DE ABRIGO PARA ANIMAIS; CAIXAS PARA TRANSPORTE AÉREO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS ; CAIXAS TRANSPORTADORAS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO ; CAMAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CASOTAS PARA ANIMAIS ; CASOTAS PARA ANIMAIS; DE ESTIMAÇÃO; TABELA PARA PREPARAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO ; TABELA PARA PREPARAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.
- 28 BRINQUEDOS FEITOS DE CORDA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; BRINQUEDOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BRINQUEDOS QUE CONTÊM NEPETA PARA ANIMAIS DE COMPANHIA.
- 31 ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS ENLATADOS OU EM CONSERVA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PARA ROER (MASTIGAR); ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; AREIA AROMÁTICA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [LEITO PARA ANIMAIS]; AREIA AROMATIZADA PARA CAIXAS SANITÁRIAS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; BEBIDAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; GULOSEIMAS SOB A FORMA DE BARRAS DE CARNE SECA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; OSSOS E PAUS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PAPEL AREADO PARA CAMAS DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PAPEL GRANULADO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO [LEITO PARA ANIMAIS]; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; FARINHAS PARA; ANIMAIS; ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS CONTENDO EXTRATOS BOTÂNICOS; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS COMESTÍVEIS DE MASCAR PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS À BASE DE LEITE; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DERIVADOS DE MATÉRIA VEGETAL; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS MA RINHOS; BEBIDAS PARA ANIMAIS; BISCOITOS FEITOS DE; CEREAIS PARA ANIMAIS; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA ANIMAIS; BISCOITOS PARA ANIMAIS; BISCOITOS SALGADOS PARA ANIMAIS; BOLOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS; LEITE USADO NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; MISTURAS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; OBJETOS COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA ANIMAIS; OBJETOS COMESTÍVEIS E PARA MASTIGAR, PARA ANIMAIS; OSSOS E BARRAS DE ROER DIGERÍVEIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; PRODUTOS DE MASCAR COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS; SEMENTES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS. ALIMENTOS PARA ANIMAIS À BASE DE LEITE; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DERIVADOS DE MATÉRIA VEGETAL; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS MARINHOS; BEBIDAS PARA ANIMAIS; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA ANIMAIS; BISCOITOS PARA ANIMAIS; BISCOITOS SALGADOS PARA ANIMAIS; BOLOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS; LEITE USADO NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; MISTURAS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; OBJETOS COMESTÍVEIS E MASTIGÁVEIS PARA ANIMAIS; OBJETOS COMESTÍVEIS E PARA MASTIGAR, PARA ANIMAIS; OSSOS E BARRAS DE ROER DIGERÍVEIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS;

PRODUTOS DE MASCAR COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS; SEMENTES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS.

(591) amarelo e preto;

(540)

PET FILLING

(550)

(531) 27.3.1 ; 27.3.3 ; 27.5.17

por ter sido alterado o destino da marca, com adição das classes 03,18,20 e 28 em 2018/06/11, novamente se publica este pedido, nos termos do art.11º n.º 7 do cpi.

(210) **602673**

MNA

(220) 2018.05.30

(300)

(730) **PL CEDC INTERNATIONAL, SP. Z O.O.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

ŻUBRÓWKA

(550)

(210) **603343**

MNA

(220) 2018.06.10

(300)

(730) **PT JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA**

(511) 45 SERVIÇOS DE GRUPOS DE PRESSÃO POLÍTICA.

(591) amarelo torrado e roxo;

(540)

SOMOS COIMBRA

(550)

(531) 26.11.1 ; 26.11.25

(210) **603374**

MNA

(220) 2018.06.11

(300)

(730) **PT BATTLEFIELD INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS SA**

- (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS.
41 ATIVIDADES CULTURAIS.

(591)
(540)

NIRVANA
STUDIOS®

(550)

- (531) 27.5.11 ; 27.5.17

:

- (210) **603400** **MNA**

- (220) 2018.06.09

(300)

- (730) **PT OLGA FILIPA PEREIRA DIAS**

- (511) 20 CADEIRAS [ASSENTOS].

(591)

(540)

ODE MAISON

(550)

- (210) **603507** **MNA**

- (220) 2018.06.08

(300)

- (730) **PT MODERNOBVIOUS LDA**

- (511) 35 CONSULTADORIA DE GESTÃO; CONSULTADORIA ESTRATÉGICA EMPRESARIAL; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM MARKETING; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM AUDITORIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTABILIDADE; CONSULTADORIA EM ASSUNTOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA EM FUSÃO DE EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE DOCUMENTOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO CORPORATIVA; CONSULTADORIA EM AVALIAÇÃO

DE MERCADOS; CONSULTADORIA RELATIVA À PREPARAÇÃO DE ESTATÍSTICAS COMERCIAIS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS COMERCIAIS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO CAMPO DA ENERGIA; ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA DE TERCEIROS PARA FINS DE AUDITORIA DE CONTAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DE FLORES E PLANTAS COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A FLORES; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO [ADMINISTRAÇÃO]; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE PARA CONSUMIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE FIDELIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS E DE FIDELIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE VENDAS E INCENTIVOS PROMOCIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS FIDELIZAÇÃO DE INCENTIVO DE CLIENTES; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PROMOÇÕES DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO QUE ENVOLVEM DESCONTOS OU INCENTIVOS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE UTILIZADOR PRIVILEGIADO; ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL [PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EMPRESARIAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MÉTODOS DE VENDAS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; ADMINISTRAÇÃO, FATURAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONTAS EM NOME DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE BASES DE DADOS INFORMATIZADAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIOS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS RELATIVA À ADMINISTRAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE EXIBIÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE COMÉRCIO RETALHISTA; ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA RESPOSTAS A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ANÁLISES, PESQUISAS E INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE TALENTOS [REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE ARTISTAS]; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO (ADMINISTRATIVOS); PROCESSAMENTO DE DADOS ADMINISTRATIVOS; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO (ADMINISTRATIVOS) PARA REALIZAR MARCAÇÕES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A REFERÊNCIAS PARA EMPREITEIROS DE CONSTRUÇÃO GERAL; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PUBLICITÁRIO; CONSULTADORIA DE MARKETING; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE GESTÃO; ESCRITURAÇÃO DE CONTABILIDADE; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE DE CUSTOS; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA REFERENTES A RELAÇÕES PÚBLICAS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A PUBLICIDADE; ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM CONSULTAS DE GESTÃO DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; ASSESSORIA DE EMPRESAS

RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AÇÕES PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; REPRODUÇÃO DE DESENHOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS EM EFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE PERITOS EM EFICIÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS PARA VENDA; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS.

36 CONSULTADORIA FINANCEIRA; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA SOBRE INVESTIMENTOS; CONSULTADORIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DE GESTÃO DE RISCO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA FINANCEIRA NO SETOR DA ENERGIA; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE ENERGIA; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM O FINANCIAMENTO DE OBRAS CIVIS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO FINANCEIRO RELACIONADOS COM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO A RETALHO; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS INFORMATIZADOS FINANCEIROS PARA COMÉRCIO A RETALHO; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE AÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE AÇÕES PARA EMPREGADOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS PARA RESPOSTA A CHAMADAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO PARA EQUIPAMENTOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS A SOCIEDADES (PARCERIAS); ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE

CONSTRUÇÃO; GESTÃO FINANCEIRA PARA PROJETOS DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA FORNECIDOS MEDIANTE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO.

37 CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSULTADORIA EM SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROJETOS NO LOCAL RELACIONADA COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PROJETOS DE REVESTIMENTO; CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA EÓLICA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA GEOTÉRMICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA HÍDRICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA EÓLICA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE POUPANÇA DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA REATIVA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA EÓLICA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; REPARAÇÃO DE CENTRAIS E MÁQUINAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE ENERGIA DAS ONDAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; ASSISTÊNCIA DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR NÃO RESIDENCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO OU CONTROLO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ENERGIA SOLAR; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS CONTRA A HUMIDADE DURANTE A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE, PARA EDIFÍCIOS DURANTE A SUA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE REBOCO; REAPLICAÇÃO DE REBOCO EM TRABALHOS DE ALVENARIA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE RECUPERAÇÃO DE CALOR; RECUPERAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA SOALHOS; INSTALAÇÃO

DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; PERFURAÇÃO DE POÇOS PARA ÁGUA E PETRÓLEO; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM IRRIGAÇÃO DE ÁGUA; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; LIMPEZA DE DEPÓSITOS DE ÁGUA; LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE AMACIADORES DE ÁGUA; LIMPEZA DE CANALIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE LIMPEZA POR JATO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE TANQUES DE ÁGUA DA CHUVA; MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE RECOLHA DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS; REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLO DE POLUIÇÃO DA ÁGUA; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLO DE POLUIÇÃO DA ÁGUA; INSTALAÇÃO DE REDES DE TUBAGEM DE GÁS E ÁGUA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS E DE ÁGUA; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLO DE POLUIÇÃO DA ÁGUA; LIMPEZA DE CONDUTAS ATRAVÉS DE JATOS DE ÁGUA DE ALTA PRESSÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLO DA POLUIÇÃO DA ÁGUA; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CORTE POR JATO DE ÁGUA; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE JATOS DE ÁGUA COM PRESSÃO CONTENDO AGENTES ABRASIVOS; LIMPEZA DE ÁGUAS-FURTADAS; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA; MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇO DE EMERGÊNCIA DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AQUECEDORES DE ÁGUA A GÁS; SUBSTITUIÇÃO DE LUZES; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA ELÉTRICA E DE PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE; CONTROLE DE PRAGAS; EXTERMINIO DE PRAGAS; CONTROLO DE PRAGAS RELACIONADO COM EDIFÍCIOS; PROTEÇÃO DE INSTALAÇÕES CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE EDIFÍCIOS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; PROTEÇÃO DE

ESTRUTURAS CONTRA PRAGAS E ANIMAIS NOCIVOS; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS, NÃO SENDO PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA OU A SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, QUE NÃO SEJAM PARA A AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; MANUTENÇÃO DE CONDUTAS; ASSISTÊNCIA A CONDUTAS; COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS; ISOLAMENTO DE CONDUTAS; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS DE PROSPECÇÃO; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS EM TERRA; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TUBOS/CONDUTAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE LÍQUIDOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE GASES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONDUTAS PARA TRANSPORTE DE VAPOR; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE CONDUTAS DE DRENAGEM; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CONDUTAS DE ESCOAMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CONDUTAS DE AR; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO DE CONDUTAS DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CANOS (TUBOS); ISOLAMENTO DE TUBOS; REVESTIMENTO DE TUBOS; INSTALAÇÃO DE TUBOS DE ESGOTOS; REVESTIMENTO DE TUBOS DE ESCOAMENTO; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE TUBOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TUBOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TUBOS; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TUBOS DE CALDEIRAS; COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO SUBTERRÂNEA DE CABOS; INSTALAÇÃO DE HARDWARE E DE CABOS PARA ACESSO À INTERNET; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM CABOS; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO PARA DETERMINAR A LOCALIZAÇÃO DE CABOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; ISOLAMENTO DE BETÃO; ISOLAMENTO DE TELHADOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] [CONSTRUÇÃO]; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] NA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE ISOLAMENTO EM EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, TETOS E TELHADOS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE ISOLAMENTO; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO DE PAREDES OCAS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTOS CONTRA CORRENTES DE AR EM JANELAS DE GUILHOTINA; ISOLAMENTO DE PAREDES EXTERNAS; ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS EXISTENTES; REPARAÇÃO E ISOLAMENTO DE JUNTAS DE JANELA; ISOLAMENTO TÉRMICO DE JANELAS; ISOLAMENTO [POR REVESTIMENTO] DE TUBAGENS; SERVIÇOS DE DRENAGEM; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO; SERVIÇOS DE DESMANTELAMENTO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE COFRAGEM; SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA; SERVIÇOS DE ESTANQUECIDADE [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO SUBAQUÁTICA; SERVIÇOS DE BATE-ESTACAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE

COLOCAÇÃO DE AZULEJOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TELHADOS; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS MECÂNICOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE CABLAGEM ELÉTRICA; SERVIÇOS DE PINTURA DECORATIVA; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE VEDAÇÕES; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CALDEIRAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA; SERVIÇOS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE POLIMENTO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE CALDEIRAS; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PISCINAS; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LAVAGEM A PRESSÃO; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE SINAIS; SERVIÇOS DE PINTURA DE SINAIS; SERVIÇOS DE CONTROLO DA EROSÃO DO SOLO; SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMPRESARIAL ELETRÔNICO; SERVIÇOS REPARADORES PARA REVESTIMENTOS DE ESCADAS; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE CANAIS; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE ALICERCES; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM LIMPEZA INDUSTRIAL; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE PRATELEIRAS; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE CONDUTAS; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE SINAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM REPARAÇÕES; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA TRABALHOS DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS DE PINTURA PARA DECORAÇÃO INTERIOR DE CASAS; SERVIÇOS PARA A REPARAÇÃO DE PERMUTADORES DE CALOR; SERVIÇOS DOMÉSTICOS RELACIONADOS COM A LIMPEZA DE HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS À COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS EM APARELHOS ELÉTRICOS; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO RELACIONADA COM CONDUTAS DE DESCARGA; SERVIÇOS DE MONTAGEM POR MEDIDA DE COZINHAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE INTERIORES; SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO E CONVERSÃO DE MAQUINARIA; SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DE JUNTAS DE ASSENTAMENTO; SERVIÇOS DE LIMPEZA POR INTERMÉDIO DE AREAÇÃO; SERVIÇOS MARÍTIMOS DE ATRAQUE EM DOCA SECA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE POLIMENTO DO CHÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TIRANTES DE

RETENÇÃO EM PAREDES OCAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM FECHOS DE PORTA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A RENOVACÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE GERADORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM BARREIRAS AUTOMÁTICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS E TURBINAS EÓLICAS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE VEDANTES E DECAPANTES EM ESTRADAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO RELACIONADOS COM PORTAS AUTOMÁTICAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE MOTORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REINSTALAÇÃO DE VALAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS À INSTALAÇÃO DE BOMBAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO A COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO AMBIENTAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A REPARAÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS PARA A REPARAÇÃO DE FÁBRICAS (CENTRAIS) DE ENGENHARIA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE BLOCOS DE CALIBRAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE MEDIDORES DE DESLIZAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO TANQUE SÉPTICO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ANDAIMES E PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENGENHARIA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO E DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E

ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO; DESMANTELAMENTO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA OS EDIFÍCIOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA O MANUSEAMENTO DE MATERIAIS; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL SOB PRESSÃO; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SOLDAGEM; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES ELETROTÉCNICAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, LAVAGEM E SECAGEM; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE LIGAÇÃO À TERRA; MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL ENVOLVENDO A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CORTE HIDROMECÂNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEA; CONSTRUÇÃO DE POÇOS; CONSTRUÇÃO DE MOLHES; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE COMPORTAS; CONSTRUÇÃO DE SAUNAS; CONSTRUÇÃO DE GALERIAS; CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS; CONSTRUÇÃO DE SINAI; CONSTRUÇÃO DE PORTOS; CONSTRUÇÃO DE ANTEPAROS; CONSTRUÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE CAMINHOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE RUAS; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE TÚNEIS; CONSTRUÇÃO DE PONTES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE POÇOS SUBTERRÂNEOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS RURAIS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS INTERIORES; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS; CONSTRUÇÃO DE PAREDES MOLDADAS; CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE MURALHAS; CONSTRUÇÃO DE CAIS; CONSTRUÇÃO DE FACHADAS-CORTINA; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ENERGÉTICAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS CIVIS; CONSTRUÇÃO DE

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA PONTES; COLOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE OLEODUTOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE PARTES DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PARCELAS DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE AUTOESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRADAS; CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE RECINTOS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE VARANDAS DE INVERNO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE VENTILAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE ESTACAS [FUNDAÇÕES PROFUNDAS]; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA BARRAGENS; CONSTRUÇÃO DE PONTES POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM; CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE CONDUTAS DE EXPLORAÇÃO; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS FABRICADAS EM AÇO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO] DE PÉRGULAS; CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO]; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS CIMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTE SUBTERRÂNEAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO PARA CASAS PREFABRICADAS; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS DESPORTIVOS; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMAS DE EXPLORAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS EM MADEIRA; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA NEGÓCIOS; CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBAGENS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM ESGOTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE CENTRAIS DE ENRIQUECIMENTO DE URÂNIO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS EM AÇO PARA EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DE EDIFICAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS PARA INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS PARA FINS RECREATIVOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE ENTREPOSTOS [ARMAZÉNS]; VEDAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE

A CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO GEOTÉRMICO; INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PREFABRICADOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS DE ARMAZENAMENTO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO DE ALICERCES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO COM VÁRIOS ANDARES; CONSTRUÇÃO DE STANDS DE FEIRAS E DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONSTRUÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; INSPEÇÃO DE EDIFÍCIOS NO DECURSO DA CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CABLAGENS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES DE UTILIDADE PÚBLICA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DE PRODUÇÃO E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A FINS INDUSTRIAIS; OBRAS DE CONSTRUÇÃO COM ESTRUTURAS DE AÇO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CANALIZAÇÕES; REVESTIMENTO À PROVA DE FOGO PARA EDIFÍCIOS EM FASE DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE FIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR MOLDAGEM DE BETÃO; CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE STANDS DE EXPOSIÇÕES, PALCOS E CABINES; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR COLOCAÇÃO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR DERRAMAMENTO DE BETÃO; SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO MECÂNICA PARA A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA O TRANSPORTE DE GÁS NATURAL; CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE ACESSO INDUSTRIAL POR MEIO DE CORDAS; SOLDADURA DE ESTRUTURAS DE AÇO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE DEQUES (PLATAFORMAS ELEVADAS EM RELAÇÃO AO SOLO); FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; CONSTRUÇÃO DOS RECINTOS DE FEIRAS E STANDS DE EXPOSIÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES SOLARES TÉRMICAS; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOLAR; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE

PROTEÇÃO SOLAR; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; SERVIÇOS DE EMPREITADA DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AQUECIMENTO CENTRAL; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AQUECIMENTO; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE PRODUTOS IMPERMEABILIZANTES EM SUBSOLOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAVES; IMPERMEABILIZAÇÃO DURANTE CONSTRUÇÕES; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMOÇÃO DE RAÍZES DE ÁRVORES; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA ARRANCAR ÁRVORES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO ATIVA CONTRA INCÊNDIOS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ISOLANTES EM EDIFÍCIOS, TELHADOS E ESTRUTURAS; COLOCAÇÃO DE VIDRO ISOLANTE EM CONSERVATÓRIOS, JANELAS, PORTAS E ESTUFAS; DECAPAGEM DE PAVIMENTO; REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS; VEDANTES DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; REPARAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE FAIXAS SINALIZAÇÃO EM PAVIMENTOS; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS FALSOS; MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMADAS; LIMPEZA DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA ARTIFICIAL; HIGIENIZAÇÃO DE PISCINAS; MANUTENÇÃO DE PISCINAS; LIMPEZA DE PISCINAS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; REPARAÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO;

RECONDICIONAMENTO DE BOMBAS DE VÁCUO E RESPECTIVAS PEÇAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE ALIMENTAÇÃO OU DE REFORÇO; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS PROVOCADAS POR ENXURRADAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ALERTAS DE INUNDAÇÕES; COLOCAÇÃO DE TIJOLOS [ALVENARIA]; COLOCAÇÃO DE TUBOS; COLOCAÇÃO DE ESTACAS; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE ARDÓSIA; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GESSO; COLOCAÇÃO DE CABOS TERRESTRES; COLOCAÇÃO DE ALCATIFAS; COLOCAÇÃO DE PAPÉIS DE PAREDE; IRRIGAÇÃO DE SOLOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE IRRIGAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE REVESTIMENTO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE EXPOSIÇÃO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS COLORIDOS EM FACHADAS DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETECÇÃO DE INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EVACUAÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXTRAÇÃO DE POEIRAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA SALAS ESTERILIZADAS; TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INSERÇÃO DE BARRAS DE REFORÇO; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE DESLIZAMENTO DE TERRAS PROVOCADAS POR ENXURRADAS; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR COMPACTAÇÃO POR VIBRAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE LIGAÇÃO À TERRA; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PLATAFORMAS MECÂNICAS DE ACESSO; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE ACESSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA JANELAS; INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES PARA FEIRAS COMERCIAIS; INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS PARA FEIRAS COMERCIAIS.

(591) RGB(110,112,113) - CINZENTO; RGB(5,106,55) - VERDE ESCURO; RGB(10,145,71) - VERDE CLARO; RGB(245,146,34) - LARANJA; RGB(244,234,9) - AMARELO; RGB(233,38,42) - VERMELHO; RGB(44,166,233) - AZUL.

(540)



SUSTAINABLE PROJECTS

(550)

(531) 24.17.5 ; 26.1.6 ; 27.5.8 ; 27.5.21 ; 27.99.1

RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA.

(591)

(540)

DONA BEIJA TAPIOCARIA E CONFEITARIA CASEIRA

(550)

(210) **603570** MNA
(220) 2018.06.14
(300)
(730) PT TROPICALIENTE, UNIPESOAAL LDA
(511) 43 CATERING; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA INSTITUIÇÕES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA BANQUETES; CATERING DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA FESTAS; CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CENTROS DE EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CATERING NO EXTERIOR; SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCRITÓRIO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETERIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA ESCOLAS; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; SERVIÇOS DE FAST-FOOD TAKE-AWAY; CAFÉS; CAFETERIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE

(210) **603629**

MNA

(220) 2018.06.12

(300)

(730) PT PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

(511) 25 VESTUÁRIO.

(591)

(540)

CHEYENNE

(550)

(210) **603679**

MNA

(220) 2018.06.14

(300)

(730) PT SANDRA CRISTINA ESTEBAINHA RAMOS LEITÃO

(511) 03 SABONETES; SABONETES COSMÉTICOS; SABONETES PARA LIMPEZA DOMÉSTICA; SABONETES PARA O BANHO; SABONETES PARA LAVAR O CORPO; SABONETES PERFUMADOS; CREMES COSMÉTICOS PARA ROSTO E CORPO; CREMES PARA O ROSTO E PARA O CORPO.

(591)

(540)



(550)

(531) 3.13.1 ; 5.1.3 ; 5.1.5 ; 5.1.16 ; 27.5.1

(210) **603680** MNA

(220) 2018.06.14

(300)

(730) PT JOSÉ MANUEL DE BRITO FIGUEIRA
PT JOSÉ ALEXANDRE FERNANDES COSTA

(511) 43 BARES; BARES (PUBS); CAFÉS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PIZZARIAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE BAR; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; CAFETERIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591)

(540)



(550)

(531) 2.1.4 ; 3.4.11 ; 27.5.1

(210) **603681** MNA

(220) 2018.06.14

(300)

(730) PT ADRIEN SÉBASTIEN PERRUCHET DA SILVA

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; CONSULTORIA DE PLANEAMENTO DE CARREIRAS; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS.

(591)

(540)

BY ADRIEN SILVA

(550)

(210) **603682** MNA

(220) 2018.06.14

(300)

(730) PT RUI JORGE PARENTE SIMÕES

(511) 35 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.

(591)

(540)

PILATES DAY

(550)

(210) **603688** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) PT TEREZA MARGARIDA MACEDO DA GRAÇA

(511) 35 AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.
36 SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM CARTÕES BANCÁRIOS; COBRANÇA DE PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS.
38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS E PORTAIS NA INTERNET.
45 SERVIÇOS JURÍDICOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.11 ; 26.2.7 ; 26.4.1

(210) **603689** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) PT TELMA CATARINA VIEGAS GONÇALVES

(511) 44 MASSAGENS; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; SERVIÇOS DE MASSAGENS.

(591) azul petroleo, azul, rosa, vermelho, laranja, verde, roxo;

(540)



(550)

(531) 26.1.1 ; 26.1.3 ; 26.1.16

(210) **603690** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) PT EDIMEDIA PUBLICAÇÕES, LDA.

(511) 16 CAPAS DE REVISTA; JORNAIS; JORNAIS DIÁRIOS; MAGAZINES PERIÓDICAS; REVISTAS [JORNAIS]; REVISTAS GENERALISTAS; REVISTAS [PERIÓDICAS].

41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS.

(591)

(540)

VALOR ECONÓMICO

(550)

(210) **603691** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) PT JOAO BRANCO SARAIVA GOMES

(511) 32 SIDRA SEM ÁLCOOL.

33 CIDRA; CIDRA SECA; CIDRAS; SIDRA DOCE.

(591)

(540)

SIDRA NUA

(550)

(511) 09 BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONTEÚDOS DE MÉDIA; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE; BOLETINS INFORMATIVOS ELETRÓNICOS DESCARREGÁVEIS; BROCHURAS ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; DESENHOS ANIMADOS; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; MANUAIS DE INSTRUÇÕES EM FORMATO ELETRÓNICO; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES EDUCATIVAS PARA TABLETS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS EDUCATIVAS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS EDUCATIVAS; SOFTWARE EDUCATIVO PARA CRIANÇAS; SOFTWARE EDUCATIVO; SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE MULTIMÉDIA; SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO PARA JOGOS

28 BRINQUEDOS DIDÁTICOS ELETRÓNICOS; BRINQUEDOS EDUCATIVOS; CARTAS DE JOGAR; CONJUNTOS DE DOMINÓ; FANTOCHES DE MÃO

41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ESQUEMAS DE JOGOS [ENTRETENIMENTO, EDUCAÇÃO]; FORNECIMENTO DE UM JOGO DE COMPUTADOR AO QUAL OS UTILIZADORES PODEM ACEDER ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL E/OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; INTERPRETAÇÃO DE LINGUAGEM GESTUAL; TRADUÇÃO PARA BRAILLE; TRANSCRIÇÃO PARA BRAILLE

42 CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO DOMÍNIO DAS APLICAÇÕES PARA TELEMÓVEL; CRIAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE DIDÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE PARA JOGOS DE COMPUTADOR

(591) C50 M0 Y100 K0;C35 M65 Y90 K40;C0 M35 Y45 K0;C10 M45 Y50 K0;C60 M15 Y100 K0;

(540)



(550)

(531) 2.5.1 ; 2.9.14 ; 2.9.20 ; 16.1.4 ; 21.1.14

(210) **603692** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) PT CELMIRA DA CONCEIÇÃO MADUREIRA MACEDO

(210) **603694**

(220) 2018.06.15

(300)

(730) PT NATÁLIA GOMES LEÇA

MNA

- (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE TERRENOS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA.
- 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSULTADORIA EM SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SUPERVISÃO DE RENOVACÃO DE EDIFÍCIOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.11.2 ; 26.11.13 ; 27.5.11

(210) 603697

MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) FR RUBIS ENERGIE

(511) 04 COMBUSTÍVEL PARA ILUMINAÇÃO; GÁS DE ILUMINAÇÃO; GASES COMBUSTÍVEIS; GASES LIQUEFEITOS DE PETRÓLEO PARA SEREM USADOS PARA FINS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS E NOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; GASES SOLIDIFICADOS (COMBUSTÍVEIS)

06 GARRAFAS DE GÁS, BUTANO OU PROPANO (RECIPIENTES EM METAL); GASODUTOS, TUBULAÇÕES E CONDUTAS EM METAL PARA TRANSPORTE DE GÁS; TANQUES EM METAL, CUBAS OU CISTERNAS EM METAL, RESERVATÓRIOS METÁLICOS PARA ARMAZENAGEM DE GÁS; EDIFÍCIOS METÁLICOS; CABOS DE AÇO; TUBOS DE AÇO; MATERIAL EM METAL PARA REFORÇO DE CONDUTAS; GARRAFAS (RECIPIENTES METÁLICOS) PARA GÁS COMPRIMIDO OU LÍQUIDO; TAMPAS METÁLICAS; DISPOSITIVO METÁLICO PARA FECHO DE GARRAFAS; BOTÕES E MANÍPULOS EM METAL; CONTENTORES EM METAL (ARMAZENAGEM E TRANSPORTE); CONDUTAS RAMIFICADAS EM METAL; BOBINAS DE METAL, NÃO MECÂNICAS, PARA MANGUEIRAS FLEXÍVEIS; SINALÉTICA EM METAL; CONTENTORES EM METAL PARA GÁS COMPRIMIDO; EMBALAGEM METÁLICA; CONTENTORES METÁLICOS PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO; CONTENTORES EM METAL PARA GÁS COMPRIMIDO OU AR LÍQUIDO; GARRAFAS DE GÁS, NOMEADAMENTE CONTENTORES EM METAL PARA GÁS COMPRIMIDO; GARRAFAS E CONTENTORES EM METAL PARA TRANSPORTAR OU ARMAZENAR GÁS COMPRIMIDO

35 ESTUDO DE MERCADOS; PUBLICIDADE; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ESTUDOS DE MERCADO E SERVIÇOS DE PESQUISA; PUBLICIDADE DIRECTA; PUBLICIDADE ON-LINE A NÍVEL DE REDES GLOBAIS DE TELECOMUNICAÇÃO; COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE MARKETING DIRECTO, PROMOÇÃO, MERCHANDISING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS E COMUNICAÇÕES AFINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU COMERCIAIS; ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTRODUÇÃO); PESQUISA DE DADOS INFORMÁTICOS PARA TERCEIROS, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS E INFORMAÇÃO EMPRESARIAL

37 ESTAÇÕES DE SERVIÇO (ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO); SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES CÂNALIZADAS PARA TRANSPORTE DE GASES DE PETRÓLEO, EM PARTICULAR PROPANO E GASES COMBUSTÍVEIS LIQUEFEITOS

38 COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA; COMUNICAÇÃO ESTABELECIDADA POR MEIO DE E ENTRE COMPUTADORES E TERMINAIS DE COMPUTADOR; COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA MÓVEL; COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE; COMUNICAÇÕES POR REDE DE FIBRAS ÓTICAS; COMUNICAÇÕES

POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS; COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS; CORREIO ELETRÓNICO; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE CONEXÕES DE TELECOMUNICAÇÕES PARA REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL OU BASE DE DADOS

- 39 DISTRIBUIÇÃO (ENTREGA), TRANSPORTE, EMBALAMENTO, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, ELECTRICIDADE E GÁS; DISTRIBUIÇÃO (ENTREGA), TRANSPORTE, EMBALAMENTO E ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS, EM PARTICULAR GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS DESTINADOS A INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS, ASSIM COMO TAMBÉM A INSTALAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PROFISSIONAIS

(591) CMYK 100, 0, 65, 50; CMYK 60, 0, 40, 30; CMYK 0, 95, 95, 5.

(540)



(550)

(531) 26.11.8 ; 26.11.98 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **603699**

MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **FR RUBIS ENERGIE**

- (511) 04 COMBUSTÍVEL PARA ILUMINAÇÃO; GÁS DE ILUMINAÇÃO; GASES COMBUSTÍVEIS; GASES LIQUEFEITOS DE PETRÓLEO PARA SEREM USADOS PARA FINS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS E NOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; GASES SOLIDIFICADOS (COMBUSTÍVEIS)

- 06 GARRAFAS DE GÁS, BUTANO OU PROPANO (RECIPIENTES EM METAL); GASODUTOS, TUBULAÇÕES E CONDUTAS EM METAL PARA TRANSPORTE DE GÁS; TANQUES EM METAL, CUBAS OU CISTERNAS EM METAL, RESERVATÓRIOS METÁLICOS PARA ARMAZENAGEM DE GÁS; EDIFÍCIOS METÁLICOS; CABOS DE AÇO; TUBOS DE AÇO; MATERIAL EM METAL PARA REFORÇO DE CONDUTAS; GARRAFAS (RECIPIENTES METÁLICOS) PARA GÁS COMPRIMIDO OU LÍQUIDO; TAMPAS METÁLICAS; DISPOSITIVO METÁLICO PARA FECHO DE GARRAFAS; BOTÕES E MANÍPULOS EM METAL; CONTENTORES EM METAL (ARMAZENAGEM E TRANSPORTE); CONDUTAS RAMIFICADAS EM METAL; BOBINAS DE METAL, NÃO MECÂNICAS, PARA MANGUEIRAS FLEXÍVEIS; SINALÉTICA EM METAL; CONTENTORES EM METAL PARA GÁS COMPRIMIDO; EMBALAGEM METÁLICA; CONTENTORES METÁLICOS PARA COMBUSTÍVEL LÍQUIDO; CONTENTORES EM METAL PARA GÁS COMPRIMIDO OU AR LÍQUIDO; GARRAFAS DE GÁS, NOMEADAMENTE CONTENTORES EM METAL PARA GÁS COMPRIMIDO; GARRAFAS E CONTENTORES EM METAL PARA TRANSPORTAR OU ARMAZENAR GÁS COMPRIMIDO

- 35 ESTUDO DE MERCADOS; PUBLICIDADE; CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FOLHETOS, PROSPETOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS); ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; GESTÃO DE FICHEIROS INFORMÁTICOS; COMPILAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ESTUDOS DE MERCADO E SERVIÇOS DE PESQUISA; PUBLICIDADE DIRECTA; PUBLICIDADE ON-LINE A NÍVEL DE REDES GLOBAIS DE TELECOMUNICAÇÃO; COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE MARKETING DIRECTO, PROMOÇÃO, MERCHANDISING; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS E COMUNICAÇÕES AFINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU COMERCIAIS; ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTRODUÇÃO); PESQUISA DE DADOS INFORMÁTICOS PARA TERCEIROS, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS E INFORMAÇÃO EMPRESARIAL

- 37 ESTAÇÕES DE SERVIÇO (ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO); SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES CANALIZADAS PARA TRANSPORTE DE GASES DE PETRÓLEO, EM PARTICULAR PROPANO E GASES COMBUSTÍVEIS LIQUEFEITOS

- 38 COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA; COMUNICAÇÃO ESTABELECIDADA POR MEIO DE E ENTRE COMPUTADORES E TERMINAIS DE COMPUTADOR; COMUNICAÇÃO TELEFÓNICA MÓVEL; COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE; COMUNICAÇÕES POR REDE DE FIBRAS ÓTICAS; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; COMUNICAÇÕES TELEFÓNICAS; COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS; CORREIO ELETRÓNICO; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE CONEXÕES DE TELECOMUNICAÇÕES PARA REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL OU BASE DE DADOS

- 39 DISTRIBUIÇÃO (ENTREGA), TRANSPORTE, EMBALAMENTO, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, ELECTRICIDADE E GÁS; DISTRIBUIÇÃO (ENTREGA), TRANSPORTE, EMBALAMENTO E ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS, EM PARTICULAR GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS DESTINADOS A INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS, ASSIM COMO TAMBÉM A INSTALAÇÕES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS OU PROFISSIONAIS

(591) CMYK 100, 0, 65, 50; CMYK 60, 0, 40, 30; CMYK 0, 95, 95, 5.

(540)



(550)

(531) 26.11.8 ; 26.11.98 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **603706** MNA
(220) 2018.06.15
(300)
(730) PT **TABUAD'AÇO ATIVIDADES HOTELEIRAS, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.
(591)
(540)

PORTUGAL
elements®

(550)

(531) 24.1.3 ; 26.13.1 ; 27.5.8 ; 27.5.17

(210) **603717** MNA
(220) 2018.06.15
(300)
(730) PT **TEA ZIVAORGANIC, UNIPessoal LDA**
(511) 30 CHÁ; CHÁ À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; BEBIDAS COM BASE DE CHÁ; CÁPSULAS DE CHÁ; CHÁS; CHÁS À BASE DE ERVAS [INFUSÕES]; FOLHAS DE CHÁ; ICED TEA [CHÁ GELADO]; INFUSÕES DE CHÁ; SAQUETAS DE CHÁ.

(591)
(540)

TEA ZIVA

(550)

(210) **603718** MNA
(220) 2018.06.15
(300)
(730) PT **ANABELA MARTINS MACEDO**
(511) 35 SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO.

(591)
(540)

MUXIMA



(550)

(531) 3.2.15 ; 3.2.24

(210) **603719** MNA
(220) 2018.06.15
(300)
(730) PT **LINO VALTER CRÓ REBOLO**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS.
(591) VERDE; CREME.
(540)

D'OLIVAL
azeites & cia

(550)

(531) 27.5.10

(210) **603721** MNA
(220) 2018.06.15
(300)
(730) PT **CHILLIMINT, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
(540)

BARBACOA STEAK HOUSE

(550)

(210) **603722** MNA
(220) 2018.06.15
(300)
(730) PT **SILVÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**
(511) 45 SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS.
(591)
(540)

SOMOS 1

(550)

(210) **603723** MNA
(220) 2018.06.15
(300)
(730) PT **LETIMAG, UNIPessoal, LDA.**
(511) 33 VINHOS.
(591) Castanho, preto branco verde vermelho beje;
(540)



(550)

(531) 5.1.3 ; 5.1.8 ; 7.1.8 ; 12.1.1 ; 12.1.9 ; 12.1.15 ; 27.5.1

(210) **603724** **MNA**
 (220) 2018.06.15
 (300)
 (730) PT ASSOCIAÇÃO PAS - PROJETO ANA SANONA

(511) 41 TREINO DE IOGA; ENSINO DE IOGA; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; COACHING [FORMAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM TÉCNICAS PARENTAIS; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO SOBRE DIETA [NÃO MÉDICA]; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE

PESSOAL; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO.

(591)

(540)

EMPREENDEDORISMO EMOCIONAL

(550)

(210) **603725** **MNA**
 (220) 2018.06.15
 (300)
 (730) PT JÚLIO CARDOSO COELHO
 (511) 29 AZEITE.
 (591)
 (540)

TERRAS DE LAMEGO

(550)

(210) **603726** **MNA**
 (220) 2018.06.16
 (300)
 (730) PT ANTONIO JOSE JORGE CARMONA
 (511) 41 SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EFETUADOS POR MÚSICOS.

(591)

(540)

MIKE ZORAN

(550)

(210) **603727** **MNA**
 (220) 2018.06.16
 (300)
 (730) PT MARTA FILIPA BAPTISTA GOMES
 (511) 41 TREINO DE OBEDIÊNCIA PARA ANIMAIS; TREINO DE ANIMAIS.
 (591) Azul: R-87 / G-182 / B-183; Verde: B-190 / G-222 / B-203; Laranja/Dourado R-222 / G-160 / B-53;
 (540)



(550)		(210) 603733	MNA
(531)	3.7.15 ; 3.7.24 ; 27.5.1	(220) 2018.06.17	
		(300)	
		(730) PT HUMBERTO JOÃO DE FIGUEIREDO MENDES	
		PT CLARA ALEXANDRA FIGUEIREDO MENDES	
(210) 603728	MNA	(511) 35	ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÊMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; CAMPANHAS DE MERCADO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; DIREITOS AUTORAIS PARA FINS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; MARKETING; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DIGITAL; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; CONDUÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS (EMPRESARIAIS); DESFILES DE MODA PARA FINS COMERCIAIS; EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE MODA PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS E DE FIDELIDADE; CONSULTADORIA ORGANIZACIONAL RELACIONADA COM PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE PLANOS DE INCENTIVOS AOS NEGÓCIOS E DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ACONSELHAMENTO DE EMPRESAS E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÕES RELATIVOS A GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSESSORIA DE GESTÃO;
(220) 2018.06.16			
(300)			
(730) PT RUCEPI PROJECT, LDA.			
(511) 41	AULAS DE DESPORTO; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO.		
44	CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA.		
(591)			
(540)			
	NATFIT		
(550)			
(210) 603731	MNA		
(220) 2018.06.16			
(300)			
(730) PT MARIA DA CONCEIÇÃO VILLA DE FREITAS DIAS COELHO DE ARROCHELA ALEGRIA			
(511) 10	PRESERVATIVOS.		
(591)			
(540)			
	YES, PROVAVELMENTE UM DOS MELHORES PRESERVATIVOS DO MUNDO!		
(550)			
(210) 603732	MNA		
(220) 2018.06.16			
(300)			
(730) PT RICARDO CARDOSO ALMEIDA			
(511) 12	TRICICLOS; TRICICLOS PARA TRANSPORTE; VEÍCULOS A MOTOR; VEÍCULOS DE TURISMO; VEÍCULOS TERRESTRES PARA TURISMO; VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.		
(591)			
(540)			
	TUK TUK RIDER		
(550)			

ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISES DE ESTUDOS DE MERCADO; ESTUDOS DE MARKETING; ESTUDOS DE MERCADO; INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS E DE MERCADO; INVESTIGAÇÕES DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PESQUISAS DE MERCADO E DE NEGÓCIOS; PESQUISA [INVESTIGAÇÃO] DE MERCADO; PESQUISAS DE MERCADO E ESTUDOS DE MARKETING; PROSPECÇÃO DE MERCADO; RELATÓRIOS DE ANÁLISE DE MERCADO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MERCADO RELACIONADOS COM A VENDA DE ANTIGUIDADES.

(591)

(540)

PENSAR VISEU - CASA DAS IDEIAS

(550)

(210) **603737**

MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **ES RAFAEL VIVES PERTUSA**

(511) 33 VODKA.

(591)

(540)

COSSACK

(550)

(210) **603738**

MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **PT VITACRESS PORTUGAL, S.A.**

(511) 31 LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; LEGUMES FRESCOS; FRUTAS FRESCAS; SALADAS DE VERDURAS; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; PLANTAS FRESCAS EM VASOS; PLANTAS EM VASOS.

(591)

(540)

VITACRESS NATURALMENTE DE PORTUGAL

(550)

(210) **603739**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT TEIXEIRA DUARTE - DISTRIBUIÇÃO, S.A.**

(511) 08 FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MANUAIS ACIONADOS POR FORÇA MUSCULAR; CUTELARIA; ARMAS BRANCAS; LÂMINAS.

11 APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, DE AQUECIMENTO, DE PRODUÇÃO DE VAPOR, DE COZEDURA, DE REFRIGERAÇÃO, DE SECAGEM, DE VENTILAÇÃO, DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

20 MOBILIÁRIO, ESPELHOS, MOLDURAS; CONTENTORES, NÃO METÁLICOS, PARA ARMAZENAMENTO OU TRANSPORTE; OSSO, CHIFRE, BALEIA OU MADREPÉROLA EM BRUTO OU SEMITRABALHADOS; CONCHAS; ESPUMA-DO-MAR; ÂMBAR AMARELO.

21 UTENSÍLIOS E RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E NA COZINHA; PENTES E ESPONJAS; ESCOVAS (COM EXCEÇÃO DE PINCÉIS); MATERIAIS PARA O FABRICO DE ESCOVAS; MATERIAL DE LIMPEZA; VIDRO EM BRUTO OU SEMIACABADO, COM EXCEÇÃO DO VIDRO DE CONSTRUÇÃO; LOIÇA DE VIDRO, PORCELANA E BARRO.

22 CORDAS E CORDÉIS; REDES; TENDAS E LONAS; TOLDOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS OU MATERIAIS SINTÉTICOS; VELAS; SACAS PARA O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS A GRANEL; MATERIAIS PARA ESTOFAMENTO, AMORTECIMENTO E ENCHIMENTO, NÃO SENDO EM PAPEL, CARTÃO, BORRACHA OU PLÁSTICO; MATÉRIAS TÊXTEIS FIBROSAS EM BRUTO E SUBSTITUTOS DAS MESMAS.

24 TÊXTEIS E SUBSTITUTOS DE TÊXTEIS; ROUPA DE CASA; CORTINAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS OU PLÁSTICO.

26 RENDAS E BORDADOS, FITAS E LAÇOS BOTÕES; COLCHETES E ILHÓS, ALFINETES E AGULHAS, FLORES ARTIFICIAIS; DECORAÇÕES PARA O CABELO; CABELO ARTIFICIAL.

27 TAPETES, CAPACHOS, ESTEIRAS, LINÓLEOS E OUTROS ARTIGOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; TAPEÇARIAS MURAIAS NÃO EM MATÉRIAS TÊXTEIS.

28 JOGOS, BRINQUEDOS E ARTIGOS DE JOGAR; APARELHOS DE VIDEOJOGOS; ARTIGOS DE GINÁSTICA E DESPORTO; DECORAÇÕES PARA ÁRVORES DE NATAL.

35 PUBLICIDADE; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.

(591)

(540)

WITH

(550)

(210) **603740**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **ES MULTICANAL IBERIA, S.L**

(511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS, NÁUTICOS, GEODÉSICOS, FOTOGRÁFICOS, CINEMATOGRAFÍCOS, ÓTICOS, DE PESAGEM, DE MEDIDA, DE SINALIZAÇÃO, DE CONTROLO (INSPECÇÃO), DE SOCORRO (SALVAMENTO) E DE ENSINO; APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA A CONDUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, ACUMULAÇÃO, REGULAÇÃO OU O CONTROLO DA CORRENTE ELÉTRICA; APARELHOS PARA O REGISTO, A TRANSMISSÃO, A REPRODUÇÃO DO SOM OU DAS IMAGENS; SUPORTES DE REGISTO MAGNÉTICO, DISCOS ACÚSTICOS; DISCOS COMPACTOS, DVDS E OUTROS SUPORTES DE GRAVAÇÃO DIGITAL; MECANISMOS PARA APARELHOS DE PRÉ-PAGAMENTO; CAIXAS

REGISTADORAS, MÁQUINAS DE CALCULAR, EQUIPAMENTOS PARA O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO; COMPUTADORES; PROGRAMAS DE COMPUTADOR; EXTINTORES; CASSETES DE VÍDEO, FITAS DE VÍDEO E CD-ROMS; DISCOS FONOGRAFICOS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; APLICAÇÕES MÓVEIS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (DESCARREGÁVEIS); PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS GRAVADAS EM SUPORTES INFORMÁTICOS; ÓCULOS; ÓCULOS DE SOL; ÓCULOS DE SOL DE MOLA; LENTES DE CONTACTO; LENTES, VIDROS, ARMAÇÕES, AROS, CORRENTES E CORDÕES PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; CAPAS E ESTOJOS ADAPTADOS PARA APARELHOS E PRODUTOS ÓTICOS; CAPAS E ESTOJOS PARA ÓCULOS, LENTES DE CONTACTO E LENTES CORRETIVAS; BOLSAS PARA ÓCULOS E ÓCULOS DE SOL; CAPAS, BOLSAS E SACOLAS ADAPTADAS PARA COMPUTADORES, TELEFONES, AGENDAS ELETRÓNICAS, RÁDIOS E LEITORES MULTIMÉDIA PORTÁTEIS.

25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA.

41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E EXIBIÇÃO DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, CONCERTOS E FEIRAS; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; EDIÇÃO MUSICAL; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS ON-LINE DE PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE TEXTOS, LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; SERVIÇOS ON-LINE DE EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E PERIÓDICOS; TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS MENCIONADOS FORNECIDOS POR QUAISQUER MEIOS, INCLUINDO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL.

(591) BRANCO, PRETO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, VERDE, CINZENTO, ROXO E COR DE LARANJA;

(540)



(550)

(531) 3.3.3 ; 3.3.24 ; 3.3.25 ; 16.1.16 ; 27.5.2 ; 27.5.8

(210) **603741** MNA
(220) 2018.06.18
(300)
(730) PT ADEGA COOPERATIVA DE S. MAMEDE DA VENTOSA, CRL

(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS).

(591)

(540)

ALMA DE PORTUGAL

(550)

(210) **603742** MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT ADEGA COOPERATIVA DE S. MAMEDE DA VENTOSA, CRL

(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS).

(591)

(540)

WINE DROP

(550)

(210) **603743** MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT ADEGA COOPERATIVA DE S. MAMEDE DA VENTOSA, CRL

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DAS CERVEJAS); VINHOS COM DIREITO A DENOMINAÇÃO DE ORIGEM/INDICAÇÃO GEOGRÁFICA LISBOA .

(591)

(540)

ALMA DE LISBOA

(550)

(210) **603744** MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) JP NISSAN JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (ALSO TRADING AS NISSAN MOTOR CO., LTD.)

(511) 09 MÁQUINAS E APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO OU CONTROLO DE ENERGIA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; INVERSORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; BATERIAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES.

12 VEÍCULOS TERRESTRES ELÉTRICAMENTE ASSISTIDOS; VAGÕES; CAMIÕES; FURGONETAS (VEÍCULOS); VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE DESPORTO; AUTOCARROS; AUTOCARAVANAS; CARROS DESPORTIVOS; CARROS DE CORRIDA; MOTORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; MOTORES ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; UNIDADES DE DIRECÇÃO ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; CARROÇARIAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES;

CHASSIS DE AUTOMÓVEIS; TRANSMISSÕES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; VOLANTES PARA VEÍCULOS; AUTOMÓVEIS E SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; AUTOMÓVEIS; VEÍCULOS ELÉTRICOS E SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; CARROS A PILHA DE COMBUSTÍVEL E SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS; MOTORES DE CORRENTE ALTERNA OU MOTORES DE CORRENTE CONTINUA PARA VEÍCULOS TERRESTRES (NÃO INCLUINDO AS SUAS PEÇAS); ELEMENTOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; VEIOS, EIXOS OU FUSOS (PARA VEÍCULOS TERRESTRES); ROLAMENTOS (PARA VEÍCULOS TERRESTRES); ACOPLAMENTOS OU CONECTORES DE EIXO (PARA VEÍCULOS TERRESTRES); CAIXAS DE EIXOS (PARA VEÍCULOS TERRESTRES); TRANSMISSÕES DE POTÊNCIA E ENGRENAGEM (PARA VEÍCULOS TERRESTRES); AMORTECEDORES (PARA VEÍCULOS TERRESTRES); MOLAS (PARA VEÍCULOS TERRESTRES); TRAVÕES (PARA VEÍCULOS TERRESTRES); MÁQUINAS MOTORAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SISTEMA HÍBRIDO PARA AUTOMÓVEIS, CAMIÕES, FURGONETAS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE DESPORTO, AUTOCARROS, AUTOCARAVANAS, CARROS DESPORTIVOS, CARROS DE CORRIDA; AUTOMÓVEIS ELÉTRICOS; CUBOS PARA RODAS DE VEÍCULOS; RODAS DE VEÍCULOS; MECANISMOS DE PROPULSÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRES.

(591)

(540)

e-POWER

(550)

(531) 27.5.10 ; 27.5.15 ; 27.5.17

(210) **603750****MNA**

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **PT ANJOS & FAÍSCA, LDA**

(511) 25 ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSAS; BLAZERS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS; CALÇÕES; CAMISAS; CAMISOLAS; CASACÕES; CASACOS; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; CINTOS; COLETES; COMBINAÇÕES; ECHARPES [VESTUÁRIO]; ESTOLAS; FATOS; FATOS DE BANHO; FATOS DE CERIMÓNIA; FATOS DE SAIA; FATOS DE TREINO; FOULARDS [ARTIGOS DE VESTUÁRIO]; FRAQUES; GABARDINES [VESTUÁRIO]; GRAVATAS; JARDINEIRAS [MACACÕES]; JAQUETAS [CASACOS]; LINGERIE; LUVAS (VESTUÁRIO); MACACÕES; PELES [VESTUÁRIO]; PIJAMAS; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE NOITE; ROUPA DE PRAIA; ROUPA DE USAR POR CASA; SAIAS; SUSPENSÓRIOS; TAILLEURS (SAIA-CASACO); TÚNICAS; UNIFORMES; VESTIDOS; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE TRABALHO; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO PARA HOMEM; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; BOTINS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO].

(591)

(540)

ICONIC BY FILIPE FAÍSCA

(550)

(210) **603749****MNA**

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **PT CLAUDINA AUXILIADORA CARRAZEDO ANDRADE SALDANHA**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; MASSAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO STRESS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MASSAGENS; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO.

(591)

(540)

REBOOT - NUTRIÇÃO E REJUVENESCIMENTO

(550)

(210) **603751****MNA**

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **PT TOMAZ ANDRADE ROCHA**

(511) 33 VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS DE MESA; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

XISTOS DA CARVALHA

(550)

(210) **603753****MNA**

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **PT SOLIBOM - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA**

(511) 30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; CHOW-CHOW [CONDIMENTOS]; CHOW-CHOW [MOLHOS]; CHUTNEYS [CONDIMENTOS]; CONDIMENTO DE PASTA DE SOJA [DOENJANG]; CONDIMENTOS ALIMENTARES CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR KETCHUP E MOLHOS;

KETCHUP; AÇÚCAR CANDY; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; AROMA DE ALÇAÇUZ PARA CONFEITARIA; AROMAS DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CEREAIS E BARRAS ENERGÉTICAS; CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; ALIMENTOS FARINÁCEOS; AMIDO DE BATATA PARA USO ALIMENTAR; AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; CEREAIS; FARINHA DE BATATA; PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; QUINOA PROCESSADA; TAPIOCA.

(591)

(540)

SOLIBOM - O PALADAR À MESA

(550)

(210) 603754

MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) PT SMASHEVENTS - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, LDA.

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁCTER DESPORTIVO NOMEADAMENTE O TÊNIS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E COLÓQUIOS DE CARÁCTER DESPORTIVO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DESPORTIVA (NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES).

(591)

(540)



(550)

(531) 21.3.99

(210) 603755

MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) PT ALTERNATIVA INSPIRADORA, UNIPESSOAL LDA

(511) 35 PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES.

42 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES.

(591)

(540)

BestSites pt

(550)

(531) 27.1.16 ; 27.5.1 ; 27.5.17

(210) 603756

MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) PT ANA CATARINA CARMONA MARCOS RITA

(511) 25 BARRETES DE LÃ; BONÉS EM MALHA; CARAPUÇOS [CACHECÓIS]; CHAPÉUS; CHAPÉUS DE PRAIA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; AVENTAIS; BABETES, COM MANGAS, SEM SER EM PAPEL; BABETES DE PANO; BABETES PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BABETES, SEM SER EM PAPEL; BANDANAS; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; ALPARGATAS; ALPERCATAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS PARA BEBÉ; BOTAS PARA BEBÉS; BOTINHAS DE BEBÉ (SAPATOS DE LÃ PARA BEBÉ); CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE CRIANÇA; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; CHINELOS; PANTUFAS; SANDÁLIAS; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SANDÁLIAS PARA BEBÉ; SAPATOS; SAPATOS COM FECHO POR TIRAS DE VELCRO; SAPATOS DE CRIANÇA; SAPATOS DE DANÇA; SAPATOS DE LONA; SAPATOS DE ENFIAR [SEM ATACADORES]; SAPATOS TRICOTADOS PARA BEBÉS; SAPATOS RASOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; AVENTAIS [VESTUÁRIO]; BERMUDAS; BIBES SEM MANGAS; BLUSAS TRICOTADAS; BODIES; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BODIES PARA BEBÉS; BODIES [ROUPA INTERIOR]; BODIES [VESTUÁRIO]; BODY [ROUPA INTERIOR]; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS; CACHECÓIS GOLA; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CAFETÃS; CALÇAS; CALÇAS INFORMAIS; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CALÇÕES PELO JOELHO; CAMISAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE LÃ TRICOTADAS; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS INTERIORES; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CASACOS; CAPUZES; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE TRICOT; CASACOS EM LÃ POLAR; CUEIROS PARA BEBÉS; CUECAS PARA BEBÉS; ENXOVAIS DE CRIANÇA [VESTUÁRIO]; ENXOVAIS DE RECÉM-NASCIDO; FITA DE CABELO [VESTUÁRIO]; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; MACACÕES DE CRIANÇA; MACACÕES PARA

CRIANÇAS; PANTUFAS AQUECEDORAS DE PÉS, NÃO SENDO ELETRICAMENTE AQUECIDAS; PULÔVERES COM CAPUZ; PULÔVERES DE MANGA COMPRIDA; QUIMONOS; ROUPA DE CRIANÇA; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; SWEAT-SHIRTS DE DECOTE REDONDO; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TOPS PARA BEBÉS; TÚNICAS; VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA RAPAZ; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS.

(591)

(540)

PACUTXA

(550)

(210) **603757** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **PT ANA CATARINA DOS REIS HENRIQUES**

(511) 36 AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS.

(591) laranja e amarelo;

(540)



(550)

(531) 7.1.8 ; 7.1.12

(210) **603758** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **PT ANA CRISTINA TAVEIRA REBELO**(511) 29 FIGOS SECOS.
31 FIGOS FRESCOS.

(591)

(540)

SOCALCOS DE COVELAS

(550)

(210) **603759** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **PT JOANA DA SILVA MARTINS**

(511) 30 BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; PASTELARIA SALGADA; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES.

(591)

(540)

PASTEL DE LAMPANTANA

(550)

(210) **603760** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **PT PERES VICENTE & GOMES, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.

(591) Preto ;Branco;

(540)



(550)

(531) 27.5.8 ; 27.5.24 ; 27.99.1

(210) **603762** MNA

(220) 2018.06.15

(300)

(730) **PT HCSJM - CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, LDA**

(511) 37 ALVENARIA; APLICAÇÃO DE BETONILHA; APLICAÇÃO DE PINTURAS DE PROTEÇÃO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REBOCO EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS PARA TELHADOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM ESCAVAÇÕES DE SUPERFÍCIE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE TANQUES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PROTETORES EM SUPERFÍCIES DE EDIFÍCIOS; APLICAÇÃO DE

REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM PISCINAS; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; AREAÇÃO; AREAMENTO; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; BETONAGEM; CARPINTARIA; COLOCAÇÃO DE CABOS; COLOCAÇÃO DE CONDUTAS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE ARDÓSIA; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; COLOCAÇÃO DE TUIOS [ALVENARIA]; COLOCAÇÃO DE TUBOS; CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALPENDRES; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS CIMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO; CONSTRUÇÃO DE ÁREAS HABITACIONAIS; CONSTRUÇÃO DE ARENAS DESPORTIVAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE CASAS PRIVADAS; CONSTRUÇÃO DE CHAMINÉS; CONSTRUÇÃO DE COZINHAS; CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS EM MADEIRA; CONSTRUÇÃO DE ESCRITÓRIOS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR DERRAMAMENTO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL POR COLOCAÇÃO DE BETÃO; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS FABRICADAS EM AÇO; CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS; CONSTRUÇÃO DE FÁBRICAS POR EMPREITADA; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES EM EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE PAREDES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS PARA INTERIORES; CONSTRUÇÃO DE PAREDES MOLDADAS; CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS; CONSTRUÇÃO DE PISCINAS; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DE APARTAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES INDUSTRIAIS; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE STANDS DE EXPOSIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE STANDS DE FEIRAS E DE LOJAS; CONSTRUÇÃO DE STANDS PARA FEIRAS; CONSTRUÇÃO DE TETOS; CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO [EDIFICAÇÃO E ENVIDRAÇAMENTO] DE PÉRGULAS; CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO SUBMARINA; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE MORADIAS; CONSTRUÇÃO PERSONALIZADA DE CASAS; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL [CONSTRUÇÃO]; CONSTRUÇÕES (DEMOLIÇÃO DE -); CONSULTADORIA EM SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE CHAMINÉS; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS; DEMOLIÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; DESOBRSTUAÇÃO DE TERRENOS; EDIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÕES ESTRUTURAIS EM AÇO; ESCAVAÇÃO DE TERRENOS; ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS; ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O SETOR DA CONSTRUÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À

RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS; GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAVES; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; IMPERMEABILIZAÇÃO DURANTE CONSTRUÇÕES; INFORMAÇÕES EM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSTRUÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO; INSPEÇÃO DE EDIFÍCIOS NO DECURSO DA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE CANOS; INSTALAÇÃO DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÃO DE COFRAGENS PARA BETONAGEM; INSTALAÇÃO DE CONDUTAS; INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ISOLANTES EM EDIFÍCIOS, TELHADOS E ESTRUTURAS; INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE ISOLAMENTO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE REVESTIMENTO; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA TETOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE COFRAGEM DE BETÃO; INSTALAÇÕES DE TELHADOS; LIXAGEM; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); ISOLAMENTO DE TELHADOS; ISOLAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, TETOS E TELHADOS; LIXAGEM COM AREIA; NIVELACÃO DE LOCAIS; NIVELAMENTO DE TERRENOS; OBRAS DE CONSTRUÇÃO COM ESTRUTURAS DE AÇO; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL RELACIONADAS COM TERRENOS RURAIS; PAVIMENTAÇÃO E LADRILHAGEM; PINTURA A SPRAY; PINTURA DE CASAS; PINTURA DE EDIFÍCIOS; PINTURA DE INTERIORES E EXTERIORES; PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA POR SPRAY; POLIMENTO; POLIMENTO DE BETÃO; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ESCADAS PARA REVESTIMENTO E COBERTURA; PREPARAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE SOALHOS PARA FORRAR E REVESTIR; PREPARAÇÃO DE TERRENOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONSTRUÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; PREVENÇÃO E CORREÇÃO DO ABATIMENTO DE EDIFÍCIOS; REFORÇO DE ARGAMASSA PARA PLATAFORMAS DE GÁS; REVESTIMENTO DE BETÃO; REVESTIMENTO DE CORREDORES; REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS; REVESTIMENTO DE TUIOS; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA TRABALHOS DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS CONTRATADOS PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS DE GESSO; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PROTEÇÃO EM EXTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM OALCATROAMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ESCAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA SOBRE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE COFRAGEM; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE AZULEJOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS; SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE

TUBOS/CONDUTAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A FINS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DESMANTELAMENTO; SERVIÇOS DE DRENAGEM; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE EMPREITADA GERAL DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE REBOCO; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO DE PINTURA; SERVIÇOS DE EMPREITEIRO PARA CARPINTARIA; SERVIÇOS DE EMPREITEIROS RELACIONADOS COM PAVIMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DE CONSTRUÇÕES SUBMARINAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL SUBTERRÂNEA; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO SOLO POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS POR INJEÇÃO DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR INJEÇÃO DE CALDA DE CIMENTO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS POR INJEÇÃO DE ARGAMASSA; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DO SOLO POR INSERÇÃO DE BARRAS DE REFORÇO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRENOS ATRAVÉS DE COMPACTAÇÃO POR VIBRAÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABILIZAÇÃO DE TERRAS POR COMPACTAÇÃO POR VIBRAÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CANOS (TUBOS); SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE TELHADOS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO CONTRA A HUMIDADE, PARA EDIFÍCIOS DURANTE A SUA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS CONTRA A HUMIDADE DURANTE A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] NA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ISOLAMENTOS [ESTANQUECIDADE] EM EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS; SERVIÇOS DE PINTURA E DECORAÇÃO; SERVIÇOS DE REBOCO; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE SOALHOS; SERVIÇOS DE REVESTIMENTO [PINTURA]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO E CALAFETAGEM DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO NO LOCAL; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE

ENGENHARIA DE ESTRUTURAS; SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DE ENGENHARIA EM EDIFÍCIOS; SUPERVISÃO NO LOCAL DE CONSTRUÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; TERRAPLANAGEM; TEXTURIZAÇÃO DE TETOS; TRABALHOS DE APLICAÇÃO DE BETONILHA; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE COBERTURA DE TELHADOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO PARA CASAS PREFABRICADAS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM ESGOTOS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM COLOCAÇÃO DE ALICERCES; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBAGENS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CANALIZAÇÕES; TRABALHOS DE PINTURA; TRABALHOS DE PINTURA E DE ENVERNIZAMENTO; TRABALHOS DE PINTURA [INTERIORES E EXTERIORES]; TRABALHOS EM GESSO; TRITURAÇÃO DE BETÃO; URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO; VEDAÇÃO DE EDIFÍCIOS DURANTE A CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM TUBOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM CABLAGENS; TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO SUBTERRÂNEOS RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE FIOS; VEDANTES DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS DE PINTURA PARA DECORAÇÃO INTERIOR DE CASAS; SERVIÇOS PARA A PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

42 ARQUITETURA; CONSULTORIA DE ARQUITETURA; CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; GESTÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA RELACIONADOS COM A URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS

DE CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; SERVIÇOS DE DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE TECIDOS DE DECORAÇÃO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE CORTINADOS [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTORIA RELACIONADA COM A SELEÇÃO DE COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MOBILIÁRIO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN ARQUITETÔNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; PROJETOS ARQUITETÔNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE LOJAS.

44 CONSULTORIA EM ARQUITETURA PAISAGISTA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PAISAGISTA.

(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 27.99.3 ; 27.99.8

(210) **603763** MNA
(220) 2018.06.16
(300)
(730) PT **AGOSTINHO JOÃO FERNANDES GONÇALVES**

(511) 09 COMPUTADORES E HARDWARE DE COMPUTADOR; APARELHOS DE INTERFACE PARA COMPUTADORES; DISPOSITIVOS PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES; PERIFÉRICOS ADAPTADOS PARA USO COM COMPUTADORES; PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES; CARREGADORES DE BATERIAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; IMPRESSORAS PARA COMPUTADORES; IMPRESSORAS DE DOCUMENTOS PARA COMPUTADORES; CARTUCHOS DE TINTA VAZIOS PARA IMPRESSORAS DE COMPUTADORES; IMPRESSORAS PARA USO COM COMPUTADORES; MÁQUINAS PARA IMPRIMIR EM GRANDES

DIMENSÕES PARA COMPUTADORES; COMPONENTES E PEÇAS DE COMPUTADORES; COMPUTADORES; CAPAS PARA COMPUTADORES TABLET; BOLSAS PARA COMPUTADORES PORTÁTEIS; COMPUTADORES DE BOLSO PARA APONTAMENTOS; COMPUTADORES DE BOLSO; COMPUTADORES DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM; SOFTWARE DE SISTEMAS OPERATIVOS PARA COMPUTADORES; SOFTWARE OPERATIVO PARA COMPUTADORES DE UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO [MAIN FRAME]; PROGRAMAS DO SISTEMA DE EXPLORAÇÃO REGISTRADOS [PARA COMPUTADORES]; SOFTWARE ADAPTADO PARA UTILIZAÇÃO NA OPERAÇÃO DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

(550)

OIXTECH

(210) **603764** MNA

(220) 2018.06.16

(300)

(730) PT **MARIA DA CUNHA POLICARPO PINTO MASCARENHAS PEDROSO FERREIRA**

(511) 43 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY.

(591)

(540)

(550)

MCACKES

(210) **603766** MNA

(220) 2018.06.17

(300)

(730) PT **FRANCISCO MARIA GAMITO DA PONTE MELO BREYNER**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)

(550)

CAOS

(210) **603767** MNA

(220) 2018.06.17

(300)

(730) PT **JOÃO GABRIEL PEDROSO PEDRO**

(511) 39 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE O TRANSPORTE; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS;

ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; AUTOCARROS (SERVIÇOS DE -); CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; CRUZEIROS DE BARCO; CRUZEIROS DE BARCOS DE RECREIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMPANHANTES PARA VIAJANTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; EMISSÃO DE BILHETES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CHEGADAS E PARTIDAS DE VOOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RESERVA DE TÁXIS ATRAVÉS DE APLICAÇÕES MÓVEIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CRUZEIROS EM IATES; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA IDOSOS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA IDOSOS OU PESSOAS INVÁLIDAS [SERVIÇOS DE CARIDADE]; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; MOTORISTAS (SERVIÇOS DE -); ORGANIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE ACOMPANHANTES PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXPEDIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MAR; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR HELICÓPTERO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA UTILIZADORES EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PELO AR, CAMINHO DE FERRO E POR MAR; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE EM TÁXI; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS

DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VOOS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA MARÍTIMA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA FERROVIÁRIA; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NAVIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE ACESSO A SALAS DE AEROPORTO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE CRUZEIROS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AERONAVE; ORGANIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR COMBOIO; ORGANIZAÇÕES DE CRUZEIROS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE BILHETES DE BARCO; RESERVA DE BILHETES DE COMBOIO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE LUGARES EM DIVERSOS MEIOS DE TRANSPORTE; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AQUÁTICA; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VEÍCULOS MOTORIZADOS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA TRANSPORTE POR VIA FERROVIÁRIA; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAJAR; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; RESERVA DE PASSAGENS DE AVIÃO; RESERVA DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVAS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; RESERVAS

PARAVIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TERRESTRE PARA PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TERRESTRE PARA O TRATAMENTO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE AUTOCARROS; SERVIÇOS DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE BILHETES DE LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CARIDADE, NOMEADAMENTE, FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA IDOSOS OU PESSOAS INVÁLIDAS; SERVIÇOS DE CARROS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE COMPANHIAS AÉREAS; SERVIÇOS DE CHECK-IN DE PASSAGEIROS PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE CHECK-IN NOS AEROPORTOS; SERVIÇOS DE CHECK-IN PRIORITÁRIO EM LINHAS AÉREAS; SERVIÇOS DE COMPANHIAS AÉREAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE ELÉTRICOS [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE EMBARQUE; SERVIÇOS DE EMBARQUE PRIORITÁRIO, CHECK-IN, ATRIBUIÇÃO DE ASSENTOS E RESERVA PARA VIAJANTES FREQUENTES; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES; SERVIÇOS DE GUIAS DE VIAGEM E DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE LIMUSINE; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MOTORISTAS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PARTILHA DE CARROS; SERVIÇOS

DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANIFICAÇÃO DE ITINERÁRIOS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE REGISTO DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM NAVIOS DE CRUZEIRO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM MINIAUTOCARROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DETRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE O ESTACIONAMENTO DO AEROPORTO E O AEROPORTO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TÁXIS; SERVIÇOS DE TÁXI; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS DE VOOS REGULARES DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE MASSIVO PARA O GRANDE PÚBLICO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIJANTES); SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MINIAUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR COMBOIO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR BARCO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM FERRYBOAT; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS; TÁXIS (SERVIÇOS DE -); TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AERÓSTATO; TRANSPORTE POR TÁXI

44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE DIETAS; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE;

ACONSELHAMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; ACUPUNCTURA; ADAPTAÇÃO DE AUXILIARES DE AUDIÇÃO; ALUGUER DE CAMAS CONCEBIDAS ESPECIALMENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL PARA DEIXAR DE FUMAR; AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; AVALIAÇÃO DO CONTROLO DO PESO; CASAS DE REPOUSO; CENTROS DE SAÚDE; COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DA AUDIÇÃO; CONSELHOS EM QUESTÕES DE NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA E ASSESSORIA DE NUTRIÇÃO ALIMENTAR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE BIORRITMO; CONSULTADORIA NUTRICIONAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM DIETAS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM ALERGIAS; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALEITAMENTO MATERNO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPRÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MASSAGENS TRADICIONAIS CHINESAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM EXAMES FÍSICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNCTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO; ENSAIO GENÉTICO DE ANIMAIS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO OU TRATAMENTO; ERVANÁRIA; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE CONVALESCENÇA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO FÍSICA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE PERDA DE PESO;

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE DESABITUAÇÃO DO TABACO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REGISTOS MÉDICOS EM LINHA COM EXCEÇÃO DA ODONTOLOGIA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA CUIDADOS DE APOIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; HIDROTERAPIA; HOSPÍCIOS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MASSAGENS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS; MASSAGEM TAILANDESA; MASSAGENS; MASSAGENS COM PEDRAS QUENTES; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO; MASSAGENS TRADICIONAIS JAPONESAS; MASSAGISTAS; MEDICINA DENTÁRIA; MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES; MOXABUSTÃO; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS; PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; NAPRAPATIA; ODONTOLOGIA; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM CASAS DE REPOUSO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM SANATÓRIOS; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA DE NUTRIÇÃO; OSTEOPATIA; PILATESTERAPÊUTICO; PLANEAMENTO DE PROGRAMAS PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETAS; PLANEAMENTO E SUPERVISÃO DE DIETA PARA REDUÇÃO DE PESO; PLANEAMENTO FAMILIAR; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA DIETÉTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM NUTRIÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DOMÍNIO DA FOTOTERAPIA; QUIROPRÁTICA; QUIROPRÁTICA [QUIROPATIA]; RASTREIOS MÉDICOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES TOXICODEPENDENTES; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE FÁRMACOS; REABILITAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DO ÁLCOOL; REABILITAÇÃO FÍSICA; RECUPERAÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES DE ESTUPEFACIENTES; REFLEXOLOGIA; SANATÓRIOS; SERVIÇOS CLÍNICOS HOMEOPÁTICOS; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM CONTROLO DE PESO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM PERDA DE PESO; SERVIÇOS DE ACUPUNCTURA; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE LABORATÓRIO RELACIONADO COM O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA DIETÉTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM O NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIETA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA RESIDENCIAL; SERVIÇOS DE BANCOS DE TECIDOS HUMANOS; SERVIÇOS DE BARES DE OXIGÉNIO; SERVIÇOS DE CASAS DE REPOUSO; SERVIÇOS DE CENTROS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTA DE NUTRICIONISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EMAGRECIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE AMAMENTAÇÃO; SERVIÇOS

DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CRIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE DRENAGEM LINFÁTICA; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS TEMPORÁRIOS SOB A FORMA DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ESTAÇÕES TERMAIS/SPA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DO PESO; SERVIÇOS DE GESTÃO DO STRESS; SERVIÇOS DE HIDROTHERAPIA; SERVIÇOS DE HIDROTHERAPIA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE HOSPIÇOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE LARES COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE LARES DE CONVALESCENÇA; SERVIÇOS DE MASSAGENS; SERVIÇOS DE MASSAGENS AOS PÉS; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MICRODERMABRASÃO; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA; SERVIÇOS DE OCULISTA; SERVIÇOS DE ÓTICA; SERVIÇOS DE PARTEIRA; SERVIÇOS DE PATOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE DIETAS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS DE QUIROPÁTICA; SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DE TOXICÓDEPENDENTES; SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO/DESINTOXICAÇÃO DE TOXICÓDEPENDENTES; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE REIKI; SERVIÇOS DE SANATÓRIO; SERVIÇOS DE SANATÓRIOS; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE TALASSOTERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA AUTOGÊNICA; SERVIÇOS DE TERAPIA CONTRA A INSÔNIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE TERAPIA POR VENTOSAS; SERVIÇOS DE TRICOLOGIA; SERVIÇOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS HOSPITALARES DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS DE ACONSELHAMENTO DIETÉTICO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS OBSTÉTRICOS; SERVIÇOS ÓTICOS; SERVIÇOS PARA A REDUÇÃO DO PESO; SERVIÇOS PARA O PLANEAMENTO DE PROGRAMAS DE REDUÇÃO DE PESO; SERVIÇOS PARA O TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS; SERVIÇOS PRESTADOS POR NUTRICIONISTAS; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS PARA O CONTROLO DO PESO; TRATAMENTO DE ALERGIAS; TESTES DE RASTREIO DO CONSUMO DE ÁLCOOL PARA USO MÉDICO; TERAPIA POR HIPNOSE; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO); TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; TERAPIA DA FALA E DA AUDIÇÃO; TERAPIA DA FALA; TERAPIA ANTITABÁGICA; TERAPIA ANTITABACO; SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE EMAGRECIMENTO; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA

PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE BALNEÁRIOS PÚBLICOS PARA HIGIENE PESSOAL; ELETRÓLISE COSMÉTICA; ESTÂNCIAS TERMAIS; EXPLORAÇÃO DE BALNEÁRIOS PÚBLICOS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ALÍVIO PSICOLÓGICO RELACIONADO COM DOENÇAS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GRAVIDEZ; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA GERIATRIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; ACONSELHAMENTO MÉDICO NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; ACONSELHAMENTO MÉDICO PARA INDIVÍDUOS COM DEFICIÊNCIAS; ACONSELHAMENTO MÉDICO RELACIONADO COM O STRESS; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO PARTO; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM IMUNOLOGIA; ACONSELHAMENTO SOBRE AS NECESSIDADES DOS IDOSOS QUANTO A CUIDADOS CLÍNICOS; ADAPTAÇÃO DE DISPOSITIVOS PROTÉSICOS; ADAPTAÇÃO DE MEMBROS ARTIFICIAIS; ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES; AJUSTE DE DISPOSITIVOS ORTOPÉDICOS; AJUSTE DE DISPOSITIVOS ORTÓTICOS; ANÁLISES AO COLESTEROL; ASSISTÊNCIA MÉDICA; ASSISTÊNCIA MÉDICA DE EMERGÊNCIA; CIRURGIA COSMÉTICA; CIRURGIA PLÁSTICA; CLÍNICAS MÉDICAS; COLHEITA E CONSERVAÇÃO DE SANGUE HUMANO; CONSULTAS MÉDICAS; CONSULTORIA EM EXAMES AUDITIVOS; CONSULTORIA MÉDICA EM PERDA AUDITIVA; CONSULTORIA MÉDICA PARA A ESCOLHA DE CADEIRAS DE RODAS ADEQUADAS, CADEIRAS SANITÁRIAS, APOIOS PARA INVÁLIDOS, ANDARILHOS E CAMAS; CONTROLOS MÉDICOS; CUIDADOS DE ENFERMAGEM; CUIDADOS MÉDICOS; CUIDADOS AMBULATORIAIS CLÍNICOS; CUIDADOS PALIATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES E DE ACIDENTES VASCULARES CEREBRAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE ARTICULAÇÕES DESLOCADAS, ENTORSES E FRATURAS ÓSSEAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, SOBRE DIABETES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; DOAÇÃO DE SANGUE; ENFERMAGEM; EMISSÃO DE RELATÓRIOS MÉDICOS; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES MÉDICAS; EXAME MÉDICO DE INDIVÍDUOS; EXAMES MÉDICOS RELACIONADOS COM O CORAÇÃO; FORNECIMENTO DE APOIO MÉDICO NA MONITORIZAÇÃO DE PACIENTES SUBMETIDOS A TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO MÉDICA NO DOMÍNIO DA PERDA DE PESO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES A DOENTES NO DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA GERIATRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS SOBRE ALIMENTOS PARA EMAGRECIMENTO PARA FINS MEDICINAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO DOMÍNIO DA DERMATOLOGIA; FORNECIMENTO

DE INFORMAÇÕES EM LINHA SOBRE ONCOLOGIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS; FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; INFORMAÇÕES MÉDICAS; IMAGIOLOGIA ÓTICA PARA USO EM DIAGNÓSTICO MÉDICO; REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS; REMOÇÃO DE VARIZES POR LASER; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO INDIVIDUAL PRESTADOS A PACIENTES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SERVIÇOS DE AUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM SAÚDE MÉDICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM IMPLANTES ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE EXAMES FÍSICOS; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PEDIÁTRICA; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM GERIÁTRICA; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS, NOMEADAMENTE AVALIAÇÃO DA FORMA FÍSICA; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE CANCRO; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PARA O DIAGNÓSTICO DE CANCRO; SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS; SERVIÇOS DE HOSPITAIS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA; SERVIÇOS DE MEDICINA DESPORTIVA; SERVIÇOS DE MÉDICOS; SERVIÇOS DE RASTREIO DA DIABETES; SERVIÇOS DE RASTREIO DO CANCRO DA PRÓSTATA; SERVIÇOS DE RASTREIO DO CANCRO DOS TESTÍCULOS; SERVIÇOS DE RASTREIO DO CANCRO DA MAMA; SERVIÇOS DE RASTREIO DO CANCRO DO COLO DO ÚTERO; SERVIÇOS DE RASTREIO DO CANCRO DO PULMÃO; SERVIÇOS DE RASTREIO DO CANCRO DO INTESTINO; SERVIÇOS DE RASTREIO MÉDICO NO DOMÍNIO DA ASMA; SERVIÇOS DE RASTREIO MÉDICO NO DOMÍNIO DA APNEIA DO SONO; SERVIÇOS DE RASTREIOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA ASMA; SERVIÇOS DE TELEMEDICINA; SERVIÇOS DE TERAPIA QUELANTE; SERVIÇOS DE VISITAS MÉDICAS A DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE TRATAMENTOS MÉDICOS PRESTADOS POR SPAS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICOS PRESTADOS POR CLÍNICAS E HOSPITAIS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS MÉDICO-TERMAIS; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE ESTÂNCIAS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE TRATAMENTOS DA PELE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIABETES; SERVIÇOS PARAMÉDICOS; SERVIÇOS PSIQUIÁTRICOS; TERAPIA AIURVÉDICA; TERAPIA DE CALOR [MÉDICA]; TERAPIA DE RASPAGEM DOS MERIDIANOS (GUA SHA); TERAPIA TÉRMICA [MÉDICA]; TESTES DE GRAVIDEZ; TRATAMENTO DA DESLOCAÇÃO DE ARTICULAÇÕES, ENTORSES, FRACTURAS ÓSSEAS OUSIMILARES (JUDO-SEIFUKU); ACONSELHAMENTO EM FARMÁCIA; ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; ASSESSORIA FARMACÊUTICA; CONSULTAS FARMACÊUTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÃO DE RECEITAS EM FARMÁCIAS; PREPARAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS POR FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS; PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FARMACÊUTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM

MATÉRIA DE FARMÁCIA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MEDICINA; SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS PARA ELABORAR RECEITAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE FARMACÊUTICOS PARA PREPARAÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS BIOFARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO, VIA INTERNET, EM PRODUTOS FARMACÊUTICOS

(591)

(540)

(550)

NO LIMITATIONS

(210) **603768****MNA**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT TIAGO MIGUEL SANTANA LOPES MALHEIRO SARDO**

(511) 35 GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; MARKETING DIGITAL; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS.

(591) vermelho e preto;

(540)



(550)

(531) 2.1.95 ; 27.5.1 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **603769****MNA**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT GINA MARIA DA PALMA MENDES**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591) PRETO; DOURADO; BORDEAUX

(540)



(550)

(531) 25.3.11 ; 25.5.2 ; 25.7.3 ; 25.12.25

(210) **603771** MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT **CARLOS MACEDO E CUNHA -
CONSULTORIA ESTRATEGICA LDA**

(511) 33 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BAIJU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS E LICORES; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; GELATINAS ALCOÓLICAS; HIDROMEL; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; VINHO; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO DE XEREZ; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; SANGRIA; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ANIS; ANISETE; ARACA; ARAK; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU].

(591)

(540)

EYES WIDE SHUT

(550)

(210) **603772** MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT **SABER CRÍTICO UNIPessoal LDA**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO.

(591)

(540)



(550)

(531) 26.11.7 ; 26.11.8 ; 26.11.98 ; 27.5.8

(210) **603774** MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT **IRMÃOS RIBEIROS, LDA.**

(511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM EXCEPÇÃO DE CERVEJAS.

(591)

(540)

BAGOS DO NORTE

(550)

(210) **603775** MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT **RAIZES, ESTABELECIMENTOS DE
APOIO SOCIAL LDA**

(511) 43 CASAS DE TERCEIRA IDADE [LARES].

(591)

(540)

RAÍZES

(550)

(210) **603776** MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT **PHOSPHORLAND, CONSULTORIA
AGRICOLA - UNIPessoal LDA.**

(511) 35 SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO NO DOMÍNIO DO HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS PARA HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS HORTÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO

ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À HORTICULTURA.

(591)

(540)

Agr^oLoja

(550)

(531) 5.7.13 ; 5.7.23 ; 27.5.17

(210) 603777

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT RICARDO JORGE COSTA SANTOS

(511) 37 INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS.

(591)

(540)

SYSMATIC - ACESSOS AUTOMATIZADOS PARA PESSOAS E VIATURAS

(550)

(210) 603778

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT JOANA MENDEZ RAPOSO

(511) 41 ACADEMIAS [EDUCAÇÃO].

(591)

(540)

CONSERVATORIO REGIONAL DO CAVADO

(550)

(210) 603779

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CORDEIRO AGOSTINHO

(511) 37 REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETRÓNICOS; REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES ELETROTÉCNICAS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE DE COMPUTADOR E APARELHOS DE

TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO.

(591)

(540)

SOANTENAS

(550)

(210) **603782**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT MIGUEL ÂNGELO FRAGA ALVES**

(511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)



(550)

(531) 7.1.8 ; 7.1.12 ; 7.1.24

(210) **603780**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT JORGE MANUEL LAMÚRIA**

(511) 11 CANDEEIROS DE CABECEIRA; CANDEEIROS DE MESA; CANDEEIROS DE PAREDE; CANDEEIROS DE PÉ; CANDEEIROS DE PENDURAR NO TETO; CANDEEIROS DE SECRETÁRIA; CANDEEIROS DE TETO; CANDEEIROS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO INTERIOR; ABAJURES; ABAT-JOUR. 20 PEÇAS DECORATIVAS EM OVOS DE AVESTRUZ. ESCULTURAS E GRAVURAS.

(591)

(540)

CODECOR
— a natural luxury

(550)

(531) 27.3.15 ; 27.5.1 ; 27.5.11

(210) **603783**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT PRISMAS E ESPIRAIS - UNIPessoal LDA**

(511) 41 CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL. 42 GESTÃO DE PROJETOS DE TI.

(591)

(540)

BINARY VISION

(550)

(210) **603781**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT PAULO FARINHA UNIP LDA**

(511) 39 ALUGUER DE BICICLETAS.

(591) 88,88,90;18,168,157;

(540)



(550)

(531) 26.1.1 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 26.1

(210) **603784**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT SÓNIA ISABEL GUERREIRO DA SILVA VIANA**

(511) 35 SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE

ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS (INFOMERCIALS); PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE EXTERIOR; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS.

(591) Preto;Amarelo;Cinza;Beje / Cor de Pele;

(540)



(550)

(531) 2.1.1 ; 26.1.1 ; 26.1.2 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 26.1.18 ; 27.5.1

(210) **603785** MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT **AFTK - AUTOMOTIVE DISTRIBUTION AFTERMARKET, S.A.**

(511) 12 PEÇAS ESTRUTURAIS PARA AUTOMÓVEIS; AUTOMÓVEIS E PEÇAS ESTRUTURAIS PARA OS MESMOS.

35 SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS.

37 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS.

(591) preto, azul;

(540)



(550)

(531) 27.5.1

(210) **603786**

MNA

(220) 2018.06.18

(300)

(730) PT **LIMITES BRILHANTES, LDA.**

(511) 09 BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; BASES DE DADOS INTERATIVAS; BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; PROGRAMAS DE SOFTWARE; SOFTWARE; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR].

42 ALUGUER DE COMPUTADORES E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE; ALUGUER DE COMPUTADORES E SOFTWARE; ALUGUER DE COMPUTADORES E DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE; ALUGUER DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; REPRODUÇÃO (CÓPIA) DE SOFTWARE; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE INFORMÁTICO; CONSULTORIA EM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA EM SOFTWARE; CONSULTORIA TÉCNICA EM APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE; CONSULTORIA TÉCNICA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; ESTUDO DE PROJETOS TÉCNICOS NO DOMÍNIO DO HARDWARE E DO SOFTWARE INFORMÁTICO; PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM HARDWARE E SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM O ALUGUER DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE; SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESCARREGAMENTO DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SOFTWARE UTILIZADO NO CAMPO DE E-COMMERCE; ALUGUER DE SOFTWARE; ALUGUER DE SOFTWARE DE APLICAÇÕES; ALUGUER DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS; ALUGUER DE SOFTWARE E DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; ALUGUER DE SOFTWARE OPERATIVO PARA O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DE UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; ALUGUER DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; ALUGUER DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE BASES DE DADOS; ALUGUER DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; ALUGUER DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE INVENTÁRIO; ATUALIZAÇÃO E CONCEÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA E DA PREVENÇÃO DE RISCOS

INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA TERCEIROS; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARE; ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE COMPUTADOR; ATUALIZAÇÃO E MELHORAMENTO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLO DE TERMINAIS SELF-SERVICE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA UTILIZAR COM MÁQUINAS DE IMPRESSÃO; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE.

(591) 58585B;273590;

(540)

Techrest[®]

(550)

(531) 27.5.1

(210) **603789**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) VG

DIAMOND QUEST LTD

(511) 34 TABACO; ARTIGOS PARA USO COM TABACO; FÓSFOROS; CIGARROS; CIGARREIRAS; FILTROS PARA CIGARROS; FUMADEIRAS PARA CIGARROS; PAPEL PARA CIGARROS; BOQUILHAS PARA CIGARROS; PONTAS DE BOQUILHAS PARA CIGARROS; CACHIMBOS; CIGARRILHAS; CHARUTOS; CINZEIROS; ISQUEIROS PARA FUMADORES.

(591)

(540)



Blue Range



(550)

(531) 24.1.5 ; 24.1.13 ; 24.1.15 ; 26.4.9 ; 27.5.3 ; 27.5.8

(210) **603790**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) VG

DIAMOND QUEST LTD

MNA

(511) 34 TABACO; ARTIGOS PARA USO COM TABACO; FÓSFOROS; CIGARROS; CIGARREIRAS; FILTROS PARA CIGARROS; FUMADEIRAS PARA CIGARROS; PAPEL PARA CIGARROS; BOQUILHAS PARA CIGARROS; PONTAS DE BOQUILHAS PARA CIGARROS; CACHIMBOS; CIGARRILHAS; CHARUTOS; CINZEIROS; ISQUEIROS PARA FUMADORES.

(591)

(540)



(550)

(531) 24.9.1 ; 26.3.1 ; 26.3.16 ; 27.5.1

(210) **603791**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT ANDRÉ SILVA ARDESHIR**

(511) 35 MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; ASSESSORIA EM MARKETING; MARKETING DE INTERNET; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING DIGITAL; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE OUTSOURCING NO ÂMBITO DA ANÁLISE DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ANÁLISE DE DADOS EMPRESARIAIS; COMPILAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES, E ANÁLISES RELACIONADOS COM A GESTÃO COMERCIAL; ANÁLISE DE DADOS DE PESQUISA DE MERCADO; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES.

(591)

(540)

INFLOW

(550)

(210) **603792**

(220) 2018.06.19

(300)

(730) **PT GRIFO & MARQUES, LDA**

MNA

MNA

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO).
(591)
(540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.3 ; 27.5.24

(210) **603793** **MNA**

(220) 2018.06.18

(300)

(730) **PT PROMUGAL UNIPessoal LDA**

(511) 35 MARKETING IMOBILIÁRIO; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS.

36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS.

37 SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS.

(591)

(540)

PROMETHEUS

(550)

(210) **603794** **MNA**

(220) 2018.06.19

(300)

(730) **PT ALCIONE - COMÉRCIO ALIMENTAR, UNIPessoal, LDA.**

(511) 29 SALADAS DE CARNE, PEIXE, LEGUMES E FRUTA; REFEIÇÕES PRONTAS; CREMES PARA BARRAR DE CARNE, PEIXE E VEGETAIS(PATÊS DE CARNE, PEIXE E VEGETAIS SOPAS); SOBREMESAS DE FRUTA, SOBREMESAS DE IOGURTE OU À BASE DE LACTICÍNIOS.

30 SOBREMESAS PREPARADAS CONFEITARIA OU PASTELARIA, GELADOS, PUDINS, À BASE DE CHOCOLATE.

(591)

(540)

VITAGUDI

(550)

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
583617	2018.06.20	2018.06.20	MIGUEL DE ALMEIDA MOREIRA	PT	25	
583997	2018.06.21	2018.06.21	CONTART - DESIGN, ARQUITECTURA E PUBLICIDADE, LDA	PT	20	
590283	2018.06.20	2018.06.20	MONTE DA CAPELA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	33	
591396	2018.06.20	2018.06.20	ADEGA COOPERATIVA DE S. MAMEDE DA VENTOSA, CRL	PT	33	
592031	2018.06.20	2018.06.20	ACM - ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DO MINHO	PT	41	
594703	2018.06.20	2018.06.20	ANDRÉ NUNO DE MAGALHÃES SIMÕES TEIXEIRA CAMELO	PT	42	
595476	2018.06.20	2018.06.20	R & P BUSINESS, LDA.	PT	39 43	
596420	2018.06.20	2018.06.20	SABORES DA RAIA, LDA	PT	29	
597331	2018.06.20	2018.06.20	TIAGO EMANUEL DE OLIVEIRA MUCHA	PT	33	
597390	2018.06.20	2018.06.20	D'ALTE FONTES - MEDICINA DENTÁRIA, UNIPessoal LDA	PT	44	
597893	2018.06.20	2018.06.20	NOVOBERBÉS SL	ES	30	
597906	2018.06.20	2018.06.20	MARIA FILIPA FERREIRA DA SILVA PIAS	PT	42	
598378	2018.06.20	2018.06.20	PEDRO NUNO MARQUES GONÇALVES TINOCO	PT	25	
598431	2018.06.20	2018.06.20	HUGO FILIPE FARINHA MOREIRA	PT	43	
598447	2018.06.20	2018.06.20	FRANCISCO MANUEL FERREIRA SOUSA TRIGO MOUTINHO	PT	42	
598451	2018.06.20	2018.06.20	GISELA CRISTINA BAPTISTA FREIRE	PT	35	
598464	2018.06.20	2018.06.20	MARTINE RIBAU CARDOSO MENDES	PT	35 41	
598467	2018.06.20	2018.06.20	HORIZONTE DILIGENTE - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	
598495	2018.06.20	2018.06.20	FILIPE AGOSTINHO MIRANDA MARTINS	PT	24	
598502	2018.06.20	2018.06.20	VILLAMARKET- MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal LDA	PT	36	
598516	2018.06.20	2018.06.20	ERBONSOFTWARE, LDA	PT	42	
598552	2018.06.20	2018.06.20	MARIA CRISTINA PEREIRA DA COSTA	PT	39 43	
598575	2018.06.20	2018.06.20	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	29	
598578	2018.06.20	2018.06.20	SOREMARTEC S.A.	LU	30	
598595	2018.06.20	2018.06.20	TRANQUILPROPOSAL UNIPessoal LDA	PT	39	
598627	2018.06.20	2018.06.20	VERA LEITE DE ARAÚJO FERREIRA DA CUNHA	PT	35 39	
598630	2018.06.20	2018.06.20	PHYTOGOLD - COMERCIO PRODUTOS NATURAIS UNIPessoal LDA	PT	05	
598642	2018.06.20	2018.06.20	TWENTY FIVE, LDA	PT	05 30 32	
598649	2018.06.20	2018.06.20	PITTSBURGH CORNING CORPORATION	US	17	
598671	2018.06.20	2018.06.20	VALORFIN - CONSULTORIA FINANCEIRA E DE GESTÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.	PT	35 36	
598674	2018.06.20	2018.06.20	SOCIEDADE DE AGRO TURISMO PADAM,LDA	PT	35 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
598680	2018.06.20	2018.06.20	LEONARDO DE MONTEIRO E PEREIRA	PT	41	
598710	2018.06.20	2018.06.20	IDEAL JARDINS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LDA	PT	37 44	
598712	2018.06.20	2018.06.20	TRAVEL GATE, SA.	PT	39	
598719	2018.06.20	2018.06.20	ESPAÇO TFM LDA	PT	30	
598721	2018.06.20	2018.06.20	FOS UNIPessoal LDA	PT	43	
598724	2018.06.20	2018.06.20	FERNANDO JORGE GOMES FERREIRA	PT	43	
598727	2018.06.20	2018.06.20	DOMUS CAPITAL, SA	PT	33	
598759	2018.06.20	2018.06.20	SUPER BOCK GROUP, SGPS, S.A.	PT	09 41	
598762	2018.06.20	2018.06.20	SPOTA TECH LIMITED	GB	09 35 36 38 41 42 45	
598768	2018.06.20	2018.06.20	SUPER BOCK GROUP, SGPS, S.A.	PT	32	
598780	2018.06.20	2018.06.20	EQUIESTRUTURA - SERVIÇOS EQUESTRES UNIPessoal, LDª	PT	03 25	
598797	2018.06.20	2018.06.20	ANA CATARINA MARQUES RIBEIRO	PT	03 04 09 14 16 18 25 28	
598798	2018.06.20	2018.06.20	ECTIVA HEALTH, LDA.	PT	43	
598802	2018.06.20	2018.06.20	MIGUEL MORAES SARMENTO GOUVEIA	PT	35	
598811	2018.06.20	2018.06.20	KRANEMANN ESTATES, LDA	PT	33	
598812	2018.06.20	2018.06.20	KRANEMANN ESTATES, LDA	PT	33	
598836	2018.06.20	2018.06.20	LUGRADE BACALHAU DE COIMBRA, S.A.	PT	29	
598852	2018.06.20	2018.06.20	JOÃO DANIEL BONITO ROQUE	PT	41	
598854	2018.06.20	2018.06.20	MARTONI, DISTRIBUIÇÃO TEXTIL, LDA	PT	25	
598857	2018.06.20	2018.06.20	VISIPAPEL, LDA.	PT	03	
598858	2018.06.20	2018.06.20	DECRIATIVOS, SA	PT	43	
598866	2018.06.20	2018.06.20	ELECTRICWAY, LDA	PT	37 38	
598877	2018.06.20	2018.06.20	ESPAÇO EXTERIOR - PUBLICIDADE, LDA	PT	35	
598926	2018.06.20	2018.06.20	MEDIMARCO - SERVIÇOS MÉDICOS, LIMITADA	PT	44	
598936	2018.06.20	2018.06.20	THE HOOD, LDA	PT	09 35 36 42	
598948	2018.06.20	2018.06.20	VINOQUEL - VINHOS OSCAR QUEVEDO, LDA.	PT	33	
598950	2018.06.20	2018.06.20	DÁRIO MIGUEL DA CUNHA ALMEIDA	PT	35	
598968	2018.06.20	2018.06.20	XA - ARQUITETURA E TURISMO LDA	PT	42	
598975	2018.06.20	2018.06.20	VALENTE CURTO, LDA	PT	40	
598978	2018.06.20	2018.06.20	EUROCABE-INSTITUTO EUROPEU PARA NOVOS CABELOS, LDA	PT	03	
598981	2018.06.20	2018.06.20	DOMINGOS GUILHERMINO DOS REIS ALVES DE SOUSA	PT	33	
599002	2018.06.20	2018.06.20	GRAN CRUZ PORTO - SOCIEDADE COMERCIAL DE VINHOS, LDA.	PT	33	
599019	2018.06.20	2018.06.20	VERA LÚCIA DOS SANTOS MARQUES	PT	25	
599020	2018.06.20	2018.06.20	E2TECH LDA.	PT	35	
599022	2018.06.20	2018.06.20	ENOLEA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	29 33	
599029	2018.06.20	2018.06.20	LIMA & SMITH, LDA.	PT	33	
599045	2018.06.20	2018.06.20	JOSE MANUEL MARQUES PINHEIRO	PT	25 35	
599053	2018.06.20	2018.06.20	MARIA LÍDIA BELO ISSA RAMALHO	PT	14	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
599083	2018.06.20	2018.06.20	TIAGO JOSÉ SOARES DO SANTOS	PT	25 35	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
323986	2002.01.25	2018.03.22	BUDWEISER BUDVAR, NATIONAL CORPORATION	CZ	32	sentença do tpi 1º juízo, processo 673/03.2tylsb, julga improcedente o pedido reconvenicional de anulação da marca 323986; acórdão do trl, julga o recurso improcedente e confirma a sentença recorrida.
323987	2002.01.25	2018.03.22	BUDWEISER BUDVAR, NATIONAL CORPORATION	CZ	32	sentença do tpi 1º juízo, processo 673/03.2tylsb, julga improcedente o pedido reconvenicional de anulação da marca 323987; acórdão do trl, julga o recurso improcedente e confirma a sentença recorrida.
565046	2017.09.04	2018.04.18	UNAPOR - UNIÃO DOS ARMAZENISTAS DE PRODUTOS ALIMENTARES, A.C.E.	PT	32	RECUSA/CADUC.(PARC.)-TRIBUNAL: por sentença do tpi 1º juízo com o nº de processo 442/17.2yhlsb revogou-se a decisão do inpi na parte em que concedeu o registo da marca para assinalar cervejas na classe 32 da classificação de nice, recusando-se-lhe proteção para assinalar este produto.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
592598	2017.11.30	2018.06.20	JOSÉ JORGE PEREIRA ALMEIDA COSTA	PT	24 25 26	arts. 239.º n.º 1 al. a) e e); 237.º n.º 4 do cpi.
595257	2018.01.25	2018.06.19	PAULO SÉRGIO VALENTE DIAS	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi
595261	2018.01.25	2018.06.20	ANA CATARINA MOREIRA SANTOS VINAGRE	PT	43	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi
595266	2018.01.25	2018.06.20	DARCILENE TAVARES DE OLIVEIRA ALMEIDA	PT	44	arts. 223.º n.º 1 al. a); 238.º n.º 1 al. b); 237.º n.º 6 do cpi

Renovações

N.ºs 143 271, 149 703, 210 200, 286 194 e 286 195.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
138408	1967.12.12	2018.06.12	FERRO CORPORATION	US	
138431	1967.12.12	2018.06.12	A CLEMENTE LDA	PT	
138453	1967.12.13	2018.06.14	ALTER, S.A.	PT	
138463	1967.12.13	2018.06.14	ALTEX-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES,LDA	PT	
138464	1967.12.13	2018.06.14	ALTEX-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES,LDA	PT	
138472	1967.12.13	2018.06.14	SMITHKLINE BEECHAM PLC	GB	
138572	1967.12.13	2018.06.14	BIAL - PORTELA & Cª, S.A.	PT	
138607	1967.12.13	2018.06.14	MARCO ALEXANDRE ALPALHÃO DE SOUSA	PT	
138700	1967.12.14	2018.06.14	GLAXO GROUP LIMITED	GB	
138709	1967.12.14	2018.06.14	MERCK SHARP & DOHME, LDA.	PT	
138749	1967.12.14	2018.06.14	WHATMAN INTERNATIONAL LTD	GB	
138750	1967.12.15	2018.06.15	WHATMAN INTERNATIONAL LTD	GB	
138761	1967.12.15	2018.06.15	AAMP GLOBAL LIMITED	GB	
138839	1967.12.15	2018.06.15	MATTEL INC., SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO SEGUNDO AS LEIS DO ESTADO DE DELAWARE, E.U.A., NORTE-AMERICANA	US	
138990	1967.12.13	2018.06.14	PANASONIC CORPORATION	JP	
276339	1997.12.12	2018.06.12	GL & V MANAGEMENT HUNGARY KFT.	HU	
352942	2007.12.12	2018.06.12	TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.	PT	
355794	2007.12.14	2018.06.14	ZOETIS SERVICES LLC	US	
376186	2007.12.13	2018.06.14	ANTÓNIO PERES GUERREIRO DOS SANTOS	PT	
376457	2007.12.13	2018.06.14	ALDO GROUP INTERNATIONAL AG	CH	
386484	2007.12.13	2018.06.14	ROMENINGH SW - TEC. INF. COM., U. L.	PT	
388456	2007.12.13	2018.06.14	SANTOS & QUEIRÓZ, LDA.	PT	
391876	2007.12.13	2018.06.14	ANTÓNIO AUGUSTO FERREIRA LEAL E CRÓ	PT	
392578	2007.12.14	2018.06.14	SANDREDY, COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, LDA.	PT	
396956	2007.12.13	2018.06.14	KIWICOOP-COOPERATIVA FRUTÍCOLA DA BAIRRADA, C.R.L.	PT	
399690	2007.12.13	2018.06.14	MUNDO CANINO - PRODUTOS PARA ANIMAIS LDA.	PT	
400298	2007.12.13	2018.06.14	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	US	
400299	2007.12.13	2018.06.14	LIBERTY MUTUAL INSURANCE COMPANY	US	
400300	2007.12.13	2018.06.14	CARLOS GARCIA DA SILVA, LDA.	PT	
400504	2007.12.13	2018.06.14	ASSIS MÁTICA - EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, LDA.	PT	
400540	2007.12.13	2018.06.14	ANTÓNIO DA SILVA GOMES & FILHOS LDA	PT	
400640	2007.12.13	2018.06.14	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
400840	2007.12.13	2018.06.14	VOUGAINVEST GESTÃO, LDA.	PT	
401552	2007.12.13	2018.06.14	LOGÍSTICA FLORESTAL - CENTRAL DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS FLORESTAIS, S.A.	PT	
401560	2007.12.13	2018.06.14	ILÍDIO GASPAS MOTA, LDA	PT	
402591	2007.12.14	2018.06.14	IRAJÁ PEREIRA DE ALMEIDA	BR	
402604	2007.12.14	2018.06.14	FERNANDA EMÍLIA DE ABREU FREITAS	PT	
405095	2007.12.13	2018.06.14	JOÃO AFONSO CARVALHO MOURAZ ALEXANDRE	PT	
406223	2007.12.14	2018.06.14	4BEST - GESTÃO DE CONTEÚDOS NA INTERNET, LDA.	PT	
406294	2007.12.13	2018.06.14	GÉNIOS POSITIVOS - MULTIMÉDIA, LDA.	PT	
406365	2007.12.14	2018.06.14	ANTÓNIO PERES GUERREIRO DOS SANTOS	PT	
406758	2007.12.12	2018.06.12	STAPLES PORTUGAL - EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, S.A.	PT	
408276	2007.12.13	2018.06.14	CELAVE - INDÚSTRIA DE ESCOVARIA FINA, S.A.	PT	
408410	2007.12.14	2018.06.14	LUIS MANUEL MONTEIRO DOS REIS	PT	

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
408530	2007.12.14	2018.06.14	RAMALHO VIVAFIT, CENTROS DE BEM ESTAR E EMAGRECIMENTO, UNIPessoal, LDA.	PT	
409013	2007.12.12	2018.06.12	LASERMED - CLÍNICAS D'EPILAÇÃO DEFINITIVA, LDA.	PT	
410437	2007.12.12	2018.06.12	HP HEALTH CLUBS IBERIA, S.A.	ES	
411326	2007.12.13	2018.06.14	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DISTRITO DE ÉVORA	PT	
411787	2007.12.14	2018.06.14	BBZ - PUBLICIDADE E MARKETING, S.A.	PT	
413212	2007.12.13	2018.06.14	ÁLVARO COELHO & IRMÃOS, S.A.	PT	
414714	2007.12.13	2018.06.14	TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.	PT	
414833	2007.12.13	2018.06.14	ELEMENTO DIGITAL - CONSULTADORIA, MARKETING E DESENVOLVIMENTO INFORMÁTICO, LDA.	PT	
414838	2007.12.13	2018.06.14	VÍCTOR, ARLINDO & GOMES, LDA.	PT	
414842	2007.12.13	2018.06.14	BAGUCCI FASHION, LDA.	PT	
414930	2007.12.14	2018.06.14	CAFE - CENTRO DE APOIO & FORMAÇÃO EMPRESARIAL, LDA.	PT	
415186	2007.12.13	2018.06.14	BRISTOL - MYERS SQUIBB COMPANY	US	
415246	2007.12.13	2018.06.14	FRANQUIGER - GESTÃO DE FRANQUIAS, S.A.	PT	
415274	2007.12.13	2018.06.14	DIETMED - PRODUTOS DIETÉTICOS E MEDICINAIS, LDA.	PT	
416817	2007.12.12	2018.06.12	AQUAFALLS - GESTÃO E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.	PT	
416884	2007.12.14	2018.06.14	MADEIVOUGA MADEIRAS, LDA.	PT	
417156	2007.12.13	2018.06.14	NAZIR MADATALÍ	PT	
417804	2007.12.14	2018.06.14	ARTICONCEPTICO - COMÉRCIO MOBILIÁRIO E DECORAÇÕES, UNIPessoal, LDA.	PT	
418227	2007.08.28	2018.06.14	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	PT	
418232	2007.08.28	2018.06.14	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.	PT	
418338	2007.12.13	2018.06.14	RUI PEDRO NOGUEIRA VILARINHO	PT	
418485	2007.12.14	2018.06.14	PEDRO DUARTE LEAL GOMES PESTANA	PT	
418645	2007.12.14	2018.06.14	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
418646	2007.12.13	2018.06.14	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
418924	2007.12.14	2018.06.14	LUCULLUMAR - SOCIEDADE HOTELEIRA E TURISMO, S.A.	PT	
419012	2007.12.14	2018.06.14	ESSÊNCIA DOS EVENTOS, LDA.	PT	
419025	2007.12.12	2018.06.12	SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS (S.U.C.H.)	PT	
419026	2007.12.12	2018.06.12	SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS (S.U.C.H.)	PT	
419033	2007.12.12	2018.06.12	SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS (S.U.C.H.)	PT	
419401	2007.12.13	2018.06.14	LUMINOPROJECT, LDA.	PT	
419589	2007.12.14	2018.06.14	MANUEL JORGE SOUSA PINTO	PT	
419772	2007.12.14	2018.06.14	DAKINE, INC.	US	
419804	2007.12.14	2018.06.14	TIAGO DA CRUZ SIMÃO GROSSO	PT	
419844	2007.12.14	2018.06.14	THIS SIDE UP DESIGN, LDA.	PT	
419912	2007.12.14	2018.06.14	ORNIMUNDO 2 - COMÉRCIO DE ANIMAIS E PLANTAS, LDA.	PT	
419940	2007.12.14	2018.06.14	CLÁSSICABERTURA, LDA.	PT	
419948	2007.12.14	2018.06.14	TRANSFOR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.	PT	
419956	2007.12.12	2018.06.12	FÁTIMA MAGALY DE GOUVEIA FIGUEIRA	PT	
419960	2007.12.12	2018.06.12	TECOMPART - COMPARTIMENTAÇÃO E GESTÃO DE ACESSOS, LDA.	PT	
419972	2007.12.12	2018.06.12	AQUAFALLS - GESTÃO E EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.	PT	
419976	2007.12.12	2018.06.12	JOSÉ CARLOS CARNEIRO DA COSTA	PT	
419984	2007.12.12	2018.06.12	BRUNO GONÇALVES, UNIPessoal, LDA.	PT	
419991	2007.12.12	2018.06.12	ZHEJIANG MAXIMAL FORKLIFT CO., LTD.	CN	
420180	2007.12.14	2018.06.14	QUINTA DO QUETZAL - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
420198	2007.12.14	2018.06.14	LITOPARTES - MARKETING, CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA.	PT	
420200	2007.12.12	2018.06.12	UTIMIA MARIA FREIRE MARTINS MADALENO	PT	
420232	2007.12.13	2018.06.14	JORGE ALBERTO SOUSA DE VASCONCELLOS E SÁ	PT	
420236	2007.12.13	2018.06.14	BHARAT KUMAR LALJI	PT	
420266	2007.12.13	2018.06.14	JOÃO ESTEVES FILIPE	PT	
420270	2007.12.14	2018.06.14	AÇOREANA SEGUROS, S.A.	PT	
420282	2007.12.14	2018.06.14	MANUEL JOSÉ DE JESUS DA COSTA	PT	
420292	2007.12.13	2018.06.14	OCCAM, LDA.	PT	
420301	2007.12.13	2018.06.14	LUGAR FELIZ, LDA.	PT	
420348	2007.12.14	2018.06.14	MANUEL PIRES BARATA	PT	
420377	2007.12.14	2018.06.14	NUNO FILIPE VICENTE ALMEIDA	PT	
420395	2007.12.13	2018.06.14	OFICINA 8.3 ARQUITECTURA, LDA.	PT	
420523	2007.12.12	2018.06.12	CASTRO PINTO & COSTA, LDA.	PT	
420529	2007.12.12	2018.06.12	LEONEL RIBEIRO PIRES	PT	
420541	2007.12.14	2018.06.14	NEWPOS - SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LDA.	PT	
420561	2007.12.14	2018.06.14	BIOZONE PHARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA.	PT	
420569	2007.12.13	2018.06.14	MANUEL AMADO ALVES AFONSO	PT	
420585	2007.12.12	2018.06.12	MANOEL D. POÇAS JÚNIOR - VINHOS, S.A.	PT	
420592	2007.12.14	2018.06.14	JOÃO PEDRO GOMES ROGADO QUINTINO	PT	
420605	2007.12.12	2018.06.12	MARCO PAULO PINTO FERREIRA	PT	
420645	2007.12.12	2018.06.12	CHOCOLATÍSSIMO, LDA.	PT	
420653	2007.12.12	2018.06.12	NÉLSON ROBERTO SILVA PAIS	PT	
420665	2007.12.13	2018.06.14	CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA	PT	
420677	2007.12.13	2018.06.14	ETAM	FR	
420701	2007.12.13	2018.06.14	AUDIOVELOSO PRODUÇÕES, LDA.	PT	
420720	2007.12.14	2018.06.14	PREMIER SPORTS - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
420721	2007.12.14	2018.06.14	PREMIER SPORTS - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
420724	2007.12.14	2018.06.14	PREMIER SPORTS - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
420725	2007.12.14	2018.06.14	PREMIER SPORTS - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
420726	2007.12.12	2018.06.12	PREMIER SPORTS - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	
420745	2007.12.12	2018.06.12	ANTÓNIO DO NASCIMENTO FONSECA	PT	
420749	2007.12.12	2018.06.12	INSPIRE MUDANÇA - COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LDA.	PT	
420819	2007.12.14	2018.06.14	SOCIEDADE DA ÁGUA DE LUSO, S.A.	PT	
420831	2007.12.14	2018.06.14	NEW MAURITIUS HOTELS, LIMITED	MU	
420837	2007.12.13	2018.06.14	NUNO EMANUEL DA CONCEIÇÃO CRESPO	PT	
420839	2007.12.14	2018.06.14	DAVID SANTOS JERÓNIMO	PT	
420851	2007.12.14	2018.06.14	NETCAOS - SOLUÇÕES E MÉTODOS INFORMÁTICOS, LDA.	PT	
420874	2007.12.14	2018.06.14	ANTÓNIO JOSÉ MAGALHÃES DE SOUZA CRUZ	PT	
420877	2007.12.13	2018.06.14	ANTÓNIO RAÚL PEREIRA PINTO	PT	
420909	2007.12.13	2018.06.14	CARLOS MANUEL MATOS ESTEVENS	PT	
420913	2007.12.13	2018.06.14	FERNANDO ANTÓNIO DOS SANTOS PAIVA	PT	
420917	2007.12.13	2018.06.14	EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS MONTE BELO - SOCIEDADE DE TURISMO E RECREIO, S.A.	PT	
420924	2007.12.12	2018.06.12	J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE, S.A.	PT	
420925	2007.12.13	2018.06.14	MARCELO FERNANDO GONÇALVES	PT	
420948	2007.12.12	2018.06.12	CONTACTO DIRECTO - GALERIA DE JÓIAS, LDA.	PT	
420952	2007.12.12	2018.06.12	EASY QUICK - GESTÃO DE SISTEMAS DE PAGAMENTOS, S.A.	PT	
420953	2007.12.14	2018.06.14	CICLO COIMBRÕES - JOAQUIM LEITE, COMÉRCIO DE VELOCÍPEDES, LDA.	PT	
420956	2007.12.12	2018.06.12	JOÃO LAGOS SPORTS - GESTÃO DE EVENTOS,	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
420957	2007.12.14	2018.06.14	S.A. PERFETTI VAN MELLE SPA	IT	
420968	2007.12.12	2018.06.12	BRUMA - TORNEIRAS E ACESSÓRIOS, LDA.	PT	
420972	2007.12.12	2018.06.12	BRUMA - TORNEIRAS E ACESSÓRIOS, LDA.	PT	
420998	2007.12.12	2018.06.12	LUÍS RELVEIRO VIVO	PT	
421000	2007.12.12	2018.06.12	EUROP ASSISTANCE - COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS DE ASSISTÊNCIA, S.A.	PT	
421028	2007.12.13	2018.06.14	SOVIDÃO - SOCIEDADE AGRÍCOLA VITIVINÍCOLA DA RIBEIRA DÃO, S.A.	PT	
421049	2007.12.14	2018.06.14	DIAS FELIZES ASSOCIAÇÃO CULTURAL	PT	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
297665	1994.01.26	2018.03.22	ANHEUSER-BUSCH, LLC	US	32	sentença do tpi 1º juízo, processo 673/03.2tylsb, julga a ação parcialmente procedente, anula o registo e julga improcedente a reconvenção deduzida; acórdão do trl, julga o recurso improcedente e confirma a sentença recorrida.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
157526	2018.05.18	STADA FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL LIMITED	IE	STADA ARZNEIMITTEL AG	DE	TRANSMISSÃO POR FUSÃO.
173213	2018.05.18	STADA FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL LIMITED	IE	STADA ARZNEIMITTEL AG	DE	
196740	2018.05.18	SYNGENTA LIMITED	GB	NUFARM EUROPE GMBH	DE	
267752	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
274169	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
308972	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
308973	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
308976	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
308977	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
310964	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
319589	2018.05.29	IMS HEALTH	DE	QUINTILES IMS INCORPORATED	US	
321527	2018.05.16	MEDIPRESS-SOCIEDADE JORNALÍSTICA E EDITORIAL, LDA.	PT	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	
335671	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
335672	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
349007	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
351039	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
351580	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
355293	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
364912	2018.05.18	STADA FINANCIAL SERVICES INTERNATIONAL LIMITED	IE	STADA ARZNEIMITTEL AG	DE	
373402	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
373403	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
373404	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
386112	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
386468	2018.05.18	ANDRÉ MANZ PRODUÇÕES CULTURAIS E DESPORTIVAS UNIPessoal, LDA	PT	LES MILLS INTERNATIONAL LIMITED	NZ	
422100	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
422579	2018.05.21	GERIDADE - ASSISTÊNCIA A IDOSOS, LDA	PT	AGELESSCITY - UNIPessoal, LDA.	PT	
430295	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
431853	2018.05.16	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
432995	2018.05.17	ALLBIFE, LDA.	PT	MEXICARNES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, SA	PT	
475596	2018.05.17	IMPRESA PUBLISHING S.A.	PT	TRUST IN NEWS, UNIPessoal LDA.	PT	
478999	2018.06.18	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	MUNDINICIAL LDA	PT	
479077	2018.06.18	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	FLOATING BREEZE, LDA	PT	
480153	2018.05.18	ADAMA PORTUGAL, LDA.	PT	NUFARM EUROPE GMBH	DE	
481639	2018.05.18	ADAMA MAKHTESHIM LTD.	IL	NUFARM EUROPE GMBH	DE	
483890	2018.05.22	PIU BELLA, LDA.	PT	ALCINDA MADEIRA UNIPessoal, LDA	PT	
531676	2018.05.21	INTERBEAUTY PROFISSIONAL UNIPessoal, LDA.	PT	INTERBEAUTY - SOUSA PINTO & AFONSO ROMANO , LDA	PT	
546051	2018.05.17	MEDIPRESS - SOCIEDADE JORNALÍSTICA E EDITORIAL, LDA.	PT	IMPRESA PUBLISHING, S.A.	PT	

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
457067	2010.01.27	2018.06.20	MESTRE DA COR - COMÉRCIO DE TINTAS, LDA.	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso nos termos do art. 269º nº 1 do cpi.

Outros Atos

595599. – SUPRIMIDOS DA CLASSE 29: «ÁGUA DE COCO [BEBIDA]; BATIDOS; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE CÔCO; BEBIDAS À BASE DE LEITE DE AMÊNDOA; BEBIDAS FEITAS DE OU CONTENDO LEITE; COALHO»; SUPRIMIDOS DA CLASSE 30: «APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS [SALGADOS]; BASES PARA FAZER BATIDOS DE LEITE [AROMAS]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS SALGADOS; CONFEITARIA; CONFEITARIA CONGELADA; CREMES (CUSTARDS); CREMES DE OVOS; DOCES GELADOS; DOCE GELADO; DOÇARIA COZIDA; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS PARA BARRAR À BASE DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; BOLOS DE GELADO; CONFEITARIA À BASE DE GELADO; CONFEITARIA DE GELADO; GELADOS; MISTURAS PARA CONFEÇÕES DE GELADOS; MISTURAS PARA ELABORAR GELADOS; MISTURAS PARA SORVETES; MISTURAS PARA SORVETES [GELADOS]; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); PÓ PARA GELADOS ALIMENTARES; PÓ PARA GELADOS; PÓ PARA PREPARAR GELADOS; SORVETES DE CONFEITARIA; SOBREMESAS DE GELADOS PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; PRODUTOS À BASE DE CEREAIS»; SUPRIMIDOS TODOS OS PRODUTOS DA CLASSE 32; CLASSE 35 LIMITADA A: «ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; TODOS OS SERVIÇOS ACIMA REFERIDOS NÃO RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS, BOLACHAS, PRODUTOS DOCES OU BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS».

603304. – NA PAG.50 DO BOLETIM 2018/06/18 NO AVISO DE PEDIDO, CAMPO (730) ONDE SE LÊ; RUSTIC MOVEMENT, LDA DEVE LER-SE: PINHEIRO DO ALÉM-TEJO - SOCIEDADE AGRÍCOLA E AGRO-TURISMO, S.A.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
402241	1000062635	2017.09.22	2018.06.20	JOSÉ JOAQUIM NUNES RIBEIRO	PT	NÃO FOI CONSIDERADO APLICÁVEL O MOTIVO DE CADUCIDADE PREVISTO NO ART. 269º N.º 1 DO CPI.
588762	0000034557	2018.03.19	2018.06.20	EFAO - EARTH FOR ALL ORGANIZATION - ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTEGRADO, ASSOCIAÇÃO	PT	REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE TAXAS INDEFERIDO POR INCUMPRIMENTO DO N.º 1 DO ARTIGO 352º DO CPI.

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1339751	2016.03.16	2018.06.12	LV CHENGJUN	CN	09	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes produtos requeridos na classe 9ª. electric gloves, arts. 233 nº1 al. b); 24º. nº 1 al. c); 237.º nº 6; 244.º por remissão de 253.º e 254.º do cpi.
1385286	2017.11.20	2018.06.20	JINAN SENFENG TECHNOLOGY CO., LTD	CN	07	
1385692	2017.11.22	2018.06.20	CHANEL	FR	03	
1385956	2017.11.20	2018.06.20	JINAN CHAOYIXING FOOD AND BEVERAGE CO., LTD.	CN	35	
1386963	2017.11.20	2018.06.20	JINAN HUIHE MECHANICAL AND ELECTRICAL EQUIPMENT CO., LTD.	CN	07	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
614537	1994.03.11	2018.03.22	BUDEJOVICKY BUDVAR	CZ	32	sentença do tpi 1º juízo, processo 673/03.2tylsb, julga improcedente o pedido reconvencional de anulação da marca internacional 614537; acórdão do trl, julga o recurso improcedente e confirma a sentença recorrida

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
48844	2007.12.13	2018.06.14	JOSÉ ALMERINDO E. COSTA UNIPessoal, LDA	PT	
49330	2007.12.14	2018.06.14	ERNESTO COSTA, UNIPessoal, LDA.	PT	
50212	2007.12.14	2018.06.14	LUCULLUMAR - SOCIEDADE HOTELEIRA E TURISMO, S.A.	PT	
50221	2007.12.12	2018.06.12	EUROPERIPÉCIA, LDA.	PT	
50233	2007.12.12	2018.06.12	PHARMACORDEIRO, UNIPessoal, LDA.	PT	
50245	2007.12.14	2018.06.14	BRANDÃO DE PINHO & LAGES, LDA.	PT	
50256	2007.12.12	2018.06.12	PALÁCIO EUROPA, UNIPessoal, LDA.	PT	
50257	2007.12.14	2018.06.14	FARMÁCIA DA COTOVIA, UNIPessoal, LDA.	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
45706	2018.05.21	GERIDADE - ASSISTÊNCIA A IDOSOS, LDA.	PT	AGELESSCITY - UNIPessoal, LDA.	PT	

REGISTO DE INSÍGNIAS DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
15738	2007.12.14	2018.06.14	JORGE BRAGADA, CARACTERIZAÇÃO E MAQUILHAGEM, UNIPessoal, LDA.	PT	
15757	2007.12.12	2018.06.12	ALBINO OLIVEIRA BENTO	PT	
15762	2007.12.14	2018.06.14	ACTIÁBIL - SERVIÇOS DOMICILIÁRIOS, LDA.	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **45344** **LOG**
 (220) 2018.06.12
 (730) **PT SANDRA MARIA PRATES LOPES**
 (512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 CAE - 68311- ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 (591) PANTONE 485C; PANTONE 484C; PANTONE 355C;
 PANTONE 382C; PANTONE 116C; PANTONE 2728C;
 PANTONE 2747C.
 (540)



(531) 7.1.24 ; 21.1.14



(531) 2.3.7 ; 2.3.16 ; 2.3

- (210) **45362** **LOG**
 (220) 2018.06.13
 (730) **PT LISBOA AUTÊNTICA, LDA.**
 (512) 93293 ORGANIZAÇÃO DE ACTIVIDADES DE
 ANIMAÇÃO TURÍSTICA
 ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ACTIVIDADES
 DE PASSEIOS TURÍSTICOS
 (591)
 (540)



(531) 27.3.15 ; 27.5.1 ; 27.5.9

- (210) **45359** **LOG**
 (220) 2018.06.12
 (730) **PT MARIA JOÃO DA SILVA SÉRGIO**
 (512) 14132 CONFECÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO
 EXTERIOR POR MEDIDA
 14132 - CONFECÇÃO DE OUTRO VESTUÁRIO EXTERIOR
 POR MEDIDA,(CONFECÇÃO POR MEDIDA
 TRANSFORMAÇÕES ARRANJOS POR MEDIDA
 VESTIDOS DE NOIVA E DE FESTA PERSONALIZADOS
 ESPAÇO EXPOSITIVO E ATELIER).
 (591) PRETO, BRANCO E ROSA.
 (540)

- (210) **45363** **LOG**
 (220) 2018.06.13
 (730) **PT SUSANA ISABEL VIANA GIL DA COSTA**

(512) 55202 TURISMO NO ESPAÇO RURAL
 TURISMO NO ESPAÇO RURAL
 (591) VERDE
 (540)

Aldeia

(531) 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **45365** LOG
 (220) 2018.06.14
 (730) PT **DURORENT, LDA**
 (512) 46610 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, AGRÍCOLAS COMPRA E VENDA, ALUGUER, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MINAS, PEDREIRAS, CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE REPARAÇÃO.L
 (591)
 (540)

DURORENT

(210) **45381** LOG
 (220) 2018.06.15
 (730) PT **TOTTI BELEZA, LDA**
 (512) 96022 INSTITUTOS DE BELEZA INSTITUTOS DE BELEZA: ATIVIDADES DE MASSAGEM FACIAL, MAQUILHAGEM, MANICURA, PEDICURA, LIMPEZA DE PELE, DEPILAÇÃO E SIMILARES.
 (591)
 (540)

spaço Beleza

(531) 5.5.19 ; 5.5.20 ; 5.5.21 ; 27.3.11 ; 27.5.1 ; 27.99.2 ; 27.99.5

(210) **45383** LOG
 (220) 2018.06.17
 (730) PT **LUÍS FILIPE CARDOSO VALENTE**
 (512) 55204 OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO OUTROS LOCAIS DE ALOJAMENTO DE CURTA DURAÇÃO (CAE 55204 - SERVIÇO DE ALOJAMENTO LOCAL DE CURTA DURAÇÃO NUMA HABITAÇÃO COM O NOME CANASTRO COUNTRY HOUSE E OUTRAS ATIVIDADES DE TURISMO RURAL.)

(591)
 (540)

Canastro

Country House

(531) 3.7.20 ; 7.1.24

(210) **45388** LOG
 (220) 2018.06.19
 (730) PT **GRIFO & MARQUES, LDA**
 (512) 56107 RESTAURANTES, N.E. (INCLUI ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS) RESTAURANTES N. E. (INCLUI ATIVIDADES DE RESTAURAÇÃO EM MEIOS MÓVEIS).
 (591)
 (540)

Jacinto
 —
 LISBOA

(531) 27.5.1 ; 27.5.9 ; 27.5.10

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
44030	2018.06.20	2018.06.20	JOSÉ PAULO MARTINS DA SILVA	PT	
44433	2018.06.20	2018.06.20	RIO ACIMA LDA	PT	
44467	2018.06.20	2018.06.20	CÉLIA MARIA FERNANDES MACHADO	PT	
44528	2018.06.20	2018.06.20	TEC IT, TECNOLOGIA INTELIGÊNCIA E DOMÓTICA SA	PT	
44537	2018.06.20	2018.06.20	MARTA & PAULO MARQUES LDA.	PT	
44567	2018.06.20	2018.06.20	JOANA MENDES FERREIRA	PT	
44568	2018.06.20	2018.06.20	FRANCISCO & WILSON, LDA	PT	
44570	2018.06.20	2018.06.20	RUI ANDRÉ DE BRITO MATIAS DA SILVA	PT	
44585	2018.06.20	2018.06.20	FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	PT	
44599	2018.06.20	2018.06.20	SUCESSO PITORESCO, LDA	PT	
44601	2018.06.20	2018.06.20	VENÂNCIO MENDANHA, PROJECTOS DE ARQUITECTURA E DE ENGENHARIA, LDA.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
43812	2017.12.29	2018.05.28	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	PT	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi

Renovações

N.ºs 12 142, 12 158, 12 248, 12 618, 13 154, 13 587, 13 677, 15 735 e 45 390.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
624	1997.12.12	2018.06.12	INSTITUTO DE GESTÃO DO CRÉDITO PÚBLICO	PT	
625	1997.12.12	2018.06.12	INTEGRUM-SERVIÇOS PARTILHADOS,SA	PT	
626	1997.12.12	2018.06.12	COMUNICAÇÃO TOTAL E	PT	
627	1997.12.12	2018.06.12	INFOR.LOGÍSTICA,CTIL CONSUL.LD	PT	
628	1997.12.12	2018.06.12	GESTÃO TOTAL E INOVAÇÃO EMP.-GTIE	PT	
629	1997.12.12	2018.06.12	CONSULTORES LDA	PT	
630	1997.12.12	2018.06.12	CENFIC-CENTRO	PT	
631	1997.12.12	2018.06.12	FOR.PROF.IND.CONST.C.O.PUBL.DO SUL	PT	
633	1997.12.12	2018.06.12	ANTÓNIO DOS SANTOS CAVACO,FILHOS,LDA	PT	
636	1997.12.12	2018.06.12	ACOSOL-ACONDICIONAMENTO	PT	
638	1997.12.12	2018.06.12	AEROSOL,LDA	PT	
640	1997.12.12	2018.06.12	BRIOR- COMÉRCIO DE JOALHARIA E	PT	
643	1997.12.12	2018.06.12	OURIVESARIA, LDA,	PT	
644	1997.12.12	2018.06.12	AGÊNCIA FUNERÁRIA ALVES & IRMÃO,LDA	PT	
645	1997.12.12	2018.06.12	MANUEL BARBOSA & MELO LDA	PT	
648	1997.12.12	2018.06.12	ABRESSA-ABRASIVOS DE PORTUGAL,LDA	PT	
649	1997.12.12	2018.06.12	LA MACHINA - SOCIEDADE AUTOMÓVEL,	PT	
650	1997.12.12	2018.06.12	LDA.	PT	
652	1997.12.12	2018.06.12	CAVES BASTOS & BRANDÃO, LDA.	PT	
654	1997.12.12	2018.06.12	ALGAROCHA-GESTÃO DE COMPLEXOS	PT	
655	1997.12.12	2018.06.12	TURÍSTICOS,SA	PT	
656	1997.12.12	2018.06.12	LUATERRA-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES,SA	PT	
658	1997.12.12	2018.06.12	SOCIEDADE LUSO AUSTRAL - IMPORT.	PT	
659	1997.12.12	2018.06.12	EXPORT., LDA.	PT	
660	1997.12.12	2018.06.12	MÁRIO GRAÇA MENDES	PT	
662	1997.12.12	2018.06.12	SEGVIAGEM-VIAGENS E TURISMO,LDA	PT	
663	1997.12.12	2018.06.12	TEPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE	PT	
666	1997.12.12	2018.06.12	EQUIPAMENTOS, LDA.	PT	
667	1997.12.12	2018.06.12	CELANA,IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÃO,SA	PT	
669	1997.12.12	2018.06.12	COPINAQUE -EQUIPAMENTOS PARA	PT	
670	1997.12.12	2018.06.12	DESEN.DE EMPRESAS SA	PT	
672	1997.12.12	2018.06.12	FERSEQUE-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E	PT	
674	1997.12.12	2018.06.12	COMÉRCIO, LDA	PT	
675	1997.12.12	2018.06.12	CROMA - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, LDA.	PT	
677	1997.12.12	2018.06.12	EMBALFARMA - EMBALAGEM DE FARMACOS,	PT	
679	1997.12.12	2018.06.12	LDA	PT	
680	1997.12.12	2018.06.12	SOFIL-SOCIEDADE DE FIAÇÃO DE VIZELA,	PT	
682	1997.12.12	2018.06.12	LDA.	PT	
683	1997.12.12	2018.06.12	S.D.M.-SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO	PT	
686	1997.12.12	2018.06.12	DA MADEIRA, SA	PT	
687	1997.12.12	2018.06.12	MEGATON-PUBLICIDADE,REPRESENTAÇÕES	PT	
689	1997.12.12	2018.06.12	COM.ESTUDOS,LDA	PT	
690	1997.12.12	2018.06.12	MICROSEGUR-SISTEMAS DE SEGURANÇA,LDA	PT	
692	1997.12.12	2018.06.12	A.J.NAVALHO-COMÉRCIO DE MATERIAIS	PT	
694	1997.12.12	2018.06.12	CONST.CIVIL,LDA	PT	
696	1997.12.12	2018.06.12	SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO	PT	
698	1997.12.12	2018.06.12	AMBIENTE, S.A.	PT	
699	1997.12.12	2018.06.12	MENTHA INVESTMENTS LLC	US	
700	1997.12.12	2018.06.12	SIN-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS DO	PT	
702	1997.12.12	2018.06.12	NORTE,SA	PT	
704	2007.12.13	2018.06.14	CELAVE - INDÚSTRIA DE ESCOVARIA FINA,	PT	
706	2007.12.13	2018.06.14	S.A.	PT	
708	2007.12.13	2018.06.14	KRIPTON SECURITY, S.A.	PT	
710	2007.12.13	2018.06.14	MEDICAL PLAN - CONSULTORIA,	PT	
712	2007.12.13	2018.06.14	REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS	PT	
714	2007.12.13	2018.06.14	MÉDICOS, S.A.	PT	
716	2007.12.14	2018.06.14	UNIACTIVA- SEGURANÇA CONTRA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10945	2007.12.13	2018.06.14	INCÊNDIOS, UNIPessoal, LDA CAPITAL FINANCE, CONSULTORIA FINACEIRA, LDA.	PT	
11001	2007.12.12	2018.06.12	TELMO FILIPE DOS SANTOS TEOTÓNIO	PT	
11005	2007.12.12	2018.06.12	MANUEL JOSÉ GIÃO ROSADO	PT	
11009	2007.12.13	2018.06.14	EMPRESA DE PESCA RIBAU, S.A.	PT	
11052	2007.12.12	2018.06.12	FAMILIARIDADE, UNIPessoal, LDA.	PT	
11056	2007.12.13	2018.06.14	AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E.P.E.	PT	
11082	2007.12.14	2018.06.14	EASYCLINIC - CLÍNICA E GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.	PT	
14423	2007.12.13	2018.06.14	AMERICATUR VIAGENS E TURISMO, LDA	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo		Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO	12588	BECOSA - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, S.A.	PT	LOGÓTIPO 45390

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Américo da Silva Carvalho

- Cartório: Rua Castilho n.º 201 - 1.º Dt.º 1070-051 LISBOA
- Tel.: 21 387 03 96 – Fax: 21 385 56 68

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Alexandre Bourbon de Lancastre Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3132000 Tel.Dir. 21 3132553 – Fax: 21 3132001
- E-mail: : joao.barros@srslegal.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua D. Francisco Manuel de Melo, 21, 1070 - 085 LISBOA
- Tel.: 213132000 - Fax: 213132008
- E-mail: goncalo.moreirarato@srslegal.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 21 8823994 – Fax: 21 8823997/98
- E-mail: gcf@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.8-3.7 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Rua Andrade Corvo, 29, 4º– 1050-008 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oe.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua do Jardim, 263 Escapães - 4520-023 Santa Maria da Feira
- Tel.: 917034631
- E-mail: arremigio@gmail.com

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso@abbc.pt

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: mariocastromarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: DNA Cascais. Rua Cruz de Popa, 2645-449 CASCAIS
- Tel.: 961051867 – Fax: 211946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267, 1º andar, Sala 10, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.8-3.7 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, N.º163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: fabio.ribeiro@bma.com.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Candal Park, Rua 28 de Janeiro 350 S-07, 4400-335 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www.jpcruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, nº 26 – 1070-110 LISBOA
- Tel.: 21 3113400 – Fax: 21 3113406
- E-mail: jcpsvs@gmail.com